

Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa



## PLANO DE NEGÓCIOS: SWEETBIO

Sandra Isabel Salvador Bicho

Relatório de Projecto

Mestrado de Finanças

Orientador:

Prof. Doutor José Paulo Esperança, ISCTE Business School, Departamento de Finanças

Maio, 2009

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho representa o culminar de um objectivo académico, a que me propus e apesar de ser um trabalho individual há contributos de essência diversa que não podem nem devem deixar de ser distinguidos. Por essa razão, gostaria de expor o meu reconhecimento e gratidão:

Ao Sr. Professor Pedro Leite Inácio pela sua amabilidade em disponibilizar o seu escasso tempo, e pela forma eficaz com que presta os seus sábios conhecimentos e recomendações.

Ao Dr. Virgílio Pestana, membro da direcção da AGROBIO, e pequeno produtor de doces de agricultura biológica, pelo seu contributo na melhoria dos meus conhecimentos na área, mostrando-se sempre muito disponível.

Ao meu namorado pelo incentivo e apoio, e principalmente pela forma com que me foi abrindo a porta para a ponderação de uma tese nestes parâmetros.

Ao Dr. Luís Martins que rapidamente se prontificou a ajudar-me a arranjar um tema que melhor se enquadrasse nos meus gostos, e por todo o apoio prestado.

Aos promotores do projecto pela confiança em mim depositada para a realização do seu trabalho.

Aos membros do Audax, que previamente me facultaram todas as suas ideias e opiniões.

Ao meu amigo João Miguel Martins, pela sua ajuda preciosa na tradução de textos.

À Dra. Ana Tainha de Sousa pela gentileza em arranjar-me artigos e material utilizado nas suas aulas.

Ao Professor Dr. José Paulo Esperança por ter aceite a incumbência de orientar a minha tese.

Aos meus amigos e familiares pelo entusiasmo e preocupação com que viram este projecto avançar.

Por último, mas não menos importante, à minha mãe pelo sacrifício de uma vida, e por me ter inculcado valores preciosos como o amor ao estudo, responsabilidade, realização pessoal, entre outros que regem a minha vida, e sobretudo porque foi ela que me ensinou o significado da força de lutar, pelo exemplo que tem sido.

## GLOSSÁRIO

AGROBIO- Associação Portuguesa de Agricultura Biológica

BTP - Baixo Teor de Pesticidas

DOP- Denominação de Origem Protegida

FAO - Food and Agriculture Organisation/ Organização para a Nutrição e Agricultura

FMN- Fundo Maneio Necessário

FSE- Fornecedores e Serviços Externos

GAPI - Gabinete de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial

I&D- Investigação e Desenvolvimento

IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

IGP - Indicação Geográfica Protegida

MADRP - Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas

MPB- Modo de Produção Biológica

OGM- Organismos Geneticamente Modificado

OTIC - Oficina de Transferência de Tecnologia e do Conhecimento

PAC- Política Agrícola Comum

PME – Pequena e Média Empresa

ProDeR - Programa de Desenvolvimento Rural

SAU- Superfície Agrícola Utilizada

TIR- Taxa Interna de Rentabilidade

UE – União Europeia

VAL- Valor Actual Líquido

## 1. ÍNDICE

2.	<i>SUMÁRIO</i> .....	6
3.	<i>SUMÁRIO EXECUTIVO</i> .....	8
4.	<i>IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR</i> .....	10
5.	<i>REFLEXÃO SOBRE AGRICULTURA BIOLÓGICA</i> .....	12
6.	<i>QUADRO REFERÊNCIA</i> .....	21
7.	<i>ANÁLISE DO MERCADO</i> .....	22
	7.1 Apresentação do Projecto.....	22
	7.2 Mercado Nacional.....	23
	7.3 Mercado Europeu.....	26
	7.4 Mercado Internacional.....	28
8.	<i>ANÁLISE INTERNA</i> .....	30
	8.1 Visão, Missão e Valores.....	30
9.	<i>ANÁLISE COMPETITIVA</i> .....	31
	9.1 Factores Críticos de Sucesso.....	31
	9.2 Pontos Fortes e Pontos Fracos.....	31
	9.3 Oportunidades e Ameaças.....	32
10.	<i>OBJECTIVOS DO PLANO</i> .....	34
11.	<i>ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO</i> .....	35
12.	<i>DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE IMPLEMENTAÇÃO</i> .....	37
	12.1 O Produto.....	37
	12.2 Embalagem, acondicionamento e rotulagem.....	38
	12.3 Serviço a clientes.....	39
	12.4 Mercado.....	39
	12.5 Mercado Potencial e Disponível.....	40

12.6	Perspectivas de futuro .....	40
12.7	Análise Estrutural de Negócios .....	41
12.8	Concorrência .....	42
12.9	Consumidor .....	44
12.10	Preço .....	45
12.11	Distribuição .....	46
12.12	Comunicação .....	47
12.13	Posicionamento .....	48
12.14	Opções Estratégicas Fundamentais .....	49
12.15	Processo produtivo .....	49
12.16	Planeamento Organizacional .....	50
13.	<i>REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO</i> .....	56
14.	<i>PLANO FINANCEIRO</i> .....	59
14.1	Pressupostos Gerais .....	59
14.2	Mapa do Investimento .....	59
14.3	FSE - Fornecimentos e Serviços Externos .....	60
14.4	Volume de negócios .....	61
14.5	Investimento em Fundo Maneio Necessário .....	63
14.6	Mapa de Cash Flows Operacionais .....	63
14.7	Demonstração de Resultados Previsional .....	64
14.8	Balanço Previsional .....	65
14.9	Avaliação do Projecto / Empresa .....	66
14.10	Análise Económico-Financeira .....	67
15.	<i>CONCLUSÃO</i> .....	71
16.	<i>BIBLIOGRAFIA</i> .....	72
17.	<i>ANEXOS</i> .....	80

## 2. SUMÁRIO

O presente trabalho desenvolve um plano de negócios, onde a ideia fundamental é o lançamento no mercado nacional, e, numa fase futura no mercado internacional, de doces, compotas e geleias de agricultura biológica.

O desenvolvimento de novas formas de pensar por parte dos consumidores, em termos de segurança alimentar leva a novas oportunidades na área da agricultura biológica. Como tal, a aposta numa gestão sustentável, quer a nível de agricultura, quer a nível de ambiente, como é um dos objectivos da Política Agrícola Comum (PAC), leva ao surgimento desta ideia.

O projecto consiste na fundação de uma empresa no sector agro-alimentar, orientado para a agricultura biológica, sendo o seu objectivo produzir doces, compotas e geleias provenientes deste tipo de agricultura. Pretende-se que estes produtos sejam produzidos através de fruta certificada e para além desta característica ambiciona-se a existência de certificação de Denominação de Origem Protegida (DOP) ou de Indicação Geográfica Protegida (IGP).

O objectivo passa por lançar para o mercado três géneros de produtos, designados por: Produtos Top (dirigido ao consumidor habitual deste tipo de conceito, e a qualquer outro consumidor casual), Produtos *Gourmet* (dirigido a consumidores que exigem mais requinte nos produtos que adquirem), Produtos Especializados (numa segunda fase do negócio, desenvolvimento de uma oportunidade onde o consumidor poderá controlar/personalizar este tipo de produtos, desenvolvendo-os para o seu próprio consumo).

O lançamento desta gama de produtos para o mercado nacional, contribuirá para o seu enriquecimento em termos de diversidade e oferta qualificada.

### **Palavras-chave:**

- ✓ Inovação
- ✓ Tecnologia
- ✓ Dupla Certificação
- ✓ Saudável

## Abstract

The present work develops a business plan, in which the fundamental idea is to sell biological sweets, compotes and jams in the domestic market, and, later, to expand to foreign markets. The new consumer requirements, as food safety concerns rise, leads to new opportunities for organic farming. Therefore, betting in a sustainable management, both at the agricultural level and at the environmental level, in accordance to one of the objectives of the Common Agricultural Politics (PAC, in the Portuguese terminology), leads to the birth of this idea.

The project consists in the creation of a company supplied by the agro-alimentary sector, orientated to the organic farming, with the objective of producing organic sweets, compotes and jams. The aim is that these products shall be produced using certified food. We will apply for a certification such as Protected Origin Denomination (DOP, in the Portuguese terminology) or Protected Geographical Indication (IGP, also in the Portuguese terminology).

The objective may be achieved by launching three kinds of products, designated by Top Products (directed at the usual consumer of this kind of concept, and to any other casual consumer), *Gourmet* Products (directed at consumers who demand more refinement in the products which they acquire), Specialized Products (in a second phase of the business, the development of an opportunity in which the consumer will be able to control/customize this kind of products, developing them to his own consumption).

The launching of this product range to the national market will enhance both quality and diversity.

### Key Words:

- ✓ Innovation
- ✓ Technology
- ✓ Dual Certification
- ✓ Healthy

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

A nova empresa transformará produtos agrícolas, com origem em agricultura biológica certificada, tendo como objectivo produzir doces, compotas e geleias a partir de fruta certificada, com certificação simultânea de Denominação de Origem Protegida (DOP) e/ou de Indicação Geográfica Protegida (IGP).

Esta ideia é de autoria de Cláudia Belchiorinho e Alexandre Alves ambos bastante atentos e interessados em assuntos relacionados com Agricultura Biológica.

Pretende-se coincidentemente, aliando a este produto de excelência, derivado de uma fruta de qualidade com “dupla certificação”, exercer uma forte aposta na imagem e inovação tecnológica, produzindo produtos diferenciados dos existentes no mercado. Assim, ambiciona-se estabelecer a ligação entre um produto de grande qualidade de cariz tradicional e o de produção em série que aposta na sua imagem e no marketing.

A SweetBio irá ter essencialmente como *target* as pessoas que desejam qualidade, desde consumidores habituais deste tipo de alimentos de origem biológica, a consumidores clientes de lojas *gourmet* ou clientes ocasionais; consumidores estes que procuram um alimento saudável e um produto certificado.

Aproveitando esta oportunidade de mercado a SweetBio tem como principal objectivo ser uma referência nos doces, compotas e geleias a nível nacional e internacional (numa fase posterior) divulgando as qualidades e características das matérias-primas utilizadas.

O investimento inicial em capital fixo está orçamentado em €45.000 e o fundo de maneo de €17.830, perfazendo um total de €62.830, para fazerface a este investimento, a empresa recorrerá ao seu capital social, constituído por €10.000 investidos por parte dos investidores e €45.000 investidos pelo FINICIA, recorrerá também a *leasing* para despesas com a compra de viatura.

O diagnóstico de análise estratégica inicia-se com o estudo do mercado dos doces, compotas e geleias, seguido pela análise interna da empresa, que compreende as estratégias seguidas e a decomposição das áreas funcionais, e termina com a análise das opções estratégicas para o crescimento e desenvolvimento da SweetBio.

Pela análise do mercado em causa é possível concluir que o consumo de doces e compotas tem vindo a crescer, ao mesmo tempo que se tem presenciado o aparecimento de novos hábitos de consumo, sobretudo nas camadas etárias mais jovens. Desta situação decorre uma necessidade emergente de aproveitar esta tendência como uma oportunidade e desenvolver um produto de referência no mercado dos doces, compotas e geleias.

Por outro lado, assiste-se à sofisticação do consumo, visto que cada vez mais os consumidores valorizam a qualidade e as marcas dos produtos. O sector apresenta uma enorme competitividade, assim como uma enorme concorrência na gama de produtos de qualidade mediana, tais como, doces e compotas que facilmente encontramos em qualquer supermercado e doces tradicionais. Contudo no sector de gama alta, sendo estes designados como: produtos biológicos, a concorrência não é muito elevada, existindo alguns pequenos produtores nacionais e internacionais que já se fixaram no nosso país.

Actualmente, existem factores considerados como críticos para o sucesso de qualquer empresa que deseje marcar posição no mercado. Assim, a empresa procurará dominar os canais de distribuição através de uma forte imagem e qualidade. Através da marca SweetBio pretende-se conquistar uma presença sólida no mercado e uma imagem forte junto dos consumidores.

A qualidade deverá ser a grande aposta e o sucesso poderá estar no mercado de exportação, contudo só se terá em vista este mercado numa fase mais madura do projecto, uma vez conquistado o mercado nacional, ter-se-á em atenção este novo desafio.

No entanto, actualmente, a falta de uma forte imagem dos doces nacionais, especialmente comparada com produtos estrangeiros, é um factor limitativo da capacidade concorrencial. Desta forma, a acção principal terá de se concentrar, sobretudo numa estratégia de diferenciação do produto com base na qualidade das frutas nacionais.

Este projecto é totalmente inovador, trata-se de uma boa oportunidade de negócio, e, como tal, a avaliação do projecto é bastante oportuna, tendo em conta que apresenta um VAL (Valor Actual Líquido) de €70.175, revelando assim a viabilidade do projecto, e uma TIR (Taxa Interna de Rentabilidade) de 28,22%, que jubila os sócios.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

Os promotores do projecto, são um jovem casal de engenheiros de Évora com formação na área agrícola, sendo a promotora principal, técnica de apoio às actividades de investigação e desenvolvimento, integrada na equipa da oficina da OTIC<sup>1</sup> da Universidade de Évora. O outro promotor é coordenador do GAPI<sup>2</sup>, gabinete que presta informações e dinamiza acções de promoção da propriedade intelectual, inovação, empreendedorismo e consultadoria empresarial.

A ideia deste projecto surgiu de um casal que partilha um gosto em comum neste tipo de produtos e que, simultaneamente, possuem grande interesse na área dos *gourmets*. Os promotores são formados em Engenharia ligada às questões agronómicas. Cumulativamente, o seu percurso profissional e pessoal despertou-lhes maior consciência em relação aos benefícios da agricultura biológica.

Em seguida são apresentados os promotores da ideia:

Cláudia Belchiorinho, promotora principal do projecto, Licenciada em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora, com frequência no Mestrado em Empreendedorismo e Inovação da Universidade de Évora entre 2005 e 2007.

A sua experiência profissional teve início na área da produção animal, entre 1997 e 1998. Deu formação entre 1998 e 2001, foi técnica de controlos do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 1999 a 2004, e desde então destaca-se o seu trabalho na Górgona onde dá assessoria técnica em produtos de baixo teor de pesticidas (BTP). Desde 2004 que desenvolve actividade profissional na Oficina de Transferência de Tecnologia e de Conhecimento na Universidade de Évora.

---

<sup>1</sup> Oficina de Transferência de Tecnologia e do Conhecimento da Universidade de Évora - <http://www.otic.uevora.pt/>

<sup>2</sup> Gabinete de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial da Fundação Luís de Molina e da Universidade de Évora - <http://www.flmolina.uevora.pt/gapi/>

Alexandre Alves, o outro promotor do projecto, é também Licenciado em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora, sendo Mestre em Produção Animal e mais recentemente, tem uma Pós-graduação e parte escolar completa do curso de Mestrado de Empreendedorismo e Inovação da Universidade de Évora. Possui diversos cursos de Formação Profissional em várias áreas técnicas, tendo nos últimos anos, por motivos profissionais, especializando-se nas temáticas da propriedade intelectual, transferência tecnológica, inovação e empreendedorismo.

A sua experiência profissional teve também início na área da produção animal entre 1997 e 1998, tendo dado formação entre 1997 e 2000. Entre 1998 e 1999 foi Técnico de investigação na Universidade de Évora e Assistente na mesma instituição entre 1999/2000 e 2001/2002. Foi Director Comercial da ISAGRI, empresa de software na área da gestão agrícola de 2000 a 2002 e entre 2002 a 2003 fez gestão de projectos no Instituto Nacional de Estatística, sendo desde 2003, Coordenador do GAPI FLM-EU.

Este projecto foi alvo de alguns anos de amadurecimento da ideia, tendo os promotores dedicado parte do seu tempo à pesquisa de informação no mercado onde pretendem actuar.

## 5. REFLEXÃO SOBRE AGRICULTURA BIOLÓGICA

Com o fim de realizar este tópico e com o objectivo de perceber melhor o mundo da agricultura biológica, uma vez que este conceito é importante reter, tendo em conta que a produção de doces, compotas e geleias dependem do sucesso deste tipo de cultura, analisei alguns livros e artigos, referidos na bibliografia, e com os quais me foi possível concluir e interiorizar alguns noções e ideias que em seguida vou descrever.

### O que é a Agricultura Biológica?

Não é fácil definir o que é a agricultura biológica. Algumas pessoas dizem que se trata de uma agricultura onde não se utilizam adubos químicos nem pesticidas. Este tipo de afirmações são bastante insuficientes, uma vez que só se referem à parte negativa, não referem que a agricultura biológica é uma agricultura que se define por utilizar adubos naturais, prática de compostagem, cobertura de solos, associação de plantas, entre outros.

De acordo com a *Codex Alimentarius Commission*, FAO/WHO, 1999 “A agricultura biológica é um sistema de produção holístico que promove e melhora a saúde do ecossistema agrícola, ao fomentar a biodiversidade, os ciclos biológicos e a actividade biológica do solo. Privilegia o uso de boas práticas de gestão da exploração agrícola, em lugar do recurso a factores de produção externos, tendo em conta que os sistemas de produção devem ser adaptados às condições regionais. Esta situação é conseguida, sempre que possível, através do uso de métodos culturais, biológicos e mecânicos em detrimento da utilização de materiais sintéticos.”

Muitas pessoas consideram que a agricultura biológica é uma agricultura sem sabedoria, que consiste somente em plantar os produtos e deixá-los crescer, esperando que nenhuma praga os afecte e que prejudique toda a plantação.

Contudo, considero que este tipo de agricultura não está ao alcance de qualquer um, uma vez que é muito exigente, fazendo uma ponte entre o passado, a actualidade e o futuro, recorrendo à sabedoria dos antepassados, mas também aplicando uma base científica actual. Para que

exista sucesso nesta área é preciso estar-se informado, pois todos os dias surgem novos avanços científicos nos métodos biológicos de protecção das culturas e é necessário ter conhecimento de um conjunto de estratégias e práticas que levam ao correcto exercício destas funções.

A agricultura biológica utiliza ao máximo tudo o que a natureza pode dar, assim como as plantas que nascem espontaneamente e que ajudam a equilibrar as necessidades de outras plantas e as protegem, recorre também à actividade dos seres vivos, como é o caso das bactérias, fungos, insectos, árvores, pássaros, entre outros a fim de combater determinadas pragas (fig. 1).



**Figura 1-** Joaninha de 7 pintas alimenta-se de piolho verde; Crisopa adulta em flor de funcho, planta favorável para insectos auxiliares; Ervas espontâneas, refúgio de insectos auxiliares.

Por fim, considero importante referir que este tipo de agricultura é muito exigente quer do ponto de vista ambiental, quer no de segurança alimentar. A ausência quase total de produtos poluentes e a tolerância face à Fauna e à Flora contribuem para que exista uma conservação da natureza tornando-se fundamental num mundo cada vez mais consagrado ao betão e as monoculturas.

A nossa alimentação afasta-se cada dia mais das grandes leis da natureza. O próprio solo, todos os dias, se torna mais poluído, devido à aplicação de adubos e de tratamentos químicos, por tudo isto, é importante, cada vez mais, ter em consideração uma alimentação saudável que traz inúmeras vantagens, sendo as principais a melhoria da saúde e melhoria do meio ambiente.

## O que são Produtos da Agricultura Biológica?

Tendo em conta a Legislação Europeia, os produtos de agricultura biológica são não só os produtos destinados à nossa alimentação, como produtos vegetais comestíveis ou não, assim como fibras de algodão, ervas para fins terapêuticos, flores, cortiça, entre outros.

A grande particularidade destes produtos consiste nas suas regras de produção, que sendo bastante exigentes, como a não utilização de produtos químicos artificiais e de corantes e aromatizantes artificiais faz com que estes produtos apresentem características especiais.

## Características dos Produtos Vegetais de Agricultura Biológica

Existem algumas características que distinguem os produtos de agricultura biológica dos outros produtos.

Começando pela sua apresentação, os produtos biológicos por vezes podem ser produtos menos cativantes ao olhar, uma vez que não é possível existir uma uniformização de cor e forma, tendo em conta que não é injectado nenhum produto para tornar os produtos harmoniosos. Assim sendo, por vezes, a sua cor e o seu formato não são muito bem definidos, tendo um aspecto muito mais tradicional e campestre. Podemos ver alguns exemplos de alimentos de agricultura biológica na figura 2.



**Figura 2-** Maçã Pêro Pipi (agricultura biológica); Frutas e legumes de agricultura biológica

No que se refere às sensações organolépticas estas apresentam aroma e sabor muito mais intensos, sendo possível retirar destes produtos uma maior segurança e um maior valor nutritivo, tendo em conta, sua maior aglomeração em matéria e em nutrientes.

Existem inúmeras vantagens na utilização dos mesmos, mas a fundamental consiste no fornecimento de nutrientes de que carecemos sem estarem relacionados a produtos nocivos para a saúde, tais como os químicos utilizados em produtos convencionais, sendo eles: herbicidas, pesticidas, antibióticos, conservantes, que são frequentemente aplicados em inúmeras quantidades em produtos prontos a consumir. Diversas vezes, verificou-se que os produtos gerados em modo biológico proporcionam mais e melhores recursos ao organismo, fomentando o bem-estar e auxiliando a protecção contra doenças.

A título exemplificativo é possível referenciar os produtos vegetais que são a melhor fonte de anti-oxidantes, sendo estes fundamentais na alimentação humana uma vez que aprisionam os radicais livres, que são moléculas que podem colaborar para a devastação dos nossos tecidos, conduzindo, por exemplo, a doenças degenerativas.

Os anti-oxidantes mais comuns são o beta-caroteno<sup>3</sup>, a vitamina C<sup>4</sup>, os flavóides<sup>5</sup> e o licopeno<sup>6</sup>.

A quantidade e qualidade destes anti-oxidantes representam a melhor eficiência dos alimentos biológicos em relação aos produtos de agricultura convencional, gerando sinergias que conduzem a vantagens, como a fecundidade e o reforço das defesas imunitárias dos seres humanos que os consomem.

### **Inconvenientes dos produtos biológicos face aos produtos industrializados**

Existe ocasiões em que surgem alertas de que os produtos biológicos poderão ser perigosos para a saúde humana. Os produtos biológicos já foram acusados de possuírem níveis elevados

---

<sup>3</sup> Em maior quantidade na abóbora, cenoura, batata-doce, manga, espinafres, damascos, pimento verde, brócolos, hortaliças verdes de folha e alga espirulina

<sup>4</sup> Presentes na papaia, goiaba, laranja e em outros citrinos, kiwi, manga, brócolos, pimento, couve e morangos

<sup>5</sup> Presentes na cebola, salsa, ruibarbo, toranja, laranja, maçã, damasco, pêra, pêsego, tomate, cereja, groselha, uva, ameixa, framboesa, morango, leguminosas, salva, chá verde e vinho tinto

<sup>6</sup> Presentes no tomate, cenoura, pimento verde, damasco, toranja e melão

de nitratos, de metais pesados, de bactérias patogénicas e de micotoxinas (toxinas produzidas por fungos).

Porém, estudos realizados são inconclusivos uma vez que alguns referem uma maior aglomeração destes factores nos produtos biológicos, outros não encontram divergências comparativamente com os produtos convencionais e outros demonstram que os produtos convencionais possuem esses factores perigosos em níveis mais elevados.

Perante tamanha incerteza resta usar o bom-senso de cada um, até que esta situação seja clarificada.

Segue-se o exemplo das bactérias. Os críticos da agricultura biológica afirmam que os produtos biológicos estão mais sujeitos a contaminação, uma vez que não auferem tratamentos químicos que as aniquilem e o facto de se empregarem estrumes na adubação das culturas, torna os produtos mais receptivos a este tipo de contaminação.

Contudo, os defensores deste tipo de agricultura alegam que os estrumes são compostados por vários meses, antes de serem aplicados nas culturas, método que aniquila as bactérias patogénicas e que o facto de não se usarem produtos químicos, garante o equilíbrio ecológico, protegendo o ser humano.

Podemos considerar agora algumas características dos produtos industrializados:

- Debilitam o organismo uma vez que, contêm menor riqueza nutricional e menor teor de agentes defensores de doenças;
- Encontram-se contaminados por pesticidas, hormonas, antibióticos que transmitidos ao homem geram algumas doenças graves, sendo também responsável pelo aumento exponencial de cancros e outras doenças mortais, deve ser referido que nenhum destes produtos tóxicos é utilizado na agricultura biológica;
- Produzem poluição ambiental, através do ar e da água que consumimos esta poluição ambiental afecta-nos bastante (ao contrário da agricultura biológica, que contribui para uma melhoria do meio ambiente).

Outro aspecto que gera alguma divergência de opinião é a eficiência das produções.

Os defensores da agricultura industrial afirmam que, uma vez que a agricultura biológica não permite grandes explorações a mesma não pode ser eficiente; considerando, por isso, que as explorações maiores, com monoculturas, com uso intensivo de maquinaria e produtos químicos geram maiores proveitos.

Porém, os estudos comprovam que as explorações mais diminutas, as mais tradicionais são as mais eficientes, uma vez que quanto maior for a exploração, maior é o custo de produção por unidade, pois os custos com maquinaria, fertilizantes e protecção química das culturas crescem exponencialmente, gerando deseconomias de escala. Nestas explorações verifica-se a urgência de cada vez maiores quantidades de fertilizantes e pesticidas para se manter o mesmo nível de produtividade, e mais ainda para o aumentar.

Por seu lado, na agricultura biológica os custos com *inputs* são quase nulos uma vez que os seus aliados são todos naturais, o que gera custos reduzidos. Portanto, explorações pequenas, com polí cultura e métodos de agricultura biológica, são de facto a forma mais eficiente de produzir alimentos e alimentar o máximo de pessoas.

Para concluir o estudo sobre agricultura biológica é necessário falar sobre o mito que é os preços praticados neste tipo de culturas.

A realidade é que os produtos biológicos são mais caros que os convencionais, contudo não são tanto mais caros como transparece. O preço varia muito consoante o local de venda. Nos hipermercados, os preços são de facto proibitivos, contudo só 1/3 do pagamento dos consumidores chega ao produtor. No preço praticado pelo hipermercado, metade do mesmo é dirigido aos custos de embalagem e transporte dos produtos e margem de lucro da grande superfície.

Porém se comprar o mesmo produto ao produtor, em lojas de agricultura biológica, em mercados, feiras e cooperativas, é muito fácil encontrar preços bastante mais acessíveis e semelhantes aos preços praticados pelos de agricultura convencional.

Contudo, é importante referir que existe alguns produtos que pela sua escassez e dificuldade na produção alcançam preços mais elevados.

Como é possível verificar é uma questão de saber procurar e saber escolher, pois é possível comprar produtos biológicos, sem que as despesas com alimentação sejam muito mais elevadas que o habitual.

Existe a ideia que os alimentos gerados pela agricultura convencional são os mais económicos e que se só produzíssemos de forma biológica, os produtos se tornariam inacessíveis para muitas pessoas. Mas, mais uma vez, isto é o que parece ao exterior, pois os preços dos alimentos que consumimos não abrangem muitos outros custos ocultos que se acaba por pagar indirectamente, como é o exemplo das despesas médicas. A agricultura convencional tem custos ambientais, de saúde e sociais elevadíssimos, que não aparecem nas etiquetas relacionados com o preço dos seus produtos, mas que todos pagamos e cujos efeitos sofremos.

Como tal, podemos ver nesta situação mais uma vantagem para a agricultura biológica uma vez que não contribui para estas despesas ocultas, e tem a vantagem acrescida de colaborar em terminar com as mesmas, ao não degradar o ambiente e a saúde, como já foi referido.

Ao comprarmos produtos biológicos, estamos a apoiar um mundo melhor.

Com o crescimento da agricultura biológica muitos dos custos quer em termos de oferta quer em termos de procura, poderão ser dissolvidos, e como tal, o modo de produção poderá ter custos mais baixos e assim, diminuir os preços.

Apresenta-se de seguida diversos factores que, na actualidade, contribuem para o encarecimento dos produtos:

- Necessidade de muita mão-de-obra;
- Necessidade de certificação dos produtos biológicos, assim como, a utilização de adubos e outros produtos específicos, que representam uma despesa acrescida par o produtor;
- Dificuldades de distribuição, uma vez que existem poucos agricultores e os mesmos se encontram dispersos por todo o país.

### **Pode a agricultura biológica alimentar o mundo?**

A comparação através de média da produtividade da agricultura biológica em relação à produtividade da agricultura convencional não pode existir, uma vez que a produtividade da agricultura biológica varia muito consoante a cultura, tudo depende de factores externos que condicionam a agricultura biológica.

Para além deste factor, o método utilizado para avaliar a eficácia de um sistema agrícola, é um pouco incorrecto, uma vez que só mede a sua eficiência e não a sua produtividade bruta.

Actualmente não se devia viver tão obcecado com o produzir o máximo possível. É necessário pensar em produzir o máximo possível, mas consumindo o mínimo de recursos, como a água, a energia e outros factores de produção.

É do conhecimento geral que a agricultura convencional produz mais produtos, porém a agricultura biológica utiliza menos recursos.

Contudo, a questão inicial mantém-se. Existe vários autores que defendem que actualmente seria possível alimentar todas as pessoas do planeta só com produção de agricultura biológica, todavia é difícil saber se haverá capacidade de alimentar toda a população daqui a algumas décadas. Porém, esta dúvida também persiste em relação à agricultura convencional.

E em relação à agricultura convencional esta questão é mais alarmante. Terá capacidade de alimentar todos os indivíduos no futuro, tendo em conta que está a causar uma degradação acelerada dos solos, do ar e da água, demolindo justamente aquilo de que necessita para se conservar?

Esta é uma questão preocupante, tendo em conta que este tipo de agricultura está a inutilizar amplas superfícies que já foram férteis, que demorarão imenso tempo a recuperar destas situações. Que legitimidade tem este tipo de agricultura para afirmar que vai alimentar a população futura quando é ela que a está a destruir, com a obsessão de produzir mais a qualquer custo, não sendo esta atitude defensável.

Considera-se que a longo prazo o que vai alimentar as populações vai ser a sustentabilidade e não a produtividade avassalada.

A produção agrícola só pode ser sustentável a longo prazo se os solos mantiverem as suas capacidades produtivas. Sendo que a capacidade da terra em produzir alimentos dependerá:

- da distribuição justa dos recursos pelas populações;
- da gestão racional da água e da diminuição dos riscos de contaminação, como os adubos e pesticidas;
- da utilização de outras técnicas agrícolas mais adequadas;
- na preservação ou reconstituição da cobertura vegetal original, de modo a proteger os solos da acção dos agentes destruidores;

-da utilização de outras técnicas agrícolas mais adequadas, assim como o investimento na agricultura biológica;

-e para além de todos os factores directamente relacionados com a agricultura, a redução da expansão urbana e das áreas de pastagem em terrenos de boa aptidão e férteis seria uma boa ajuda para uma boa capacidade produtiva.

Para concluir esta reflexão sobre agricultura biológica é importante descrever outra das vantagens da agricultura biológica sendo ela um excelente aliado para combater a fome, podendo assim aumentar a autonomia dos seus produtores uma vez que as práticas utilizadas são tradicionais, a sua tecnologia é bastante simples, barata e acessível.

Nalgumas terras onde os agricultores tradicionais de países pobres passaram a praticar agricultura biológica, registaram-se casos de aumento de 400% da produtividade.

Sendo a agricultura biológica uma cultura que exclui a utilização de fertilizantes químicos e pesticidas, considera que é essencial um estudo minucioso sobre a constituição e evolução dos solos, as necessidades alimentares das espécies vegetais, as doenças das plantas e seus parasitas e ainda o estudo de espécies animais que se alimentem desses parasitas, a fim de atingir três objectivos fundamentais, como:

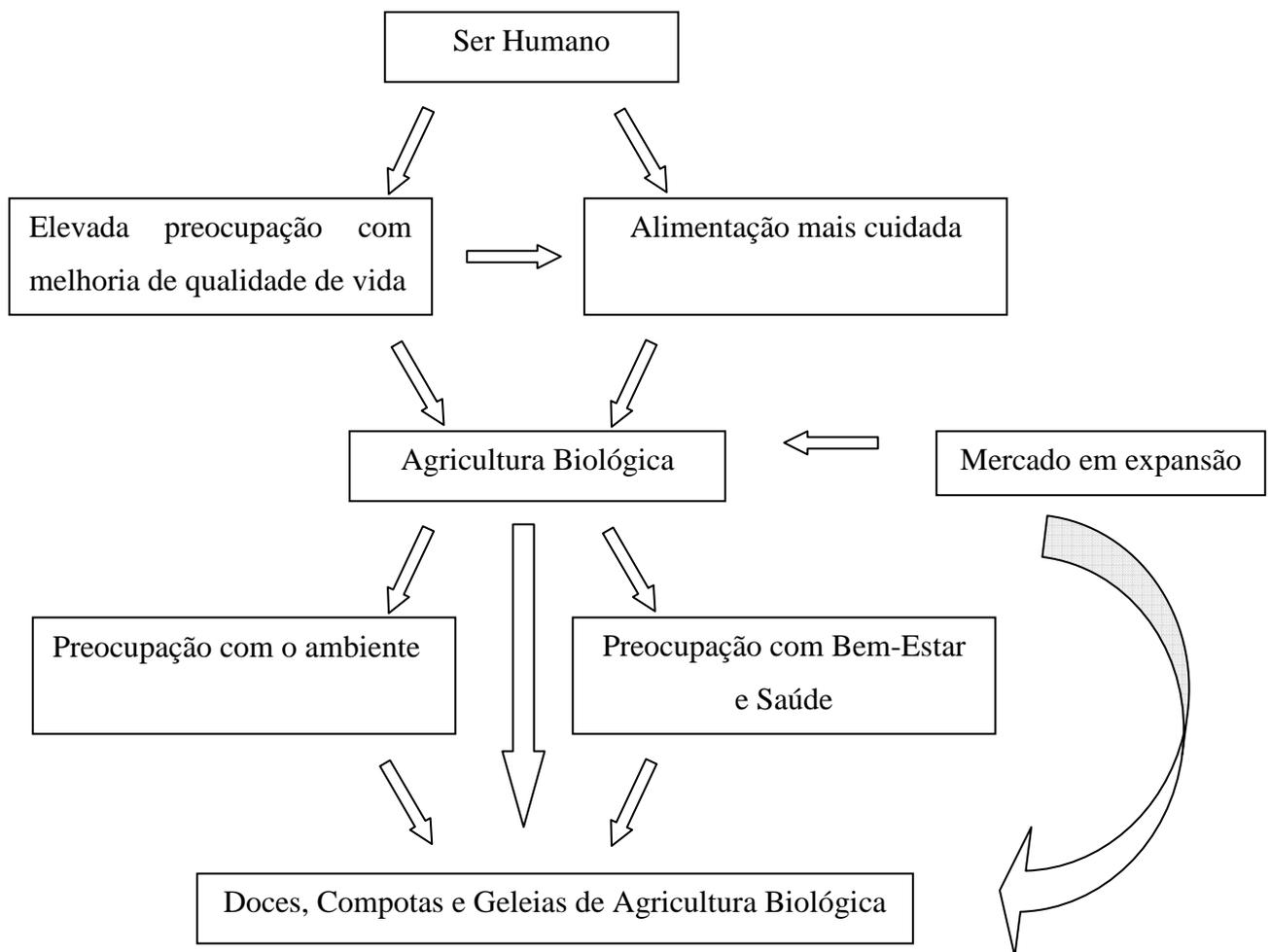
-evitar a poluição provocadas pelos adubos e pesticidas;

-preservar os solos, utilizando fertilizantes naturais;

-produzir alimentos de elevada qualidade em sabor, valor nutritivo e inofensivos para a saúde.

A essência da agricultura biológica acaba por constituir uma luta contra os malefícios da agricultura convencional, como tal, deseja alcançar os seus objectivos sem pôr em causa os seus princípios.

## 6. QUADRO REFERÊNCIA



**Esquema 1 – Quadro Referência**

Devido à crescente preocupação do ser humano em relação a questões ambientais e de saúde, proporciona ao mercado de agricultura biológica uma oportunidade de crescimento. De acordo com a tendência este tipo de agricultura cada vez mais se afirma no quotidiano da humanidade, e assim sendo, tudo o que pode ser gerado deste tipo de cultura, como é o exemplo de doces, compotas e geleias torna-se uma mais valia de inovação e de expansão.

## 7. ANÁLISE DO MERCADO

### 7.1 Apresentação do Projecto

Este projecto tem como objectivo a criação de uma empresa no sector agro-alimentar, ramo da transformação de produtos agrícolas, nomeadamente os de origem em agricultura biológica, certificados com Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP)<sup>7</sup> e a realização da respectiva comercialização desses produtos.

A empresa designada por SweetBio possui um pedido de Marca Nacional em nome de um dos promotores, não tendo, no entanto, actividade iniciada.

Especificamente, um dos produtos que a SweetBio pretende produzir e colocar no mercado consiste no fabrico de doces, compotas e geleias integralmente produzidas com fruta e açúcar certificados, com origem em agricultura biológica e de origem nacional.

Através da utilização deste tipo de matéria-prima, conjuntamente com a obtenção de certificação para o processo produtivo, a SweetBio terá capacidade para comercializar um produto que, quer no mercado nacional quer a nível internacional, poderá ser considerado como único.

A SweetBio irá inicialmente trabalhar, preferencialmente, com fruta de origem nacional (com certificação IGP ou DOP), de modo a que confira ao produto acabado, o cariz de um produto genuíno proveniente de algumas regiões específicas de Portugal (como por exemplo, o recurso à Maçã Bravo de Esmolfe).

Em suma, os produtos que irão ser produzidos são:

- Marmelada, compotas, geleias e doces de fruta de origem de agricultura biológica e preferencialmente, possuidora de certificação de Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida;

---

<sup>7</sup> No mercado externo onde a empresa espera actuar, é expectável o recurso a fruta com certificações “paralelas” a estas que são utilizadas em Portugal

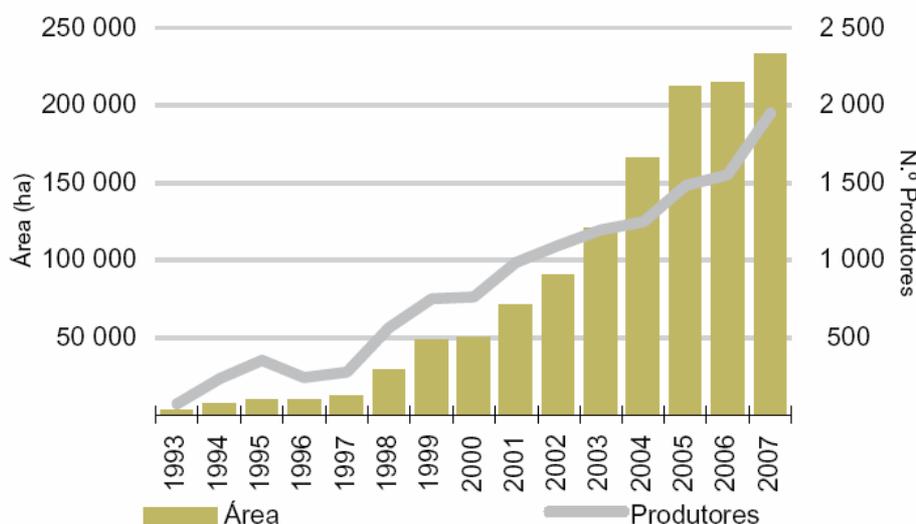
- Doces personalizados ao nível da própria origem da matéria-prima e da receita utilizada na sua confecção, este facto poderá ocorrer numa fase posterior sendo objecto de estudo de viabilidade económica a venda deste tipo de produtos em que o consumidor/cliente pode à priori personalizar o doce que pretende.

## 7.2 Mercado Nacional

Com o fim de perceber melhor qual a situação da agricultura biológica em Portugal, elaborei um estudo, através de dados estatísticos com o propósito de definir qual a situação do país neste tipo de mercado.

Conclui-se que a agricultura biológica apenas representa 7% da superfície agrícola utilizada (SAU). Contudo, representa um dos mais dinâmicos sectores agrícolas. Entre 1993 e 2007, pode verificar-se que existiu sempre um crescimento quer na área produzida quer no número de produtores, como demonstra o gráfico 1. Como tal, o sector da agricultura biológica desenvolveu-se a uma taxa média de crescimento anual de cerca de 34 %. Desta forma, e para 2007, a área convertida a este modo de produção já atingia os 233.475 ha, distribuída por 1.949 produtores.

**Gráfico 1 – Evolução da área em modo de produção biológica e número de produtores**



Fonte: Estatísticas Agrícolas 2007, INE, Edição de 2008

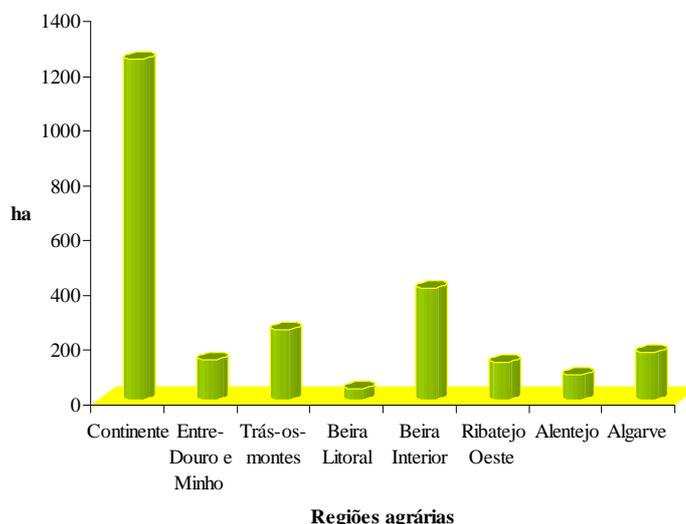
Para o período de 2007 a 2013 foi implementado o Programa de Desenvolvimento Rural (ProDeR), vindo este apoiar o desenvolvimento rural do Continente, contribuindo para um desenvolvimento estratégico e financeiro, como tal, vem trazer modificações indicativas no regime de ajudas e na tipologia das ocupações culturais.

A agricultura biológica enquadra-se, no âmbito deste programa, uma vez que promove novos meios de exploração das terras, sendo conciliáveis com a protecção do meio ambiente, da paisagem e dos recursos naturais, assim enquadra-se na “Valorização dos modos de produção” e na acção “Alteração dos modos de produção agrícola”.

Uma vez que este plano de negócios se dedica à comercialização de doces, compotas e geleias, o gráfico 2 demonstra a quantidade de hectares distribuídos por cada região do país dedicados à produção de fruta biológica no ano de 2007.

Pode verificar-se que em todo o continente existe cerca de 1.242 hectares dedicados à produção desta fruta e que a região Beira Interior é a que representa a maior parcela com 32,69%, por outro lado, a região Beira Litoral é a que menos aposta neste tipo de produto, uma vez que só produz 3,30% de fruta biológica.

**Gráfico 2 – Áreas de produção de Fruta Biológica, ano 2007**

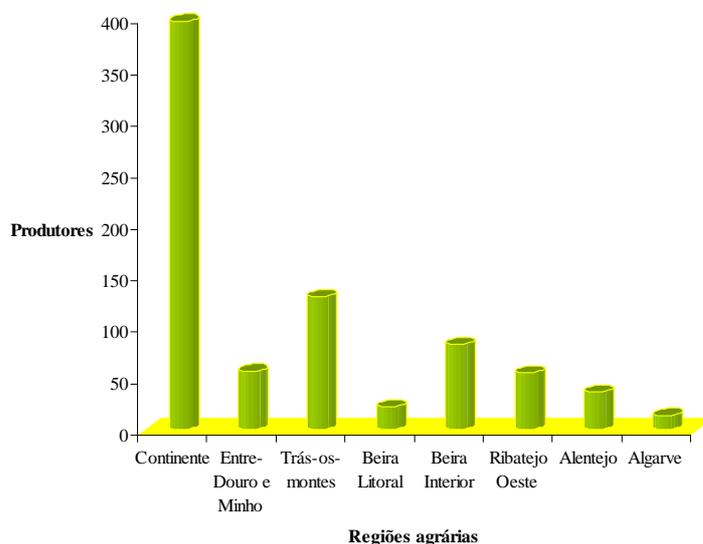


Fonte: INE

Por outro lado, no que se refere ao número de produtores a região de Trás-os-Montes é a que tem maior quantidade de produtores de fruta biológica, sendo eles 129 e a região do Algarve é

a que tem menos produtores, cerca de 14, o que representa 32,49% e 3,53% respectivamente; o gráfico 3 ilustra esta situação.

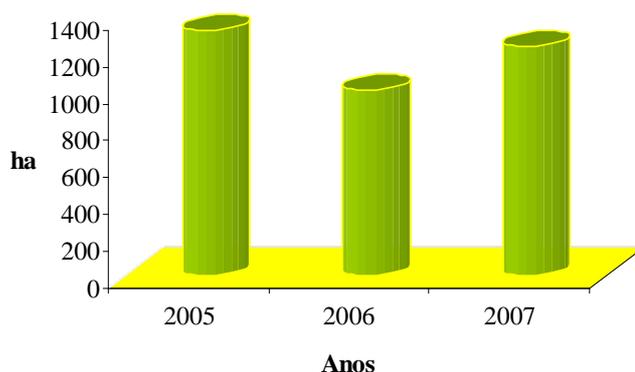
**Gráfico 3 - Produtores de Fruta Biológica, ano 2007**



Fonte: INE

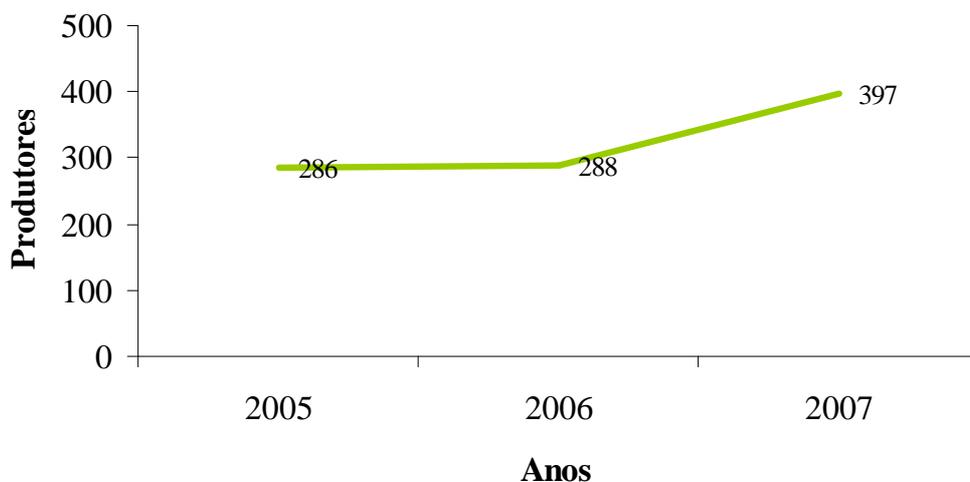
Para terminar esta análise resta-nos observar qual a evolução ao longo dos anos, quer a nível de área produzida (gráfico 4) quer a nível de produtores (gráfico 5).

No que diz respeito à área produzida (gráfico 4), pode verificar-se que no ano de 2006 houve um certo declínio relativamente ao ano anterior, este declínio pode justificar-se devido à instabilidade meteorológica, uma vez que foi um ano bastante frio, tendo-se registado neve em muitas localidades do país onde raramente este feito se verifica, foi um dos anos mais quentes no Verão e no mês de Outubro foi um ano bastante chuvoso. Passado esse ano, é de notar que no ano de 2007, apesar de ter sido um ano de seca, apesar do Verão ter sido o mais chuvoso do século XXI, houve de novo um aumento da área produzida, estando o seu valor a aproximar-se do de 2005.

**Gráfico 4 – Evolução da área de produção de Fruta Biológica**

Fonte: INE

Apesar de todas as advertências e de todas as condicionantes que a fruta biológica têm, uma vez que é um tipo de cultura sensível, no que se refere ao número de produtores, pode verificar-se que os mesmos têm vindo a aumentar, não temendo as dificuldades (gráfico 5).

**Gráfico 5 - Evolução de produtores de Fruta Biológica**

Fonte: INE

### 7.3 Mercado Europeu

Tendo em conta que se pretende exportar, numa fase posterior, e devido à proximidade tentará implementar-se em primeiro lugar o produto na Europa. É importante o estudo do comportamento dos outros países, com o fim de se interpretar, através dos seus procedimentos, quais os que se preocupam mais com este tipo de culturas, e daí podemos concluir quais os nossos potenciais clientes.

De acordo com o estudo *Mundo da Agricultura Biológica 2007* conclui-se que a agricultura biológica é praticada em quase todos os países do mundo, podendo afirmar-se que a Europa demonstra um excelente potencial de crescimento.

O mesmo estudo revela que o maior mercado é o Alemão, apresentando vendas anuais na ordem dos €3,9 mil milhões no ano de 2005. A Itália e a França são os países da UE que se seguem à Alemanha, com um volume de negócios anual de €2,4 e €2,2 mil milhões respectivamente.<sup>8</sup>

No ano de 2007 pode verificar-se que a Itália é o país pioneiro no que se refere a possuir o maior número de hectares disponibilizados para a agricultura biológica, sendo eles 1.150.253 ha, como se pode constatar na tabela 1, este primeiro lugar também é visível no ano de 2006, com 1.148.162 ha (ver no anexo I), verificando-se um pequeno aumento.

Contudo, é verificável que não é este país que utiliza a sua maior percentagem de solo fértil em agricultura biológica, mas sim a Áustria, que apesar de se encontrar num honroso 6.º lugar a nível de hectares utilizados em agricultura biológica, estes mesmos hectares representam 13,36% do total das suas produções.

Por último, no que diz respeito ao número de produtores continua a ser a Itália que representa o lugar de destaque seguindo-se da Grécia, com 45.231 e 23.769 produtores, respectivamente. Porém também nesta situação não são estes dois países que dentro da sua totalidade demonstram maiores percentagens de produtores de agricultura biológica junto de toda a sua totalidade, novamente nesta situação a Áustria ocupa a posição cimeira, com 11,72%.

---

<sup>8</sup> Texto ajustado, relativamente a informação retirado do site: [http://ec.europa.eu/agriculture/organic/consumer-confidence/consumer-demand\\_pt](http://ec.europa.eu/agriculture/organic/consumer-confidence/consumer-demand_pt)

**Tabela 1- Países da Europa com maior área de produção agrícola, ano 2007**

2007	Área (ha)		Produtores	
	Agricultura Biológica	%Agricultura Biológica	Agricultura Biológica	%Agricultura Biológica
Itália	<b>1.150.253</b>	9,05%	<b>45.231</b>	2,62%
Espanha	988.323	3,93%	18.226	1,69%
Alemanha	865.336	5,11%	18.703	4,92%
Reino Unido	660.200	4,15%	5.506	1,92%
França	557.133	1,88%	11.978	2,11%
Áustria	372.026	<b>13,36%</b>	19.997	<b>11,72%</b>
República Checa	312.890	8,89%	1.318	1,56%
Polónia	285.878	1,85%	11.887	0,48%
Grécia	278.397	3,33%	23.769	2,85%
Suécia	248.104	7,96%	3.028	3,99%
<b>Portugal</b>	<b>233.475</b>	<b>6,35%</b>	<b>1.949</b>	<b>0,60%</b>
Letónia	173.463	9,78%	4.108	3,19%
Finlândia	148.760	6,49%	4.406	.
Dinamarca	145.393	5,46%	2.835	5,87%
Hungria	122.270	2,89%	1.242	0,17%

Fonte: Organic word.net

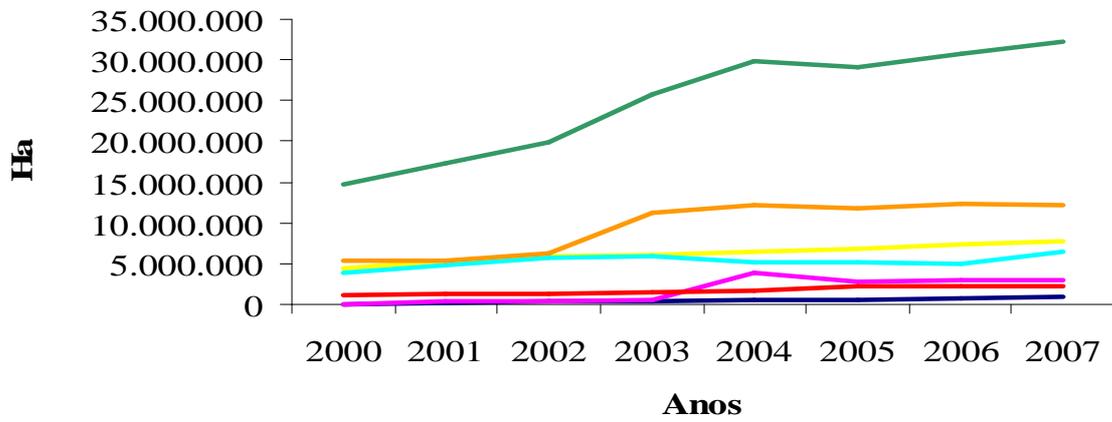
#### **7.4 Mercado Internacional**

Numa perspectiva internacional pode concluir-se que entre 2000 e 2007 a agricultura biológica tem tido elevados níveis de desenvolvimento, sendo o mesmo representado por um crescimento de 54,12%.

É possível concluir que ao contrário do que seria expectável a Oceânia é o continente que nestes últimos anos apresenta um maior número de explorações agrícolas, e também com maior nível de crescimento. Após esta revelação, a Europa é o continente que apresenta os segundos melhores resultados. A sua média de produção ao longo destes últimos 8 anos, em análise, é de cerca de 6.269.866 hectares, verifica-se um crescimento regular e como tal, nos últimos quatro anos de análise as produções na Europa apresentam-se superiores à sua média.

O gráfico 6 é um excelente exemplo, e através do mesmo é possível verificar estas observações.

**Gráfico 6 – Desenvolvimento da agricultura biológica no mundo**



- Africa
- América Latina
- Total
- Asia
- América do Norte
- Europa
- Oceania

Fonte: Organic word.net

## 8. ANÁLISE INTERNA

### 8.1 Visão, Missão e Valores

A visão da SweetBio assenta em alcançar uma posição competitiva no mercado nacional e garantir a sua presença no mercado internacional (numa fase posterior), tornando-se uma marca de referência (conceito inovador), através da excelência na produção e comercialização de produtos biológicos.

Para atingir esta posição, a missão da SweetBio traduzirá a constante procura de criação de valor pela satisfação das necessidades e superar as expectativas dos consumidores/clientes, através de um *portfólio* de produtos de qualidade e de confiança, garantindo sempre a salvaguarda do meio ambiente e uma vida mais saudável.

De uma forma muito simplista, pretende-se uma forte aposta em três pontos essenciais: a qualidade, a imagem e a tecnologia/ inovação no produto/serviços complementares.

Deste modo, pretende-se construir uma imagem de qualidade, com excelentes matérias-primas, nas quais o consumidor tenha total confiança e simultaneamente, associe aos produtos da SweetBio alguma irreverência, novo design e inovação, perceptíveis no produto. A imagem do próprio produto vai ser trabalhada de forma a demonstrar a diferença e a qualidade do mesmo.

## 9. ANÁLISE COMPETITIVA

### 9.1 Factores Críticos de Sucesso

Do conjunto de empresas que existem no mercado é possível criar grupos estratégicos através da definição do posicionamento pretendido pelas empresas desta indústria, face à quota de mercado e quando comparadas entre os dois Factores Críticos de Sucesso que são a qualidade/notoriedade da marca e o domínio dos canais de distribuição/nível de serviço. Pode definir-se estes grupos em cinco: as grandes empresas de transformados convencionais; as Pequenas e Médias Empresas (PME's) e empresas regionais de transformados convencionais; empresas de transformados de qualidade mas não certificados; grandes empresas de transformados certificados, e por último, PME's e empresas regionais de transformados certificados.

Assim como pontos críticos para o projecto, existe para o processo produtivo: a eventual dificuldade em arranjar matéria-prima certificada, matéria-prima essa, apenas obtida sazonalmente; cumprimento de todas as regras a que os produtos certificados de origem biológica estão sujeitos.

Tendo em conta que se pretende que cada compota seja produzida no seu local de origem, a produção será feita sobre a forma de *outsourcing*, tornando-se assim uma vantagem, uma vez que garante uma maior qualidade, permitindo a possibilidade de transformar a fruta em compota assim que a mesma é colhida.

### 9.2 Pontos Fortes e Pontos Fracos

#### **Pontos Fortes**

☺ Imagem inovadora e de grande notoriedade associada a produtos certificados produzidos segundo o Modo de Produção Biológica (MPB);

- ☺ Preços ligeiramente inferiores ou equilibrados com os dos nossos concorrentes directos;
- ☺ Produtos com características organoléticas distintas;
- ☺ Presença no mercado nacional e internacional (numa fase posterior);
- ☺ Disponibilização de um serviço de apoio ao cliente: *site* na Internet;
- ☺ Venda de produtos na Internet;
- ☺ Distribuição própria;
- ☺ Forte comunicação como veículo de reconhecimento pelos consumidores da marca;
- ☺ Forte componente ambiental, cada vez mais importante na responsabilidade social;
- ☺ Produto diferenciado da concorrência;
- ☺ Garantia de qualidade, com certificação.

### **Pontos Fracos**

- ☹ Preços ligeiramente superiores a outros concorrentes com produtos de qualidade semelhante mas não com certificação de origem biológica e/ou com IGP ou DOP;
- ☹ Produto destinado apenas a um nicho de mercado;
- ☹ Fracas possibilidades de venda de produtos biológicos em grandes superfícies devido à complexidade das mesmas.

### **9.3 Oportunidades e Ameaças**

#### **Oportunidades**

- ✓ Crescente preocupação, por parte dos consumidores, com as questões de saúde, o que impulsiona o consumo destes produtos;
- ✓ Segmento de mercado pouco desenvolvido, o que se traduz em grandes oportunidades a ser exploradas, quer no mercado nacional, quer no mercado internacional;
- ✓ Oferta de produtos de alta qualidade, cuja produção preserva o meio ambiente e permite o retorno financeiro das produções;
- ✓ Existência de apoios financeiros à produção biológica ao abrigo das medidas agro-ambientais;

- ✓ Associações como: Agro-Sanus, Agrobio (Associação Portuguesa de Agricultura Biológica) prestam assistência técnica à agricultura biológica e ajudam na sua divulgação;
- ✓ Fraca concorrência directa de outros produtos, sobretudo com certificação de IGP ou DOP, principalmente em Portugal;
- ✓ Uma vez que os produtos de agricultura biológica têm preços mais elevados, este é um factor que traz à empresa maiores rendimentos.

### **Ameaças**

- \* Exigências impostas pelas grandes empresas de distribuição, em termos de quantidades e de regularidade temporal dos abastecimentos;
- \* Pressão exercida pelos produtores convencionais que se sentem ameaçados pela presença dos produtos biológicos e, por isso, insistem na divulgação dos inconvenientes destes;
- \* Possível falta de matéria-prima em determinadas alturas do ano, já que a produção é sazonal;
- \* Forte dependência face a factores climáticos;
- \* Concorrência de produtos biológicos, não biológicos e outros doces *gourmet* já existentes;
- \* Concorrência de produtos importados a preços mais competitivos de países em que a agricultura biológica está mais desenvolvida;
- \* Existência de legislação e regulamentação extremamente rígida, que obriga ao cumprimento de rigorosos critérios de qualidade;
- \* Necessidade de transmitir qual o valor acrescentado dos produtos *top/gourmet* da SweetBio (dupla certificação+imagem);
- \* Fraca notoriedade e comunicação do conceito biológico.

## 10. OBJECTIVOS DO PLANO

O objectivo do plano é criar uma empresa cujos produtos enriqueçam o mercado nacional, devido às suas características únicas, quer no modo de produção quer no modo de consumo.

Trata-se de um produto que consumido melhora a qualidade de vida da população, sendo benéfico para a saúde, incluindo um maior valor nutritivo e comporta uma vantagem acrescida, está interligado com a melhoria do meio ambiente.

Pretende-se, por isso, explorar este potencial e tirar o máximo proveito que o mesmo pode oferecer, uma vez que se trata de um mercado em crescimento e cuja sua exploração traz bastantes vantagens aos seus pioneiros.

O objectivo da empresa é comercializar doces, compotas e geleias de agricultura biológica e obter um crescimento contínuo, permitindo o enraizamento no mercado.

O seu intuito é que associado à marca SweetBio venha a imagem de um produto inovador, moderno e com elevados níveis de tecnologia.

## 11. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

As estratégias de desenvolvimento utilizadas serão:

- Protecção dos activos intelectuais da SweetBio, assim como, a utilização das modalidades de Propriedade industrial adequadas, por exemplo, protecção da marca e do design associados aos produtos; estabelecimento de cláusulas de confidencialidade nas situações aplicáveis, a todos os colaboradores internos e parceiros empresariais da SweetBio;
- Estabelecimento de parcerias estratégicas com outras empresas já existentes que indirectamente podem, nas diversas fases de expansão da SweetBio, ser consideradas aliadas e simultaneamente proteger a SweetBio da entrada de novos *players* concorrentes;
- Reforço na imagem/notoriedade dos produtos de forma a obter um reconhecimento dos potenciais consumidores e respectivas quotas de mercado;
- Desenvolver uma atenção redobrada na pesquisa e conhecimento de todas as actividades do mercado, assim como feiras, exposições, conferências na área; de forma a comparecer nas mais relevantes, com a finalidade de demonstrar a presença constante do produto de forma a ganhar notoriedade, tendo este esforço a simples função de exposição e conquista do público, alargando os seus horizontes;
- De forma a facilitar a comunicação do produto e respectiva acessibilidade será posto no *site* da Internet, à disposição de qualquer pessoa, sem barreiras, toda a gama de produtos comercializados pela SweetBio e respectivas informações sobre o mesmo, assim como, local de produção, postos de venda e, caso seja do seu interesse, será possível que o mesmo realize as suas encomendas *online*, através da sua área de cliente;
- Aproveitando a oportunidade que a Agrobio disponibiliza, a SweetBio contará com a sua ajuda para a divulgação dos seus produtos, e para a angariação de clientes;
- No futuro, pretende-se que seja possível a internacionalização da SweetBio. Acredita-se que é desejável desde o início de actividade identificar os mercados potenciais fora de Portugal,

mercados mais maduros, assim como Itália, Espanha, Alemanha, Reino Unido e França, como já foi analisado anteriormente. A relativa proximidade do mercado espanhol poderá levar a equacionar uma facilidade na internacionalização da SweetBio nesse país. Logicamente que a conquista em mercados europeus será realizada de forma faseada. No entanto, seria importante que logo no início da actividade da SweetBio começar-se a pensar em aspectos de internacionalização, de modo que seja possível não ficar dependente exclusivamente do mercado Português, pois caso contrário o projecto não aproveitará todas as suas potencialidades de crescimento;

- Complementarmente existe a convicção que a SweetBio necessitará de desenvolver, de forma regular, novos produtos inovadores com o objectivo de manter e reforçar a sua posição no mercado. Na prossecução deste objectivo pretendem-se estabelecer parcerias não só ao nível empresarial, mas também com instituições de I&D (Investigação & Desenvolvimento) que já tenham ou venham a desenvolver actividades de investigação que possam de alguma forma colaborar com a SweetBio.

Especificando as parcerias, estas poderão passar por estudos complementares aos processos e/ou produtos já comercializados de forma a garantir maior qualidade do produto; optimização do processo produtivo, bem como pela aquisição/licenciamento de *know-how* (por exemplo alguma patente, se aplicável) que permita garantir alguma exclusividade aos novos produtos a lançar.

## 12. DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE IMPLEMENTAÇÃO

### 12.1 O Produto

#### Produtos

Serão desenvolvidas três linhas de produtos nomeadamente:

- **Produto Top** – Linha de produtos com uma relação qualidade/preço excelente onde se pretende colocar um produto concorrencial no mercado, baseado nas características já referenciadas (origem de matéria prima e modo de produção certificada);
  
- **Produtos Gourmet** - Linha *Premium* com produtos que naturalmente possuem as mesmas características técnicas de elevada qualidade como a linha acima refere, onde será adicionada uma componente muito mais forte de imagem do produto, bem como, eventualmente o desenvolvimento de produtos/receitas exclusivas para esta linha;
  
- **Produtos Personalizados** – pretende-se, numa segunda fase (ano 2014), conjuntamente com parcerias que terão que ser estabelecidas, oferecer um serviço/produto inovador em Portugal para este tipo de produtos: desenvolver um modelo de negócio onde basicamente o consumidor poderá controlar/personalizar este tipo de produtos e por conseguinte adquirir direito à produção e acompanhamento do local de produção de um ou mais tipos de fruta. Será possível ao consumidor reservar para si a produção de, por exemplo, 3 macieiras de “maçã de Alcobaça”, acompanhar através da plataforma acima descrita, todos os eventos relevantes durante o ano agrícola, eventualmente decidir em algumas intervenções que entenda necessárias, e posteriormente decidir o destino da fruta produzida nomeadamente a possibilidade de ficar com as maçãs após a colheita, solicitar à SweetBio a produção de determinado doce/receita personalizado/*packaging* com essas maçãs ou ainda, por exemplo, frequentar *workshops* promovidos especificamente na área da doçaria e utilizar a sua própria fruta nestes eventos. Esta área específica que a SweetBio pretende explorar, abre um conjunto de novas possibilidades de negócio pois através de parcerias com outras empresas, poderá ser desenvolvida uma oferta de conceito de experiência/turismo/produto bastante inovadora.

Como nota, destaca-se o facto de a empresa pretender desenvolver vários subprodutos, baseados em diversas matérias-primas e na variação da dimensão/quantidade (30g) de doce/*packaging* a oferecer ao consumidor final. Esta questão parece à primeira vista banal, podendo ser entendida apenas como variações normais de embalagem de um único produto, mas considera-se que neste caso específico poderá potenciar o acesso a consumidores muito distintos. Exemplificando com o produto marmelada, uma embalagem de maior quantidade (300g) poderá ser vendida numa loja *gourmet*, enquanto que um pequena porção (30g) devidamente acondicionada poderá ser oferecida, por exemplo, junto de um café como aperitivo doce ou disponibilizada como um doce requintado em diversas ocasiões (festas de casamento, recepções, inaugurações, entre outros).

### **12.2 Embalagem, acondicionamento e rotulagem**

No modo de produção biológico todos os produtos têm de ser embalados consoante as restrições legais. Por este motivo, as embalagens primárias adoptadas pela SweetBio serão o vidro, existindo algumas diferenças consoante o tipo de cliente/consumidor e o tipo de produto a embalar. A opção pelo vidro, prende-se com as vantagens que o mesmo oferece, garantindo produtos de maior qualidade ao consumidor final, aumentando a sua durabilidade e permitindo o desenvolvimento de uma imagem mais arrojada, sugestiva e diferenciada.

No que concerne à embalagem secundária, a SweetBio adoptará pelas vulgares caixas de cartão para o transporte de quantidades elevadas.

Quanto à rotulagem, esta será composta por dois rótulos. Um dos rótulos será colocado juntamente com o produto e terá o logótipo da SweetBio com as respectivas obrigações legais. O segundo rótulo será o símbolo criado pela Comissão Europeia para identificar os produtos agrícolas e animais obtidos pelo MPB, que em Portugal é representado pelo símbolo que se encontra à esquerda.



### 12.3 Serviço a clientes

A SweetBio para fazer face a uma concorrência extremamente forte tem de apostar não só na qualidade dos seus produtos, mas também numa área de serviços completos. Esta panóplia de serviços deverá atingir não só o consumidor final, como todos os intervenientes no processo de compra ou venda dos produtos, de modo a garantir a satisfação do cliente e a sua consequente fidelização.

Para este efeito a empresa terá na Internet, uma página [www.sweetbio.pt](http://www.sweetbio.pt) e um e-mail [apoioacliente@sweetbio.pt](mailto:apoioacliente@sweetbio.pt). A empresa disponibilizará toda a gama dos seus produtos no seu *site*, esclarecendo quais as suas características e onde pode encontrá-los, outro dos objectivos deste *site* é o facto de possibilitar ao cliente que o mesmo possa fazer encomendas, através da sua área de cliente, contudo o valor da encomenda tem que ser superior a €500. Para além de disponibilizar toda a informação sobre os seus produtos pretende-se também informar o leitor sobre a própria empresa, obtendo *feedback* e potenciando eventuais compradores, manifestando assim, a constante disponibilidade e preocupação com o cliente.

### 12.4 Mercado

O mercado relevante da SweetBio engloba todos os indivíduos e consumidores empresariais (lojas da especialidade, restaurantes, lares e hotéis) de gama alta, residentes em Portugal, numa fase inicial, que consumam geleias e compotas, bem como todos os indivíduos, que consomem transformados biológicos e apresentam preocupações alimentares, de saúde e ambientais.

Sendo este tipo de produtos destinado a um nicho de mercado, é expectável que se deve actuar em todas as direcções para poder criar dimensão. Desta forma, a SweetBio pretende actuar não só nos mercados nacionais como nos internacionais, sendo os segundos destinados para uma fase posterior do projecto.

### *12.5 Mercado Potencial e Disponível*

O mercado potencial da SweetBio são os consumidores individuais, lares, restaurantes e hotéis residentes em Portugal Continental. Temos, por isso, 3 milhões de Lares a nível nacional, cerca de 16 mil restaurantes e em Janeiro de 2009 os estabelecimentos hoteleiros registaram 1,7 milhões de dormidas, correspondendo a uma variação homóloga de -7%, porém esta posição seria inevitável, tendo em conta a situação económico-social que se atravessa neste momento. Contudo esta descida não se revela muito preocupante uma vez que os melhores hotéis continuam a preencher a maioria das suas vagas, sobretudo em alturas de festas e férias.

O consumo médio anual dos vários tipos de produtos é diferente em cada um destes clientes. Desta forma, e tendo em conta o estudo de mercado realizado no âmbito deste projecto pode concluir-se que a SweetBio tem muitos locais onde se pode implementar.

### *12.6 Perspectivas de futuro*

Tendo em conta que se pretende lançar o produto SweetBio para o mercado externo, numa fase posterior, considera-se que a Europa seja um bom mercado; com poder de compra, consciência ambiental e percepção da mais-valia destes produtos.

Como já foi referido no texto, a Alemanha é o país que regista, em 2005 maior lucro de vendas em agricultura biológica. No entanto, no mesmo relatório refere que, o lugar cimeiro a nível de despesas por habitante não é ocupado pelos alemães, mas sim pelos suíços, com o maior consumo *per capita*, gastando 102 euros em produtos alimentares biológicos por ano, seguidos pelos liechtensteinienses, com 86 euros, segue-se os dinamarqueses, com 80 euros, posteriormente os austríacos, com 64 euros, e por fim os alemães, com 56 euros. Contudo, esta é a situação de à 3 anos atrás, quando for emitido novo relatório os valores serão outros, todavia sabe-se que países como a Itália, Espanha, Alemanha, França, Áustria e Suíça são países que se preocupam com este tipo de questões e seriam países onde a implantação da SweetBio seria bem aceite.

Outra situação favorável para a SweetBio são os países que não são auto-suficientes e que necessitam de recorrer à importação para fazer face às suas necessidades de consumo, uma vez que se interessam por estes produtos, mas não têm capacidade suficiente de produção.

### *12.7 Análise Estrutural de Negócios*

Para a análise da indústria de produtos: compotas, doces e geleias, é necessário recorrer às forças de Porter, nomeadamente, à pressão dos clientes, dos fornecedores, barreiras à entrada, produtos substitutos e rivalidade entre concorrentes.

**Clientes** - Tendo em conta os circuitos de distribuição existentes, os clientes que são esperados existirem são: postos de venda de bens especializados em produtos biológicos e produtos certificados; clientes de mercados, feiras locais e biológicas; lojas *gourmet*; hotéis; restaurantes e lares.

**Fornecedores** - Os fornecedores existentes no sector são os de matérias-primas biológicas, subcontratação de produção e transporte, embalagem, tecnologia, energia e publicidade.

Verificou-se que são os fornecedores de matéria-prima que possuem um maior poder de negociação uma vez que se encontram muito concentrados, dada a existência de um reduzido número de fornecedores e por não existirem produtos que substituam os seus, o que se traduz em elevados custos de mudança.

**Barreiras de Entrada** - As novas empresas que pretendem entrar nesta indústria deparam-se com uma média barreira, sendo que os principais entraves prendem-se com a elevada necessidade de capital exigida para investir, com a exigência de domínio dos canais de distribuição e com o facto de existirem inúmeras restrições legais, (relativamente às exigências para a certificação), mas também as relativas à transformação convencional.

**Produtos Substitutos** – Serão considerados produtos substitutos, todos os produtos que de forma directa ou indirecta concorrem com a SweetBio, podendo ser produtos biológicos ou não, como da mesma categoria de produtos ou não, serão todos aqueles produtos que de alguma forma podem ser semelhantes e criar situações alternativas ao consumidor.

## *12.8 Concorrência*

A concorrência também faz parte de uma das cinco forças de Porter, mas como é um dos assuntos mais delicados deve ser estudada com mais atenção, tendo também em conta que através das práticas e preços praticados pela concorrência esse facto também condicionará as práticas da SweetBio.

Ao nível directo, a concorrência da SweetBio é composta por todas as empresas que produzem e/ou comercializam produtos tais como compotas, doces e geleias com fruta biológica, ou certificados como DOP ou IGP.

Ao nível indirecto, a concorrência é composta por todas as empresas que colocam no mercado produtos que podem vir a substituir o consumo de produtos biológicos, ou seja, os designados produtos semelhantes e substitutos.

No que diz respeito à concorrência ao nível directo, o mercado biológico de doces e compotas, caracteriza-se pela existência de pequenas empresas que distribuem os seus produtos pelas lojas de agricultura biológica, pelas feiras biológicas e pelas suas regiões. Alguns dos concorrentes nacionais, que mais frequentemente se encontram nestes locais são: Casa da Caldeira, Call Dalls, Quinta do Montalto e Bio4You, pode ver-se no anexo IV uma listagem de produtores nacionais e internacionais cujos seus produtos estão à venda em algumas lojas do nosso país, assim como, respectivo preço. Também existe uma listagem de produtos concorrentes à venda na Internet (anexo V).

Apesar da existência de alguns produtores reconhecidos no mercado, a grande maioria de produtores nacionais tem uma imagem bastante tradicional e caracterizam-se sobretudo por fazer distribuição na sua área, a fim de dinamizar a região em causa, porém, este tipo de concorrência é reduzida revelando-se pouco significativa.

A tipologia dos produtos da SweetBio, conjuntamente com os serviços que se pretendem agregar aos mesmos, são inovadores. Não é do conhecimento da empresa a existência de uma segunda que coloque no mercado nacional produtos com características, destinatários, imagem e objectivos semelhantes. No entanto, existem diversos produtores individuais que produzem compotas, doces e geleias com fruta biológica certificada, mas quase sempre com uma postura/imagem claramente tradicional, como já foi referido.

Existe, paralelamente, um conjunto de produtos que devem ser considerados como concorrentes, nomeadamente doces que fazem menção à utilização de produtos naturais e outros que reforçam a sua imagem na utilização de matéria-prima de elevada qualidade, por vezes associada ao processo de produção tradicional e ainda algumas versões *Ligth* que em vez de açúcar normal utilizam frutose, estes produtos tem outra vantagem que está a seu favor, o facto de estarem mais ao alcance do consumidor, uma vez que se encontram facilmente em supermercados e dietéticas.

Para além destes produtos, que se julga serem directamente concorrentes com os que a SweetBio pretende colocar no mercado, embora não apresentando as mesmas características, são produtos complementares/substitutos que devem ser considerados. Deste modo, quanto ao nível indirecto, a maioria das empresas de compotas e geleias convencionais é de média dimensão. Neste mercado, a concorrência é intensa devido ao elevado número de empresas a operar no sector.

Na linha de produtos Top, existe um conjunto de produtos que se afiguram como potenciais concorrentes. No entanto, consideram-se que as decisões de consumo para este tipo de produtos passam, muitas vezes, pela relação qualidade/preço identificada pelo potencial consumidor. De forma a conquistar os consumidores/quota de mercado a SweetBio poderá apostar no reforço/transmissão da certificação do produto para que a qualidade percebida pelo consumidor seja superior para um preço semelhante de outro produto concorrente.

No caso dos produtos/compotas das áreas *gourmet*, verifica-se que possuem muitas vezes uma estratégia de marketing bem estabelecida, de forma a cativar o tipo de consumidores que procuram este tipo de produtos. Por outro lado, uma vez que estas lojas têm muitos clientes que procuram produtos diferentes para ofertas, qualquer outro produto que esteja à venda estará a fazer concorrência à SweetBio. Esta situação alarga, no momento da aquisição/decisão do consumidor, a possibilidade de escolha para um conjunto de produtos que à partida são díspares.

Assim, podemos considerar que outros produtos de outras classes/categorias dentro do sector *gourmet* são também concorrentes.

### 12.9 Consumidor

Face ao que foi mencionado, o(s) segmento(s) de mercado/clientes que se pretende atingir são:

- Consumidores que na sua generalidade tenham por hábito o consumo de alimentos com origem em agricultura biológica (colocação dos produtos em lojas e feiras especializadas nesta temática e que são frequentadas por este tipo de consumidor);
- Unidades de turismo que ao incorporar os produtos da SweetBio podem valorizar os seus próprios serviços, como por exemplo, unidades de turismo rural que não possuam produção própria de produtos semelhantes/concorrentes e unidades hoteleiras “*premium*” que pretendam uma diferenciação dos seus serviços em relação á concorrência;
- Turistas (através da colocação dos produtos em locais especialmente localizados e concebidos para o turismo);
- Restaurantes e cafés que pretendem disponibilizar aos seus clientes diversidade de escolha, e uma oferta mais cuidada;
- Lares que ambicionam proporcionar aos seus idosos uma melhor alimentação, mais cautelosa e que faculta uma melhor qualidade de vida;
- Consumidores ocasionais, neste tipo de consumidores engloba-se todos os clientes que irão contactar com os produtos da SweetBio, quer por acaso, ou através de acções de promoção/comercialização derivadas de parcerias que se irão estabelecer com outras empresas. Como título meramente exemplificativo pode considerar-se acções do tipo:
  - \* Promoção/colaboração de *workshops* de culinária em temáticas específicas de doçaria;
  - \* Associação dos produtos da SweetBio a *packs* de produtos complementares de outras empresas, com objectivo de disponibilizar um conjunto de produtos que pelo efeito da sua associação representem uma mais-valia para os consumidores;
- Consumidores ocasionais e/ou regulares que são clientes de lojas *Gourmet*.

### 12.10 Preço

O estabelecimento do preço da SweetBio tem em conta duas orientações fundamentais:

- Por um lado, tem em conta uma orientação pela procura, nomeadamente através do conhecimento da procura dos consumidores e do que estes estão dispostos a pagar a mais por este tipo de produtos.
- Por outro, é definido com base numa orientação pela concorrência, ou seja, o estabelecimento dos preços terá como base os preços dos principais concorrentes de produtos (anexo IV e V).

Estes produtos são destinados a um segmento específico de consumidores que procuram alimentos produzidos com ingredientes puros, naturais, processados de forma não industrial e conseqüentemente mais saudáveis e que cumulativamente possuam uma imagem forte. Este tipo de produtos conduz a um posicionamento por desnatação, uma vez que este produto é diferenciado para um nicho de mercado.

Não se pode esquecer que o produto final terá custos inerentes à sua produção (anexo XIV) e à procura deste, e como tal, para estabelecer o preço do produto também se terá este factor em atenção.

Assim sendo, e tendo em conta que ao longo dos anos o preço sofrerá algumas oscilações devido à taxa de variação dos preços, demonstra-se aqui os valores a aplicar no primeiro ano:

- Produto Top: 3,30€
- Produto *Gourmet*: 4,30€
- Produto *Gourmet* (30g): 1,30€
- Produto Personalizado, cujo primeiro ano será em 2014: 5,40€

É possível consultar todos os preços, ao longo dos anos, no Ponto 14.4- Volume de Negócios.

### 12.11 Distribuição

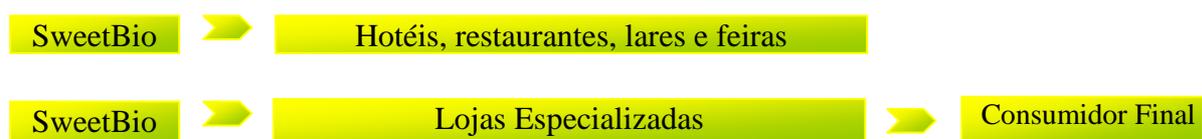
A estratégia de distribuição utilizada pela SweetBio será uma estratégia intensiva, uma vez que se pretende a sua presença em quase todos os pontos de venda.

Pretende-se que existam acordos com postos de venda de bens alimentares, para a comercialização destes produtos.

A SweetBio irá deslocar-se a potenciais clientes: lojas e mercados especializados, mercados locais, restaurantes, lares e hotéis.

Os potenciais clientes também se poderão deslocar aos vários locais de produção da SweetBio, uma vez que a sua confecção vai ser feita em *outsourcing* a empresa terá vários produtores, em diferentes locais do país.

Neste sentido, os circuitos de distribuição da empresa são os seguintes:



**Esquema 2 – Circuitos de distribuição da SweetBio.**

Os produtos comercializados pela SweetBio serão distribuídos através da subcontratação feita a empresas de distribuição e também por uma carrinha de transporte própria de mercadoria devido à importância do contacto directo, tanto ao nível dos consumidores empresariais (hotéis, restaurante, lares e feiras) como dos pontos de venda (intermediários).

Ao nível da estratégia *Pull x Push*, a SweetBio assenta num “misto” entre *Pull* e *Push*, na medida em que pelo *Pull* procura atrair o consumidor a comprar através de uma forte pressão de comunicação, o que implica avultados investimentos neste campo, cerca de €9.200 no primeiro ano, tendo em conta que se pretende apostar bastante na publicidade, constituição do *site*, entre outros aspectos, findo o primeiro ano de forte aposta na divulgação da empresa seguem-se valores, nos anos seguintes, na ordem dos €2.400 para uma aposta activa na comunicação (ponto 14.3- Fornecedores e Serviços Externos). Por outro lado, utiliza também uma estratégia *Push* pretendendo-se que exista uma forte comunicação por parte dos distribuidores de forma a promover o produto.

### 12.12 Comunicação

A SweetBio deverá apostar fortemente na comunicação para se lançar no mercado com os seus produtos inovadores, de modo a cativar os actuais consumidores de produtos biológicos e/ou certificados e poder marcar presença na mudança de hábitos alimentares dos actuais consumidores de produtos convencionais.

A estratégia da SweetBio assenta na diferenciação, isto é, não apostará na publicidade convencional associada à tradicionalidade, mas sim numa imagem moderna que vise enaltecer a génese natural dos seus produtos.

Ao nível da publicidade “*above the line*” a SweetBio apostará nas revistas mais lidas pelas classes sociais mais altas.

A campanha de lançamento ao nível da imprensa irá decorrer em duas fases. Na primeira fase a SweetBio apostará de forma intensa, durante 2 meses, em quatro revistas lidas pela classe social mais elevada (Caras, *Executive Digest*, Unibanco e Visão) e com um custo de investimento de €5.000 (ponto 14.3- Fornecedores e Serviços Externos). Na segunda fase, a SweetBio apostará apenas na revista Visão, pois é nitidamente a forte aposta da empresa, pelo facto da sua tiragem ser semanal.

O *site* de Internet da SweetBio será também um fio condutor para a publicidade, onde serão divulgadas novidades dos produtos e os restantes conteúdos referidos anteriormente.

Ao nível da publicidade “*below the line*”, a SweetBio estará ainda presente em exposições e em feiras, com o intuito de mostrar os seus produtos aos consumidores finais.

Pretende-se também a produção de algumas brochuras, com o fim de distribuir em alguns postos de venda.

Por último, a SweetBio também pretende contar com a ajuda da AGROBIO para a divulgação dos seus produtos.

Após esta fase de lançamento em que a empresa aposta fortemente em comunicação, a empresa tenciona estabelecer uma percentagem das vendas para os custos em comunicação.

A eficácia da força de vendas terá também um papel muito importante no sucesso ou no insucesso comercial da SweetBio, pois estará sempre dependente de vendedores competentes, motivados e experientes. Existem inúmeras funções susceptíveis de serem desempenhadas pelos vendedores. A SweetBio disporá de técnicos devidamente formados e qualificados, que de forma pró-activa concretizam vendas e efectuem o acompanhamento pós-venda.

Enquanto intérprete da gestão da empresa, as “relações públicas” da SweetBio, terão como objectivo informar e mobilizar os diferentes públicos, passando a imagem pretendida da empresa aumentando desta forma a credibilidade da mesma.

Numa segunda fase irá ser criada uma relação de proximidade entre o consumidor e o produtor, promovendo visitas às explorações dos nossos associados, bem como às fábricas onde vão ser produzidos os doces e compotas para que o consumidor possa ter um contacto directo com tudo o que envolve o produto de modo a criar uma relação de identificação e confiança com a marca.

### **12.13 Posicionamento**

No que diz respeito ao posicionamento, a SweetBio com os seus produtos pretende transmitir uma imagem de alta qualidade, de segurança, no fundo uma imagem de confiança na marca e no modo de produção. A SweetBio pretende ir ao encontro dos consumidores extremamente exigentes, que fazem da qualidade e imagem o factor de decisão da sua compra.

Assim para além da imagem de qualidade, a empresa ambiciona alcançar uma forte notoriedade da marca, apostando no domínio dos canais de distribuição disponíveis. Ao nível do preço, é objectivo da empresa praticar um preço *premium*, reflexo da qualidade dos produtos que comercializa.

Deste modo, os principais eixos em que assenta o posicionamento da empresa são a qualidade e a confiança junto do consumidor, o que contribui para a notoriedade da marca.

### *12.14 Opções Estratégicas Fundamentais*

A estratégia de mercado mais adequada aos objectivos delineados pela empresa é a estratégia *market-nicher*. Sendo a ideia-chave da estratégia a especialização em produtos com certificação biológica de elevada qualidade, esta assegura ao consumidor que todas as fases do processo são rigorosamente controladas. Assim, a empresa quer conquistar consumidores específicos, ou seja, da gama alta que detêm um maior poder de compra e estão mais informados acerca das vantagens que estes produtos lhes podem oferecer.

Para além destes clientes também gostaria de conquistar consumidores comuns, que se sintam cativados pelo produto e que queiram experimentar algo diferente.

A empresa pretende criar uma marca forte e de grande notoriedade junto dos consumidores no sentido de os fidelizar quer ao conceito biológico, quer aos produtos SweetBio. A aposta na exportação é um exemplo claro desta estratégia.

Em suma e, tendo em conta a matriz das estratégias genéricas de Porter, a vantagem competitiva da SweetBio prende-se com a diferenciação dos seus produtos.

### *12.15 Processo produtivo*

Pretende-se trabalhar várias matérias-primas de várias partes do país, das quais podemos destacar:

- **Beira Litoral** – Maçã da Beira Alta e Maçã bravo de Esmolfe;
- **Beira Interior** – Cereja, Maçã e Pêssego da Cova da Beira;
- **Ribatejo e Oeste** – Maçã de Alcobaça e Pêra Rocha do Oeste;
- **Alentejo** – Ameixa d'Elvas, Cereja de S. Julião (Portalegre) e Maçã de Portalegre;

Por trabalhar numa segunda fase:

- **Algarve** – Citrinos do Algarve;

- **Açores** – Ananás de S. Miguel e Maracujá;

- **Madeira** – Anona

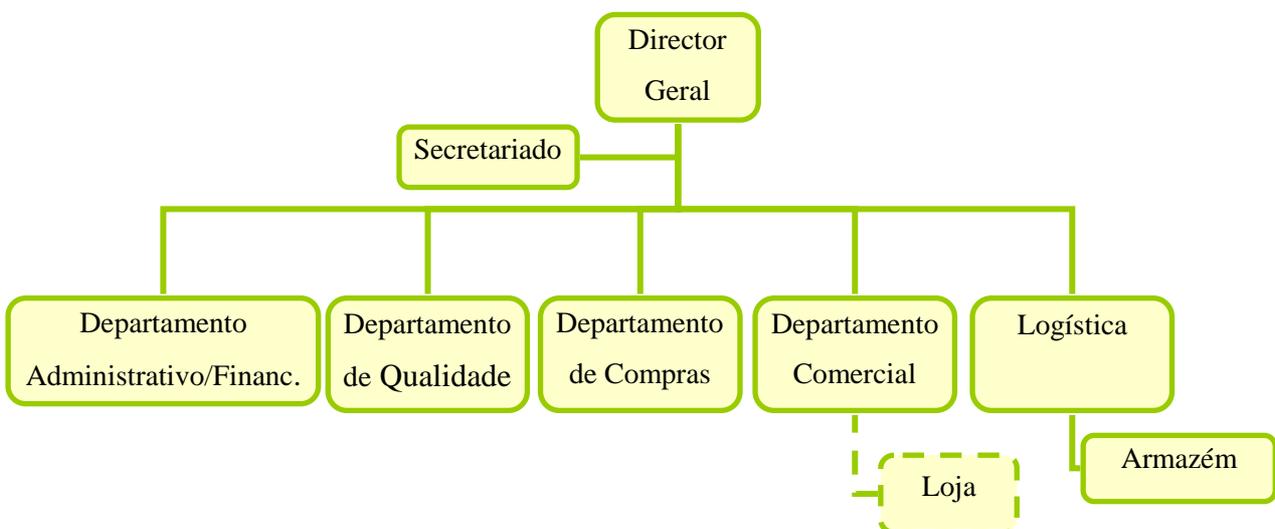
Estes são os primeiros produtos onde se vai apostar, contudo depois da SweetBio estar integrada no mercado, acredita-se que surgirão outros conhecimentos, que permitirão criar outros horizontes, de forma a diversificar os produtos SweetBio, e de forma a diminuir o efeito de sazonalidade.

Tendo em conta que a matéria-prima provém de locais tão diferenciados a SweetBio pretende executar a produção em forma de *outsourcing*.

Esta opção permite também laborar os vários produtos em diferentes locais conforme a sua localização geográfica. Assim a maçã da Beira Alta ou o pêsego da Cova da Beira poderão ser transformados num mesmo local, enquanto a maçã de Portalegre ou a ameixa d'Elvas poderão ser noutra.

Isto permite não só diminuir os custos com transporte da matéria-prima, como também melhorar a qualidade do produto a que dá origem, já que assim ele é apanhado e logo transformado preservando a sua frescura e qualidade.

### 12.16 Planeamento Organizacional



A empresa será inicialmente uma micro empresa, contando somente com 3 colaboradores (anexo VIII), onde os recursos humanos serão distribuídos por duas áreas essenciais - gestão/área comercial e produção. A área comercial ficará também responsável pela manutenção da informação actualizada na plataforma *web*.

### **Director Geral**

O Director Geral é, em última instância, o responsável máximo pela gestão corrente da organização. Estão a seu cargo as funções financeiras (da qual é Director) e pessoal. Director Geral é por quem deve passar todas as decisões e a quem deve ser comunicado qualquer problema que exista.

### **Departamento Administrativo e Financeiro**

Este departamento é responsável pela implementação do sistema de Qualidade nas áreas de aprovisionamento, em termos administrativos. Tem também como função a manutenção e actualização dos registos da Formação que é dada a todos os seus colaboradores.

### **Departamento de Compras**

Departamento bastante importante para a empresa, uma vez que é através deste departamento que se estabelecerá os contactos com os fornecedores, e da qual depende os melhores negócios.

## **Departamento Comercial**

É o departamento responsável pela análise de todas as encomendas, pelo contacto com os clientes, pela promoção dos produtos da SweetBio no mercado interno e futuramente no mercado externo, e ainda pela definição, desenvolvimento e alteração dos materiais de embalagens. Cabe ainda ao Departamento Comercial a análise de todas as devoluções que possam ocorrer, bem como das reclamações efectuadas pelos clientes, uma tarefa que será, sempre que possível, analisada em conjunto com o Departamento de Qualidade elaborando acções correctivas e preventivas. É responsabilidade deste departamento a criação de uma Loja Própria, numa fase posterior.

## **Logística**

Será esta a responsável pela manutenção do stock em armazém.

Pretende-se que parte dos produtos fabricados sejam armazenados no próprio local de produção. Porém a empresa alugará um armazém localizado em Évora, com cerca de 60m<sup>2</sup>.

## **Função Administrativa e Financeira**

A função Administrativa e Financeira é responsável essencialmente pela análise dos Balanços e restantes demonstrações financeiras. Será também esta função que elaborará os orçamentos e será também responsável pela gestão de tesouraria. Dada a elevada importância que esta função apresenta para a sustentabilidade da empresa, será exercida por um departamento específico: o Departamento Administrativo e Financeiro. Nesta função estão ainda inseridas tarefas como a escolha do modo de financiamento para a aquisição de equipamentos considerados necessários (*leasing*, ALD, entre outros).

O responsável por este departamento será o Director Geral, que deve estar em contacto permanente com as entidades financiadoras, como os bancos, por exemplo, de forma a obter as melhores taxas de juro (negociação dos *spreads*) e as melhores formas de investimento de algum capital excedentário que possa existir. Estabelecendo uma boa relação com estas entidades, a empresa conseguirá criar uma imagem de seriedade que é levada a todo o “mundo empresarial” e que se tornará numa mais-valia aquando da negociação com outras entidades como, por exemplo, os fornecedores. Um outro aspecto que deverá ser tido em consideração é esta mesma negociação com os fornecedores, a forma de pagamento e os preços finais devem ser negociados com base nesta função, assim sendo o departamento das compras também estará a seu cargo.

Quanto à organização contabilística, a empresa terá uma avença com um contabilista para que possa organizar as contas da empresa, tanto a nível financeiro como a nível interno (contabilidade analítica). Desta forma, todos os custos inerentes à actividade da empresa serão controlados e analisados convenientemente.

### **Função Comercial**

O departamento comercial da SweetBio afecta a responsabilidade no âmbito dos contactos que são estabelecidos com os clientes, bem como a promoção dos produtos junto destes, quer se tratem de clientes nacionais ou internacionais. Ainda estão sob a alçada deste departamento as funções de distribuição e comunicação, ficando a cargo da distribuidora a função de força de vendas.

### **Função Produção**

Esta função, pela sua importância, terá também um departamento específico: o Departamento de Produção. Apesar da produção ser feita por forma de *outsourcing*, este departamento é responsável pelo estabelecimento de quotas de produção mensais de forma a satisfazer a

procura existente. A empresa deverá, sempre que possível, praticar uma estratégia *Level* de produção, evitando a existência de “picos” que levem a um sobre-utilização dos equipamentos em determinados períodos do ano. Para garantir a existência desta estratégia, deverá ser estabelecido um programa de produção que deve ser continuamente revisto. Sempre que sejam detectados *gaps*, o programa deve ser revisto e analisado.

## **Função Qualidade**

Para conseguir satisfazer as necessidades dos clientes, a SweetBio deverá aumentar continuamente a qualidade dos produtos e serviços que oferece. Em parte, este objectivo é concretizado através do investimento em novas tecnologias que permitem melhorar todo o processo produtivo. A qualidade é ainda garantida pela escolha criteriosa das frutas que são compradas a terceiros.

## **Política de Qualidade da SweetBio**

Em termos internos, a política de qualidade da SweetBio baseia-se essencialmente em quatro vectores:

- ✓ Todos os produtos respeitam os aspectos legais e de segurança alimentar.
- ✓ Não admitir erros e cumprir os compromissos dentro do prazo e de acordo com o esperado.
- ✓ São dados aos fornecedores os meios adequados para que consigam executar o seu trabalho sem defeitos, de acordo com os padrões de desempenho estabelecidos pela SweetBio.
- ✓ A preocupação da empresa centra-se no melhoramento contínuo da qualidade dos seus produtos.

**Controlo de Qualidade**

O controlo de qualidade passa, não só pela análise dos doces, como também pelo controlo de todos os materiais e equipamentos utilizados.

Estando responsável por esta tarefa os promotores da ideia, sendo a promotora a responsável a tempo inteiro pela garantia de qualidade e garantido que todas as componentes serão bem executadas.

### **13. REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO**

#### **Envolvente Político - legal**

Trata-se de um aspecto relevante analisar a legislação portuguesa, uma vez que contempla um vasto conjunto de diplomas que têm como fim, assegurar a regulamentação do sector.

O sector em estudo, encontra-se sob tutela do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) , nomeadamente, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa).

#### **Modo de Produção Biológico (MPB)**

A qualidade alimentar depende em grande parte do modo de produção agrícola, das práticas seguidas e dos produtos aplicados.

Os princípios fundamentais e práticas de agricultura biológica aprovadas na União Europeia, podem ser lidas no anexo I do regulamento (CEE) n.º 2092/91, este regulamento descreve quais os modos de produção, rotulagem e apresentação deste tipo de produtos. Em 2007 foi aprovado um novo regulamento comunitário: regulamento CE n.º 834/2007 (anexo II), que substitui o anterior, e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2009, adicionando algumas normas e produções que anteriormente não eram abrangidas, assim como: vinificação, aquicultura, produção de algas marinhas e colheita de plantas silvestres. Em 29 de Setembro de 2008 surge o Regulamento (CE) n.º 967/2008 que altera o anterior relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos (anexo III).

O enquadramento regulamentar instituído pela Comunidade Europeia relativo à Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP) para a produção biológica vegetal e animal inscreve-se no contexto mais geral da política de qualidade dos

produtos agrícolas, regulamentos (CEE) n.º 2081/92 de 14/7 e n.º 2082/92 de 14/7, que tem o intuito de garantir uma maior qualidade e segurança.

No ano de 2000, a Comissão Europeia criou um símbolo com a menção “Agricultura Biológica”, regulamento (CE) n.º 331/2000.



Este símbolo fornece informações relevantes ao comprador. Desta forma os produtos passam a referir o seu modo de produção biológica e, podem, por isso, expor a referência “Agricultura Biológica - Sistema de Controlo CE” e/ou o referente logótipo. Este símbolo só pode ser usado nos produtos produzidos na União Europeia ou importados para a mesma como produtos da agricultura biológica, o que implica sistemas de produção e de controlo equivalentes aos existentes na UE, e que contenham mais de 95% de ingredientes da agricultura biológica, como será o caso da SweetBio. Caso um produto não seja considerado biológico e utilize alguns ingredientes biológicos a referência aos mesmos só pode ser feita na lista de ingredientes do produto. Em todos os alimentos biológicos continua a ser reprovada a utilização de Organismos Geneticamente Modificado (OGM) sendo o seu limite de 0,9%.

É imprescindível informar a actividade e sujeitar as suas explorações agrícolas de transformação, importação, armazenagem e de comercialização a uma doutrina especial de controlo que abranja todo o processo produtivo.

Na rotulagem dos produtos tem que consistir referência à entidade que efectua o controlo. Os organismos privados de controlo e certificação de produtos biológicos são: Agricert-Certificação de Produtos Alimentares, Lda; Certialentejo, Certificação de Produtos Agrícolas, Lda; Certiplanet, Certificação de Agricultura, Florestas e Pescas, Unipessoal, Lda; Socert – Portugal – Certificação Ecológica, Lda e a Sativa, Desenvolvimento Rural, Lda.

Existe um esforço constante de forma a tornar a realidade mais clara e mais perceptível, assim sendo, os Ministros da Agricultura da União Europeia lançaram este tipo de regulamentos referente à produção biológica e rotulagem. Criando assim um misto de objectivos, princípios e regras referentes à produção biológica, incluindo um novo regime de importação e um regime de controlo mais coeso.

Numa perspectiva estratégica de desenvolvimento sustentável do mundo rural é indubitável que o modo de produção biológico, como resultado das exigências constantes do Caderno de Normas, preste um contributo muito valioso em termos ambientais e paisagísticos, perfilando-se simultaneamente, como um dos factores determinantes para a melhoria da qualidade dos produtos alimentares e dinamização das pequenas economias regionais e locais.

Outro aspecto importante para a implementação é definir qual a forma jurídica da empresa. Esta será uma sociedade por quotas, pois parece ser a hipótese mais vantajosa, sendo uma das suas obrigações o capital social, mínimo de €5.000.

## 14. PLANO FINANCEIRO

### 14.1 Pressupostos Gerais

O horizonte temporal do projecto é de 8 anos, o ano de arranque de actividade será o ano de 2010 tornando-se no ano zero.

Foi necessário assumir pressupostos que foram considerados os mais correctos e ajustados ao sector, por via de extrapolação e previsão da evolução dos mercados e da economia, de forma a poder traçar o cenário base, adoptando uma posição pouco conservadora.

Quanto às razões que se prendem na definição do período de vida do projecto em oito anos, justificam-se por um lado, com um período futuro para o qual considera-se que não existirão fortes alterações nas variáveis que influenciam o mercado; e por outro, para justificar que após o *pay back period* de 5 anos, atinge-se um VAL positivo a partir do sexto ano e mantém-se nos anos seguintes.

### 14.2 Mapa do Investimento

Tendo em conta os valores orçamentados pelos fornecedores seleccionados, o projecto ao longo da sua fase de introdução e crescimento, prevê os seguintes investimentos:

	Euros								
<b>Investimento</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>Imobilizado Incorpóreo</b>									
Despesas de Instalação	5.000								
Despesas de I&D	5.000				2.000				2.000
Outras Imobilizações Incorpóreas	5.000								
<b>Total Imobilizado Incorpóreo</b>	<b>15.000</b>				<b>2.000</b>				<b>2.000</b>
<b>Imobilizado Corpóreo</b>									
Equipamento de Transporte	25.000								30.000
Equipamento Administrativo	5.000					5.000			
<b>Total Imobilizado Corpóreo</b>	<b>30.000</b>					<b>5.000</b>			<b>30.000</b>
<b>Total Investimento</b>	<b>45.000</b>				<b>2.000</b>	<b>5.000</b>			<b>32.000</b>

O montante inicial do projecto, a realizar até ao fim de 2010, ascende assim a €45.000. Considera-se que de 4 em 4 anos deve ser realizado um pequeno investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), de 5 em 5 anos devem ser reforçados os equipamentos administrativos, com o fim de evitar que se tornem obsoletos, e após 8 anos de utilização da viatura a mesma deve ser substituída.

As despesas referentes a outras imobilizações incorpóreas dizem respeito à constituição do *site* e a outras despesas que possam surgir.

Desta forma, a empresa irá adquirir, em 2010 a sua viatura sobre a forma de *leasing* (anexo IX), e a restante cobertura do investimento em capital fixo será assegurada em 100% por capital social, a que corresponde um valor de €55.000.

Neste mapa, para além dos custos com equipamento de transporte, que representam 55,55% do investimento total, verifica-se que as despesas de Investigação e Desenvolvimento, são as que ao longo dos anos, apresentam um valor mais significativo, uma vez que a SweetBio aposta na qualidade e imagem como referência.

### 14.3 FSE - Fornecimentos e Serviços Externos

Euros

FSE	Valor Mensal	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Subcontratos - Produção	1.200	14.400	14.832	15.277	15.735	16.207	16.694	17.194	17.710	18.241
Subcontratos - Transportes	700	8.400	8.652	8.912	9.179	9.454	9.738	10.030	10.331	10.641
Electricidade	20	240	247	255	262	270	278	287	295	304
Combustíveis	250	3.000	3.090	3.183	3.278	3.377	3.478	3.582	3.690	3.800
Água	20	240	247	255	262	270	278	287	295	304
Rendas e alugueres	350	4.200	4.326	4.456	4.589	4.727	4.869	5.015	5.165	5.320
Comunicação	150	1.800	1.854	1.910	1.967	2.026	2.087	2.149	2.214	2.280
Seguros	200	2.400	2.472	2.546	2.623	2.701	2.782	2.866	2.952	3.040
Deslocações e Estadias	150	1.800	1.854	1.910	1.967	2.026	2.087	2.149	2.214	2.280
Embalagem e rotulagem	2.015	24.180	24.905	25.653	26.422	27.215	28.031	28.872	29.738	30.631
Publicidade e propaganda	200	10.400	2.472	2.546	2.623	2.701	2.782	2.866	2.952	3.040
Limpeza, higiene e conforto	37,5	450	464	477	492	506	522	537	553	570
Outros forn. e serviços	200	2.400	2.472	2.546	2.623	2.701	2.782	2.866	2.952	3.040
<b>TOTAL FSE</b>		<b>73.910</b>	<b>67.887</b>	<b>69.924</b>	<b>72.022</b>	<b>74.182</b>	<b>76.408</b>	<b>78.700</b>	<b>81.061</b>	<b>83.493</b>
<b>IVA</b>		12.502	11.229	11.566	11.913	12.270	12.638	13.018	13.408	13.810
<b>FSE + IVA</b>		<b>86.412</b>	<b>79.116</b>	<b>81.490</b>	<b>83.935</b>	<b>86.453</b>	<b>89.046</b>	<b>91.718</b>	<b>94.469</b>	<b>97.303</b>

No total dos custos de Fornecimentos e Serviços Externos verifica-se que a embalagem e rotulagem apresentam maior representatividade, uma vez que a empresa terá que comprar diferentes frasco e realizar diversos rótulos de acordo com o produto comercializado (anexo XIV).

Segue-se as despesas com subcontratação, assim como, a produção de doces (€14.400) e transporte (€8.400). Na produção de doces o montante a pagar será €1 por cada quilo de doce produzido, no que se refere ao transporte será de €17 por cada serviço prestado acrescido de €0,45 por km percorrido.

As despesas com publicidade e propaganda, no primeiro ano, terão um valor significativo (€10.400), isto porque será feita uma forte apostana divulgação, nos anos seguintes este valor reduz cerca de 24%.

Tendo sido apresentados os valores mais significativos, os restantes serão custos com maior acessibilidade e indispensáveis a qualquer empresa.

#### *14.4 Volume de negócios*

A programação de vendas desenvolvida para a SweetBio teve como base vários indicadores entre os quais, a procura prevista resultante do crescimento esperado para os produtos comercializados pela empresa e a sazonalidade das gamas comercializadas. Assim sendo, as vendas previstas são de 4.000 unidades por mês, tendo cada unidade a capacidade de 300g.

Como foi referido anteriormente haverá quatro tipos de produtos comercializáveis, cada um com o seu preço e com a sua percentagem de vendas, estando as mesmas distribuídas por 50% das vendas para Produto Top, 45% das vendas para produto *Gourmet* e 5% das vendas para Produto 30g, recordando que somente no ano 2014 será implementado o Produto Personalizado, alterando assim as percentagens de vendas, passando o Produto Top a representar 47,5% das vendas e o Produto Personalizado 2,5%, mantendo os restantes constantes.

Após estas indicações, é possível definir o objectivo de alcançar no final da vida útil do projecto uma quota de mercado no total do mercado da fruta e transformados certificados português de 5% para produtos Top, *Gourmet* e Personalizado.

No que se refere ao Produto mais pequeno, denominado como 30g, espera-se alcançar uma quota de mercado de 5,5%, tendo em conta que se trata de uma inovação neste tipo de produtos.

Podemos verificar pela análise do quadro, o forte crescimento das vendas ao longo de todo o projecto.

Euros

Vendas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Produto Top</b>	<b>79.200</b>	<b>85.655</b>	<b>92.636</b>	<b>100.185</b>	<b>108.351</b>	<b>111.322</b>	<b>120.395</b>	<b>130.207</b>	<b>140.819</b>
Quantidades vendidas	24.000	25.200	26.460	27.783	29.172	29.099	30.554	32.082	33.686
Taxa de crescimento das unidades vendidas		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Preço Unitário	3,30	3,40	3,50	3,61	3,71	3,83	3,94	4,06	4,18
<b>Produto Gourmet</b>	<b>92.880</b>	<b>100.450</b>	<b>108.636</b>	<b>117.490</b>	<b>127.066</b>	<b>137.422</b>	<b>148.621</b>	<b>160.734</b>	<b>173.834</b>
Quantidades vendidas	21.600	22.680	23.814	25.005	26.255	27.568	28.946	30.393	31.913
Taxa de crescimento das unidades vendidas		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Preço Unitário	4,30	4,43	4,56	4,70	4,84	4,98	5,13	5,29	5,45
<b>Produto Personalizado</b>						<b>6.480</b>	<b>7.008</b>	<b>7.579</b>	<b>8.197</b>
Quantidades vendidas						1.200	1.260	1.323	1.389
Taxa de crescimento das unidades vendidas							5,00%	5,00%	5,00%
Preço Unitário						5,40	5,56	5,73	5,90
<b>Produto 30g</b>	<b>3.120</b>	<b>3.390</b>	<b>3.684</b>	<b>4.003</b>	<b>4.350</b>	<b>4.727</b>	<b>5.137</b>	<b>5.582</b>	<b>6.066</b>
Quantidades vendidas	2.400	2.532	2.671	2.818	2.973	3.137	3.309	3.491	3.683
Taxa de crescimento das unidades vendidas		5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Preço Unitário	1,30	1,34	1,38	1,42	1,46	1,51	1,55	1,60	1,65
<b>TOTAL</b>	<b>175.200</b>	<b>189.495</b>	<b>204.956</b>	<b>221.679</b>	<b>239.767</b>	<b>259.951</b>	<b>281.161</b>	<b>304.102</b>	<b>328.915</b>
<b>IVA</b>	<b>35.040</b>	<b>37.899</b>	<b>40.991</b>	<b>44.336</b>	<b>47.953</b>	<b>51.990</b>	<b>56.232</b>	<b>60.820</b>	<b>65.783</b>
<b>TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA</b>	<b>210.240</b>	<b>227.394</b>	<b>245.947</b>	<b>266.015</b>	<b>287.720</b>	<b>311.941</b>	<b>337.393</b>	<b>364.923</b>	<b>394.698</b>

### 14.5 Investimento em Fundo Maneio Necessário

Ao determinar o Fundo de Maneio Necessário (FMN) verifica-se que, ao longo do tempo, as nossas necessidades financeiras apresentam-se sempre superiores aos recursos financeiros.

Em relação às necessidades de exploração, os clientes são a rubrica com maior peso, facto que resulta da adopção de um prazo médio de recebimentos de 2 meses.

Quanto aos recursos de exploração, a rubrica de fornecedores de matérias-primas é a que possui maior expressão, facto também resultante do prazo médio de pagamentos adoptado (2 meses).

Euros

Fundo Maneio	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Necessidades Fundo Maneio</b>									
Clientes	35.040	37.899	40.991	44.336	47.953	51.990	56.232	60.820	65.783
Existências	18.145	19.624	21.224	22.955	24.826	26.659	28.833	31.184	33.726
<b>TOTAL</b>	<b>53.185</b>	<b>57.523</b>	<b>62.216</b>	<b>67.291</b>	<b>72.779</b>	<b>78.650</b>	<b>85.065</b>	<b>92.004</b>	<b>99.509</b>
<b>Recursos Fundo Maneio</b>									
Fornecedores	25.289	24.961	26.316	27.762	29.304	30.837	32.586	34.455	36.453
Estado	10.066	11.350	12.027	12.753	13.530	14.172	15.319	16.281	17.313
<b>TOTAL</b>	<b>35.355</b>	<b>36.310</b>	<b>38.343</b>	<b>40.515</b>	<b>42.834</b>	<b>45.009</b>	<b>47.905</b>	<b>50.736</b>	<b>53.766</b>
<b>Fundo Maneio Necessário</b>	<b>17.830</b>	<b>21.213</b>	<b>23.872</b>	<b>26.776</b>	<b>29.945</b>	<b>33.641</b>	<b>37.160</b>	<b>41.268</b>	<b>45.743</b>
<b>Investimento em Fundo de Maneio</b>	<b>17.830</b>	<b>3.383</b>	<b>2.659</b>	<b>2.904</b>	<b>3.169</b>	<b>3.696</b>	<b>3.519</b>	<b>4.108</b>	<b>4.475</b>

### 14.6 Mapa de Cash Flows Operacionais

Euros

Cash-Flow	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Meios Libertos do Projecto</b>									
Resultados Operacionais	-8.102	2.708	8.043	17.701	23.733	31.370	39.393	48.725	58.437
Amortizações do exercício	8.750	8.750	8.750	3.750	4.417	5.042	5.042	4.375	4.375
	<b>648</b>	<b>11.458</b>	<b>16.793</b>	<b>21.451</b>	<b>28.150</b>	<b>36.412</b>	<b>44.434</b>	<b>53.100</b>	<b>62.812</b>
<b>Investim./Desinvest. em Fundo Maneio</b>									
Fundo de Maneio	-17.830	-3.383	-2.659	-2.904	-3.169	-3.696	-3.519	-4.108	-4.475
<b>Cash-Flow de Exploração</b>	<b>-17.181</b>	<b>8.074</b>	<b>14.134</b>	<b>18.547</b>	<b>24.980</b>	<b>32.716</b>	<b>40.915</b>	<b>48.992</b>	<b>58.337</b>
<b>Investim./Desinvest. em Capital Fixo</b>									
Capital Fixo	-45.000				-2.000	-5.000			-32.000
<b>Free cash-flow</b>	<b>-62.181</b>	<b>8.074</b>	<b>14.134</b>	<b>18.547</b>	<b>22.980</b>	<b>27.716</b>	<b>40.915</b>	<b>48.992</b>	<b>26.337</b>
<b>Cash-Flow acumulado</b>	<b>-62.181</b>	<b>-54.107</b>	<b>-39.973</b>	<b>-21.426</b>	<b>1.554</b>	<b>29.270</b>	<b>70.186</b>	<b>119.177</b>	<b>145.514</b>
<b>Cash Flow da Dívida</b>	<b>-5.938</b>	<b>-5.750</b>	<b>-5.563</b>	<b>-5.375</b>	<b>-5.188</b>				

<i>Cash Flow</i> dos Investidores	-68.119	2.324	8.571	13.172	17.793	27.716	40.915	48.992	26.337
<i>Cash Flow</i> dos Investidores acumulado	-68.119	-65.794	-57.223	-44.051	-26.258	1.458	42.373	91.365	117.701

Através do mapa de *Cash-Flows* pode ter-se uma maior noção da análise de desempenho em termos monetários da empresa.

Assim sendo, e tendo em conta todos os investimentos que a empresa irá realizar ao longo da sua vida útil, os seus *Cash-Flows* são sempre positivos, à excepção do primeiro ano, uma vez que nesse ano existe um forte investimento, e devido a esse facto somente em 2014 é que o *Cash-Flow* acumulado da empresa se torna positivo.

Na óptica do investidor, para além do *Free Cash-Flow* tem-se também em conta o *Cash-Flow* da Dívida, assim sendo, os valores alteram-se devido ao *leasing* efectuado, e, como tal, o *Cash-Flow* acumulado só se torna positivo no ano de 2015.

#### 14.7 Demonstração de Resultados Previsional

Euros

DR	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Vendas	175.200	189.495	204.956	221.679	239.767	259.951	281.161	304.102	328.915
<b>Volume de Negócios</b>	<b>175.200</b>	<b>189.495</b>	<b>204.956</b>	<b>221.679</b>	<b>239.767</b>	<b>259.951</b>	<b>281.161</b>	<b>304.102</b>	<b>328.915</b>
CMVMC	54.435	58.873	63.673	68.864	74.478	79.978	86.499	93.551	101.178
Outros custos variáveis (FSE)	52.490	45.825	47.199	48.615	50.074	51.576	53.123	54.717	56.359
<b>Margem Bruta de Contribuição</b>	<b>68.275</b>	<b>84.797</b>	<b>94.084</b>	<b>104.200</b>	<b>115.214</b>	<b>128.396</b>	<b>141.539</b>	<b>155.834</b>	<b>171.379</b>
<b>% Margem Bruta/VN</b>	39%	45%	46%	47%	48%	49%	50%	51%	52%
FSE- Custos Fixos	21.420	22.063	22.724	23.406	24.108	24.832	25.577	26.344	27.134
<b>Resultado Económico</b>	<b>46.855</b>	<b>62.734</b>	<b>71.359</b>	<b>80.793</b>	<b>91.106</b>	<b>103.565</b>	<b>115.962</b>	<b>129.490</b>	<b>144.245</b>
Custos com o Pessoal	48.907	50.374	51.885	53.442	55.045	56.697	58.397	60.149	61.954
% de Vendas	28%	27%	25%	24%	23%	22%	21%	20%	19%
<b>EBITDA</b>	<b>-2.052</b>	<b>12.360</b>	<b>19.474</b>	<b>27.351</b>	<b>36.061</b>	<b>46.868</b>	<b>57.565</b>	<b>69.341</b>	<b>82.291</b>
Amortizações	8.750	8.750	8.750	3.750	4.417	5.042	5.042	4.375	4.375
<b>EBIT</b>	<b>-10.802</b>	<b>3.610</b>	<b>10.724</b>	<b>23.601</b>	<b>31.644</b>	<b>41.827</b>	<b>52.523</b>	<b>64.966</b>	<b>77.916</b>
Custos Financeiros	1.250	1.000	750	500	250				
Proveitos Financeiros		62	162	381	757	1.158	1.773	2.671	3.748
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>-1.250</b>	<b>-938</b>	<b>-588</b>	<b>-119</b>	<b>507</b>	<b>1.158</b>	<b>1.773</b>	<b>2.671</b>	<b>3.748</b>
<b>RAI</b>	<b>-12.052</b>	<b>2.673</b>	<b>10.136</b>	<b>23.482</b>	<b>32.151</b>	<b>42.985</b>	<b>54.296</b>	<b>67.637</b>	<b>81.664</b>
Impostos sobre os lucros			189	5.871	8.038	10.746	13.574	16.909	20.416
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>-12.052</b>	<b>2.673</b>	<b>9.947</b>	<b>17.612</b>	<b>24.113</b>	<b>32.239</b>	<b>40.722</b>	<b>50.728</b>	<b>61.248</b>
<b>% DOS CUSTOS DE ESTRUTURA S/VN</b>	<b>45%</b>	<b>43%</b>	<b>41%</b>	<b>36%</b>	<b>35%</b>	<b>33%</b>	<b>32%</b>	<b>30%</b>	<b>28%</b>
<b>% DO RESULTADO LÍQUIDO S/VN</b>	<b>-7%</b>	<b>1%</b>	<b>5%</b>	<b>8%</b>	<b>10%</b>	<b>12%</b>	<b>14%</b>	<b>17%</b>	<b>19%</b>

De uma forma geral, os resultados sofreram uma evolução favorável no decorrer da vida útil do projecto, resultado do forte incremento da actividade da empresa.

Em relação à análise da Demonstração de Resultados, constata-se que os Resultados líquidos à excepção do primeiro ano, alcançaram uma variação positiva ao longo de todo o projecto, atingindo um resultado de €61.248 no último ano. Esta evolução positiva dos Resultados líquidos deve-se ao maior crescimento das vendas (essencialmente) face aos custos.

Quanto aos Resultados Financeiros, estes são negativos, nos anos de 2010 a 2013 devido a despesas relacionadas com o *leasing* efectuado (anexo IX)

### 14.8 Balanço Previsional

Euros

Balanço	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>ACTIVO</b>									
<b>Imobilizado</b>	<b>36.250</b>	<b>27.500</b>	<b>18.750</b>	<b>15.000</b>	<b>12.583</b>	<b>12.542</b>	<b>7.500</b>	<b>3.125</b>	<b>30.750</b>
Imobilizado Incorpóreo	15.000	15.000	15.000	15.000	17.000	17.000	17.000	17.000	19.000
Imobilizado Corpóreo	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	35.000	35.000	35.000	65.000
Amortizações Acumuladas	8.750	17.500	26.250	30.000	34.417	39.458	44.500	48.875	53.250
<b>Existências</b>	<b>18.145</b>	<b>19.624</b>	<b>21.224</b>	<b>22.955</b>	<b>24.826</b>	<b>26.659</b>	<b>28.833</b>	<b>31.184</b>	<b>33.726</b>
Mercadorias	18.145	19.624	21.224	22.955	24.826	26.659	28.833	31.184	33.726
<b>Créditos de curto prazo</b>	<b>38.154</b>	<b>46.016</b>	<b>60.027</b>	<b>82.176</b>	<b>105.859</b>	<b>140.635</b>	<b>189.776</b>	<b>248.235</b>	<b>283.756</b>
Dívidas de Clientes	35.040	37.899	40.991	44.336	47.953	51.990	56.232	60.820	65.783
Aplicações financeiras	3.114	8.117	19.035	37.840	57.906	88.645	133.544	187.415	217.973
<b>Disponibilidades</b>	<b>5.754</b>	<b>3.790</b>	<b>4.099</b>	<b>4.434</b>	<b>4.895</b>	<b>5.449</b>	<b>5.623</b>	<b>6.082</b>	<b>8.178</b>
<b>TOTAL ACTIVO</b>	<b>98.303</b>	<b>96.931</b>	<b>104.100</b>	<b>124.564</b>	<b>148.164</b>	<b>185.285</b>	<b>231.732</b>	<b>288.626</b>	<b>356.411</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>									
Capital Social	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000
Reservas e Resultados Transitados		-12.052	-9.380	567	18.179	42.292	74.531	115.253	165.981
Resultados Líquidos	-12.052	2.673	9.947	17.612	24.113	32.239	40.722	50.728	61.248
<b>TOTAL CAPITAIS PRÓPRIOS</b>	<b>42.948</b>	<b>45.620</b>	<b>55.567</b>	<b>73.179</b>	<b>97.292</b>	<b>129.531</b>	<b>170.253</b>	<b>220.981</b>	<b>282.229</b>
<b>PASSIVO</b>									
<b>Dívidas a 3º - M/L Prazo</b>	<b>20.000</b>	<b>15.000</b>	<b>10.000</b>	<b>5.000</b>					
Dívidas a Instituições de Crédito	20.000	15.000	10.000	5.000					
<b>Dívidas a 3º - Curto Prazo</b>	<b>35.355</b>	<b>36.310</b>	<b>38.533</b>	<b>46.385</b>	<b>50.872</b>	<b>55.755</b>	<b>61.479</b>	<b>67.645</b>	<b>74.182</b>
Dívidas a Fornecedores	25.289	24.961	26.316	27.762	29.304	30.837	32.586	34.455	36.453
Estado e Outros Entes Públicos	10.066	11.350	12.216	18.623	21.567	24.918	28.893	33.190	37.729
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>55.355</b>	<b>51.310</b>	<b>48.533</b>	<b>51.385</b>	<b>50.872</b>	<b>55.755</b>	<b>61.479</b>	<b>67.645</b>	<b>74.182</b>
<b>TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS</b>	<b>98.303</b>	<b>96.931</b>	<b>104.100</b>	<b>124.564</b>	<b>148.164</b>	<b>185.285</b>	<b>231.732</b>	<b>288.626</b>	<b>356.411</b>

Através da análise do Balanço Previsional, pode constatar-se uma evolução positiva, reflexo do crescimento da actividade.

Ao nível do Activo, o crédito a curto prazo é o que se evidencia com valores mais elevados, derivado a dívidas de clientes, mas sobretudo devido ao forte crescimento das aplicações financeiras que desde 2010 até 2018 apresenta uma evolução próxima dos 100%.

Ao nível do Capital Próprio, constata-se uma evolução crescente ao longo dos anos do projecto. O Capital Social que a empresa apresenta é constituído por €10.000 investidos pelos promotores e os restantes €45.000 investidos pelo programa FINICIA. Face a este forte investimento o único factor que agrava os Capital Próprio é o resultado líquido negativo no primeiro ano, porém é uma condição recuperável imediatamente no ano seguinte.

As dívidas a terceiros a curto prazo, aumentam de forma gradual, devido a dívidas a Fornecedores e a Estado e Outros Entes Públicos, dívidas estas que têm a ver com Fundo Maneio e que se mantém ao longo de toda a actividade do projecto.

#### 14.9 Avaliação do Projecto / Empresa

Euros

Na perspectiva do Projecto	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<i>Free Cash Flow to Firm</i>	-62.181	8.074	14.134	18.547	22.980	27.716	28.547	29.404	30.286
<b>Valor Residual</b>									45.743
<b>Soma</b>	-62.181	8.074	14.134	18.547	22.980	27.716	28.547	29.404	76.029
WACC	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%
Factor de actualização	1,00	1,100	1,211	1,332	1,466	1,613	1,774	1,952	2,148
<b>Fluxos actualizados</b>	-62.181	7.338	11.675	13.924	15.680	17.188	16.090	15.062	35.397
<b>Fluxos actualizados (acumulados)</b>	-62.181	-54.843	-43.168	-29.243	-13.563	3.625	19.715	34.777	70.175
<b>Valor Actual Líquido (VAL)</b>	70.175								
<b>TIR</b>				-17%	1%	12%	18%	22%	28%
<b>Taxa Interna de Rentabilidade</b>	28,22%								
<i>Pay Back period</i>	5	Anos							

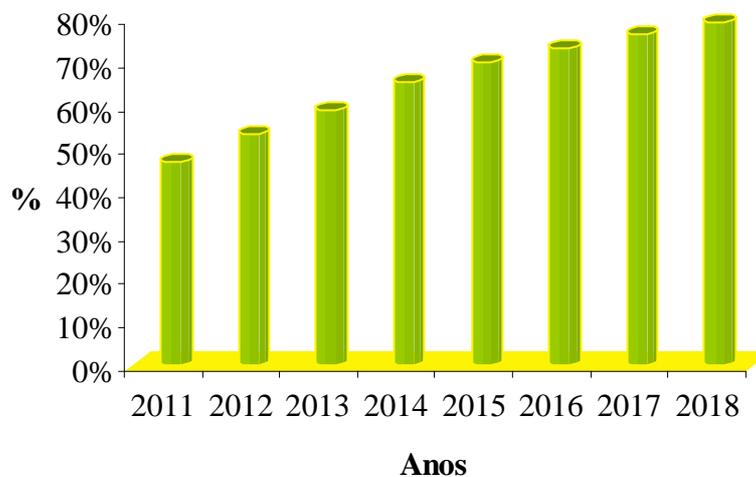
Ao nível da avaliação do projecto, esta é bastante favorável, já que apresenta um valor actual líquido de €70.175 o que revela que o projecto é economicamente viável, remunerando os sócios da SweetBio a uma TIR de 28,22% e um *payback* de 5 anos.

A actualização dos *cash-flows* futuros para o momento actual permite obter um bom indicador de viabilidade do projecto. O facto do VAL ser positivo indica que o projecto SweetBio é economicamente viável, uma vez que permite recuperar todo o investimento realizado, remunerando o capital investido à taxa pretendida e ainda gerar excedentes.

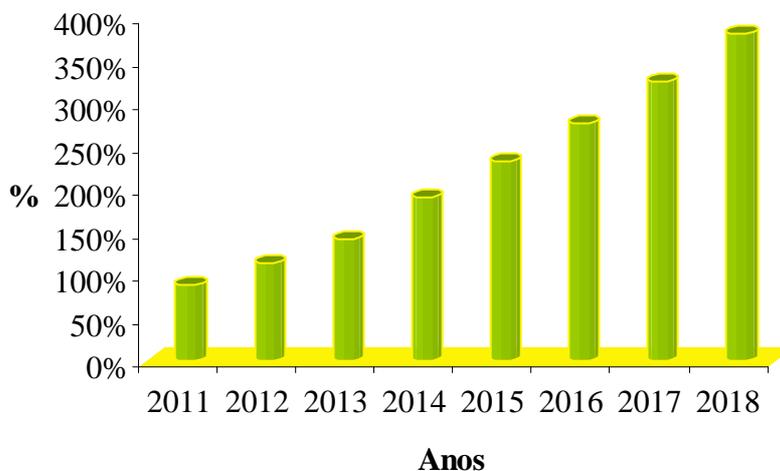
### 14.10 Análise Económico-Financeira

Apresenta-se de seguida a evolução de alguns indicadores económicos e financeiros que comprovam a análise efectuada anteriormente e que permitem tirar conclusões quanto à evolução futura da empresa.

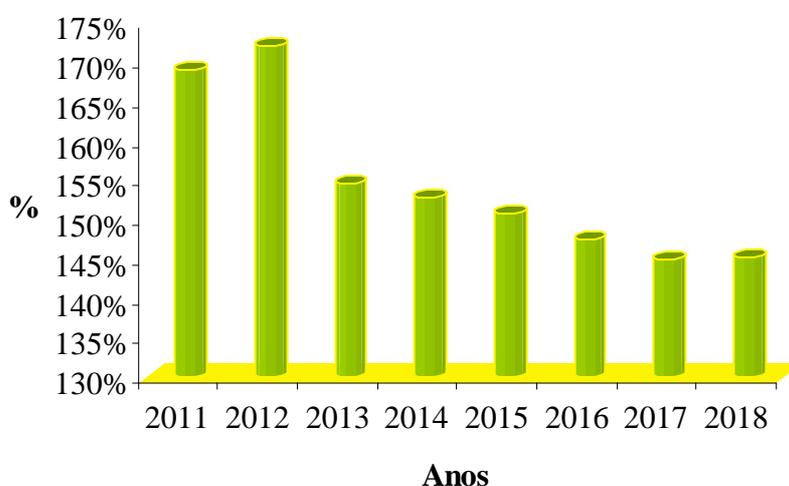
**Gráfico 7- Autonomia Financeira**



O rácio de autonomia financeira, é um indicador de grande importância, pois, através do mesmo é possível estudar a necessidade de investimentos financeiros. No caso da SweetBio a empresa apresenta uma boa autonomia financeira, desde os primeiros anos e a mesma revela-se sempre crescente e à volta dos 50%-80%.

**Gráfico 8 – Solvabilidade Total**

Este rácio mede a relação entre os capitais próprios e os capitais alheios de uma sociedade. A gestão deste indicador financeiro é importante de forma a não colocar em causa a continuidade da empresa no médio ou no longo prazo. Fornece indicações sobre o risco que correm os credores e pode facilitar a sua decisão quanto a novas operações a contratar com a empresa. A solvabilidade de uma empresa será tanto maior quanto maior for o valor deste rácio. Uma vez que a autonomia financeira da SweetBio é benéfica, seria de esperar valores excelentes no rácio de solvabilidade, como é o caso.

**Gráfico 9 – Liquidez Geral**

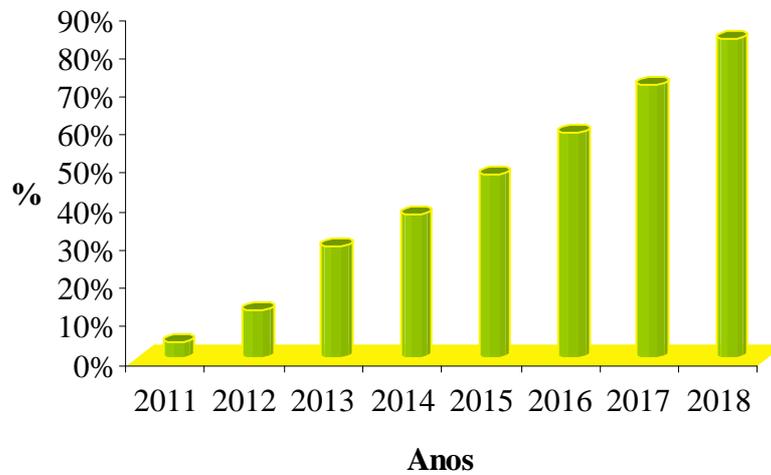
Este rácio encontra-se acima de 100%, indicando que o Fundo de Maneio da empresa permanecerá positivo. Esta situação leva a concluir que os fundos utilizáveis pela empresa cobrem as dívidas de curto prazo, pelo que existem poucos problemas de tesouraria.

**Tabela 2 – Grau de Alavanca Operacional**

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Grau de Alavanca Operacional	2349%	877%	441%	364%	307%	269%	240%	220%
Grau de Alavanca Operacional à posteriori		2415%	1472%	418%	382%	313%	290%	244%

O grau de alavanca operacional permite analisar o efeito nos Resultados Operacionais provocado por variações a nível da actividade. Tendo em conta que a margem bruta se apresenta sempre com valores bastante superiores ao EBIT é possível chegar a estes valores bastante aceitáveis.

O grau de alavanca à posteriori faz a comparação com o ano anterior, e permite analisar a variação das margens. No ano de 2012 o Grau de Alavanca à posteriori é superior ao grau de alavanca operacional de 2011 o que gera uma melhoria na margem, os custos fixos não aumentam, mas a margem aumenta o que origina melhores condições para o negócio. Esta situação verifica-se em quase todos os anos, à excepção do ano 2014 em que o grau de alavanca operacional à posteriori é inferior ao grau de alavanca operacional.

**Gráfico 10- Margem de Segurança**

A Margem de Segurança possibilita a determinação de um valor que evidencia a segurança que existe para a empresa de trabalhar acima de um rendimento de exploração nula, possibilitando assim equilíbrio financeiro. A SweetBio ao longo da sua vida de exploração apresenta sempre valores positivos e crescentes, alcançando em 2018 83% de margem de Segurança.

Através do estudo destes indicadores é possível verificar que a empresa apresenta favoráveis índices de sucesso.

## 15. CONCLUSÃO

Com a realização deste projecto, verifica-se a existência de uma oportunidade real e potencial, resultante de uma crescente preocupação e interesse em produtos mais saudáveis e naturais, tanto ao nível do consumidor individual como empresarial. No entanto, não deixa de ser curioso o facto de actualmente este ser um nicho de mercado pouco explorado.

Desta forma, a recolha de informação referente ao seu funcionamento não se mostrou fácil, dado se tratar de um nicho embrionário no nosso país. Face a esta dificuldade, o mercado de agricultura biológica serviu de referência em algumas partes do trabalho.

A SweetBio assume a figura jurídica de sociedade por quotas, com um capital social de €55.000, criada por dois sócios. As instalações da unidade de armazenamento e comercialização localizam-se em Évora.

Os produtos comercializados pela SweetBio dividem-se por três gamas (Produto Top, Produto *Gourmet* e Produto Personalizado).

Em relação à programação de vendas, a SweetBio prevê atingir um valor de vendas em 2010 de cerca de €175.200, e em 2018 de €328.915. Devido a esta programação, a quota de mercado estimada em valor é de 5% do mercado português.

O organigrama da SweetBio no médio/longo prazo é do tipo funcional, repartindo na horizontal as responsabilidades. O objectivo da empresa é que cada departamento seja visto como uma equipa de trabalho, não existindo um responsável directo, pois há partilha conjunta das responsabilidades.

Ao nível do investimento global, este será de €45.000, sendo o investimento em Fundo de Maneio de €17.830.

Ao nível da avaliação do projecto, esta é bastante favorável, já que apresenta um valor actual líquido de €70.175, o que revela que o projecto é economicamente viável, remunerando os sócios da SweetBio a uma TIR de 28,22%.

## 16.BIBLIOGRAFIA

*Contribuição para o trabalho:*

Carrilho, José Manuel; Laureano, Luís; Pimentel, Luís Vilela; Prates, Manuel Luís(2005), *Elementos de análise Financeira, Casos Práticos*, 1.ª Edição, Lisboa: Publisher Team, pg 96 a pg 110.

Alberto, Alzira; Além, Manuel e Gomes, Pedro Tildes (2008), *À descoberta Geografia A 11.º Ano*, 1.ª Edição, Carnaxide: Santilla Constância, pg. 42.

Rodrigues, Arinda; Barata, Isabel e Moreira, Joana (2008), *Geografia A 11.º Ano*, 1.ª Edição, Lisboa: Texto Editora, pg.49.

Lobato, Cláudia (2008) , *Geografia 11*, 1.ª Edição, Maia: Areal Editores, pgs. 109,110,118 e 119.

Silva, Elsa e Lemos, Jorge (2002), *Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social 12.º Ano 2.º Volume*, 3.ª Edição, Lisboa Plátano Editora, pg.105.

Cláudio, Madalena e Lobo, Paula (2000), *O essencial Geografia 10.º/11.º Anos*, 1.ª Edição, Porto, Edições ASA, pgs.148 e 149.

Silguy C. (2004), *Introdução à Agricultura Biológica - Fundamentos e Realidades*, Mem Martins: Publicações Europa - América.

Indrio, Francesco (1980), *Agricultura Biológica*, Edição n.º 37004/3279, Mem Martins: Publicações Europa - América.

Gerbe, Vicent (1980), *A horta Biológica*, Edição n.º133133/4508, Mem Martins: Publicações Europa - América.

Thorez, Jean Paul (1997), *Guia de Agricultura Biológica*, Edição n.º 2105004/0034, Mem Martins: Terra Viva.

*Imprensa:*

Ferreira, Jorge; Lopes, Arminda; Ferreira, Dulcineira e Jordão, António(2008), *A Maçã Biológica*, *Agro-Sanus, Lda*.

Revista: *O Segredo da terra*, Verão 2007.

*Referências não publicadas, retiradas da Internet:*

Organic World, dados estatísticos sobre agricultura Biológica, <http://www.organic-world.net/basic-data.html>

Instituto Nacional de Estatística, Estatísticas Agrícolas 2007, [http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_publicacoes&PUBLICACOESpub\\_boui=24049349&PUBLICACOESmodo=2](http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=24049349&PUBLICACOESmodo=2)

Informações sobre a agricultura biológica na Europa, [http://ec.europa.eu/agriculture/organic/consumer-confidence/consumer-demand\\_pt](http://ec.europa.eu/agriculture/organic/consumer-confidence/consumer-demand_pt)

Páginas Amarelas, localização de lojas de Agricultura Biológica em Portugal, <http://www.pai.pt/advanced/agricultura-biológica.html>

Páginas Amarelas, localização de lojas *gourmet* em Portugal, <http://www.pai.pt/advanced/lojas-gourmet-.html>

SabeMais, informações telefónicas e *internet* sobre alimentação racional, <http://www.sabemais.pt/search.asp?act=1226&posicao=2&x1=2&x2=6>

Agrobio, Associação Portuguesa de Agricultura Biológica, [http://www.agrobio.pt/agricultura\\_biologica.php](http://www.agrobio.pt/agricultura_biologica.php)

Agroporta, Associações Agrícolas,

<http://www.agroportal.pt/Associativismo/associacoes/agricolas.htm>

Agrosanis, Assistência técnica em Agricultura Biológica, LDA, <http://www.agrosanus.pt/>

Interbio, Associação Interprofissional para Agricultura Biológica, <http://www.interbio.pt/>

Urze, Site sobre Agricultura Biológica, <http://www.urzebiologica.com/>

Agro 740, Site sobre Agricultura Biológica, <http://www.esac.pt/agro740/DesktopDefault.aspx>

Confagri, site com informações sobre Agricultura Biológica, [http://www.confagri.pt/PoliticaAgricola/Temas/AgriculturaBiologica/?wbc\\_purpose=basicdefaultdefaultdefadedefaultdefauldefaultdefault](http://www.confagri.pt/PoliticaAgricola/Temas/AgriculturaBiologica/?wbc_purpose=basicdefaultdefaultdefadedefaultdefauldefaultdefault)

Alenbio, blog sobre Agricultura Biológica, <http://alenbio.blogspot.com/>

Biorege coop, Consumo e Produção Biológica, CRL, <http://biorege.weblog.com.pt/index.html>

Gabinete de Planeamento e Política, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das pescas, <http://www.gpp.pt/>, [http://www.gpp.pt/Valor/DOP\\_IGP\\_ETG.html](http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html), <http://www.gpp.min-agricultura.pt/Biologica/> e <http://www.gpp.pt/RegAlimentar/>

Sativa, novo regulamento de Agricultura Biológica, <http://www.sativa.pt/Uploads/%7B8F2B0DAE-E728-4CD5-BCC0-1934E656B8FE%7D.pdf>

Sativa, informações sobre agricultura biológica, <http://www.sativa.pt/canais/channel.asp?id=142&lang=1>

Agrorganica, Portal de Agricultura Saudável,

<http://www.agrorganica.com.br/agriculturaorg.html>

Biocoop, Produtos de Agricultura Biológica, <http://www.biocoop.coop/>

Biohorta, Mitos sobre Agricultura Biológica, Parte I,  
[http://www.biohorta.com/index2.php?option=com\\_content&do\\_pdf=1&id=27](http://www.biohorta.com/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=27)

Biohorta, Mitos sobre Agricultura Biológica, Parte II,

[http://www.biohorta.com/index2.php?option=com\\_content&do\\_pdf=1&id=28](http://www.biohorta.com/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=28)

IAPMEI, normas para embalagem de produtos biológicos,  
<http://www.iapmei.pt/iapmedia/jul07/n18.htm>

Portal do cidadão, rotulagem de alimentos,  
[http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/entidades/MEI/IC/pt/SER\\_rotulagem+de+alimentos.htm](http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/entidades/MEI/IC/pt/SER_rotulagem+de+alimentos.htm)

Mecalux, rotulagem e impressão de embalagem, <http://www.logismarket.pt/rotulagem-impressao-embalagem/664249909-cp.html>

Biocultura, Feira de Agricultura Biológica em Espanha, <http://biocultura.org/>

Biocop, Loja de Agricultura Biológica em Espanha, <http://www.biocop.es/index.htm>

Merceariabio, mercado de Agricultura Biológica no Algarve,  
[http://www.merceariabio.pt/pt/html/a\\_nossa\\_mercearia\\_bio.php](http://www.merceariabio.pt/pt/html/a_nossa_mercearia_bio.php)

Quinta Montalto, Pequenos produtores de Agricultura Biológica (concorrência),  
<http://www.quintadomontalto.com/pt/>

Horta do Muro, Pequenos produtores de Agricultura Biológica (concorrência), <http://www.hortadomuro.com.pt/sabores.htm>

Casa da Caldeira, Pequenos produtores de Agricultura Biológica (concorrência), Guia de exploração para Agricultura Biológica, <http://www2.fcsh.unl.pt/gabi/Apresentacao.html>

Casa da Prisca, produtos *gourmet* (concorrência), <http://www.casadaprisca.com/produtos/detalhes.asp?categoria=6&produto=1>

Da tradição se faz doce, loja virtual que vende doces biológicos (concorrência), <http://loja.datradicaosefezdoce.com/>

Fim de boca, Loja virtual que vende doces e produtos *gourmet* (concorrência), [http://www.fimdeboca.pt/main.php?id=161&sm=1&id\\_fam=3&id\\_pp=38&click1=134&id\\_li\\_nha=134](http://www.fimdeboca.pt/main.php?id=161&sm=1&id_fam=3&id_pp=38&click1=134&id_li_nha=134)

Ecoterra, venda de doces (concorrência), <http://www.ecoterra.co.uk/site/index.html>

Bioloklock, venda de produtos e doces de Agricultura Biológica (concorrência), <http://www.bioloklock.com/cat.php?catid=4>

Quinta das Atalaias, tradições e aromas (concorrência); <http://www.quintadasatalaias.com/produtostradicionais.php>

Arte dos Sabores, comercialização de produtos regionais (concorrência);  
[http://www.artedossabores.com/produtos/detalhe\\_familia/53.html](http://www.artedossabores.com/produtos/detalhe_familia/53.html)

Horta à Porta, Entregas ao Domicílio de frutas, legumes e refeições biológicas (concorrência),  
<http://www.hortaaporta.com/produtos/extracabaz/refeicoes>

Herdade do Charito, venda e comercialização de produtos e compotas caseiras (concorrência),  
<http://www.charito.pt/compotas.php>

Sabores e bem receber, Conjunto de produtos com qualidade melhorada (concorrência),  
<http://www.saboresebemreceber.com/>

Rota dos sabores, site com informações sobre o melhor que existe na região do Alentejo,  
[http://www.rotadossabores.com/index.php?option=com\\_content&task=section&id=10&Itemid=76](http://www.rotadossabores.com/index.php?option=com_content&task=section&id=10&Itemid=76)

Biofrade, produção de Agricultura Biológica,  
[http://www.biofrade.com/joomla/index.php?option=com\\_content&view=article&id=46&Itemid=53](http://www.biofrade.com/joomla/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=53)

Unicaro, União de Cooperativas Agrícolas do Ribatejo e Oeste,  
[http://www.unicaro.pt/index.php?option=com\\_frontpage&Itemid=1](http://www.unicaro.pt/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1)

Naturlink, Artigo sobre agricultura Biológica,  
<http://www.naturlink.pt/canais/Artigo.asp?iArtigo=2453&iLingua=1>

Diário digital, notícia sobre incentivos à Agricultura,  
[http://diariodigital.sapo.pt/dinheiro\\_digital/news.asp?id\\_news=97570](http://diariodigital.sapo.pt/dinheiro_digital/news.asp?id_news=97570)

Gazeta das Caldas, notícia sobre incentivos à Agricultura,  
<http://www.gazetacaldas.com/Desenvol.asp?NID=20628>

Mundo Português, notícia sobre a expansão da Agricultura Biológica na Madeira,

<http://www.mundoportugues.org/content/1/1993/agricultura-biologica-crescimento-madeira>

Ciberjornalismo, Dez razões para consumir produtos de Agricultura Biológica,  
[http://ciberjornalismo.ismt.pt/?page\\_id=541](http://ciberjornalismo.ismt.pt/?page_id=541)

Agroportal, A exportação como estratégia de promoção de Agricultura Biológica,  
<http://www.agroportal.pt/a/2006/jmartino3.htm>

Agricultura Biológica, Como avaliar o seu negócio,  
<http://www2.spi.pt/lima/Agricultura%20Biologica.pdf>

## 17. ANEXOS

## Anexo I - Países da Europa com maior área de produção agrícola, ano 2006

2006 País da EU	Área (ha)		Produtores	
	Agricultura Biológica	%Agricultura Biológica	Agricultura Biológica	%Agricultura Biológica
Itália	1.148.162	10,65%	45.115	2,61%
Espanha	926.390	3,89%	17.214	1,59%
Alemanha	825.539	4,87%	17.557	4,62%
Reino Unido	604.571	3,79%	4.485	1,56%
França	552.824	2,07%	11.640	2,05%
Áustria	361.817	13,28%	20.162	11,82%
Grécia	302.256	9,85%	23.900	2,87%
República Checa	281.535	6,65%	963	1,14%
<b>Portugal</b>	<b>269.374</b>	<b>8,68%</b>	<b>1.696</b>	<b>0,52%</b>
Polónia	228.009	1,56%	9.187	0,37%
Suécia	225.385	7,06%	2.380	3,14%
Letónia	175.109	9,48%	4.095	3,18%
Finlândia	144.667	6,52%	3.966	5,74%
Dinamarca	138.079	5,33%	2.794	5,79%
Hungria	122.765	2,93%	1.553	0,22%

Fonte: Organic word.net

## Anexo II – Regulamento (CE) N.º 834/2007

20.7.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 189/1

I

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

### REGULAMENTOS

#### REGULAMENTO (CE) N.º 834/2007 DO CONSELHO

de 28 de Junho de 2007

relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A produção biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais. O método de produção biológica desempenha, assim, um duplo papel societal, visto que, por um lado, abastece um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro, fornece bens públicos que contribuem para a protecção do ambiente e o bem-estar dos animais, bem como para o desenvolvimento rural.
- (2) A parte de mercado do sector agrícola biológico está a aumentar na maior parte dos Estados-Membros. O crescimento da procura por parte dos consumidores nos últimos anos é particularmente notável. As recentes reformas da política agrícola comum, com a ênfase posta na orientação para o mercado e no fornecimento de produtos de qualidade que satisfaçam as expectativas dos consumidores, deverão estimular ainda mais o mercado dos produtos biológicos. Neste contexto, a legislação relativa à produção biológica desempenha um papel cada vez mais importante no quadro da política agrícola e está estreitamente ligada à evolução dos mercados agrícolas.
- (3) O quadro jurídico comunitário que rege o sector da produção biológica deverá perseguir o objectivo de garantir uma concorrência leal e o funcionamento adequado do mercado interno dos produtos biológicos, bem como o de manter e justificar a confiança dos consumidores nos produtos rotulados como tal. Além disso, deverá procurar criar condições em que esse sector se possa desenvolver em sintonia com a evolução da produção e do mercado.
- (4) A Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre um Plano de acção europeu para os alimentos e a agricultura biológicos propõe a melhoria e o reforço das normas comunitárias relativas à agricultura biológica e dos requisitos de controlo e de importação. Nas suas Conclusões de 18 de Outubro de 2004, o Conselho convidou a Comissão a, num intuito de simplificação e de coerência global, reexaminar a legislação comunitária aplicável neste domínio com vista à definição de princípios básicos que incentivem a harmonização das normas e, sempre que possível, reduzam o nível de pormenor.
- (5) Por conseguinte, é conveniente definir mais explicitamente os objectivos, princípios e regras aplicáveis à produção biológica, a fim de aumentar a transparência e a confiança dos consumidores e contribuir para uma percepção harmonizada do conceito de produção biológica.
- (6) Para tal, o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios <sup>(2)</sup>, deverá ser revogado e substituído por um novo regulamento.
- (7) Há que estabelecer um quadro comunitário geral de regras de produção biológica aplicáveis à produção vegetal e animal e à aquicultura, que inclua regras aplicáveis à colheita de plantas selvagens e de algas marinhas, regras em matéria de conversão, assim como regras aplicáveis à produção de alimentos para animais e géneros alimentícios

<sup>(1)</sup> Parecer emitido em 22 de Maio de 2007 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> JO L 198 de 22.7.1991, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 394/2007 da Comissão (JO L 98 de 13.4.2007, p. 3).

L 189/2

PT

Jornal Oficial da União Europeia

20.7.2007

- transformados, incluindo vinho, e de leveduras biológicas. A Comissão deverá autorizar a utilização de produtos e substâncias e decidir dos métodos a utilizar na agricultura biológica e na transformação de géneros alimentícios biológicos.
- (8) Há que facilitar o desenvolvimento da produção biológica, designadamente através do incentivo à utilização de novas técnicas e de substâncias mais bem adaptadas à produção biológica.
- (9) Os organismos geneticamente modificados (OGM) e os produtos obtidos a partir de OGM ou mediante OGM são incompatíveis com o conceito de produção biológica e com a percepção que os consumidores têm dos produtos biológicos. Em consequência, não deverão ser utilizados na agricultura biológica nem na transformação de produtos biológicos.
- (10) O objectivo é o de que a presença de OGM nos produtos biológicos seja tão reduzida quanto possível. Os limiares de rotulagem existentes representam limites máximos exclusivamente ligados à presença accidental e tecnicamente inevitável de OGM.
- (11) A agricultura biológica deverá utilizar sobretudo recursos renováveis dentro de sistemas agrícolas organizados à escala local. Com vista a minimizar a utilização de recursos não renováveis, os desperdícios e subprodutos de origem vegetal e animal deverão ser reciclados, a fim de restituir os nutrientes à terra.
- (12) A produção vegetal biológica deverá contribuir para manter e aumentar a fertilidade dos solos e impedir a sua erosão. De preferência, os vegetais deverão ser alimentados pelos ecossistemas dos solos e não por fertilizantes solúveis espalhados nas terras.
- (13) Os elementos essenciais do sistema de gestão da produção vegetal biológica são a gestão da fertilidade dos solos, a escolha das espécies e variedades, a rotação plurianual das culturas, a reciclagem das matérias orgânicas e as técnicas de cultivo. Os fertilizantes, os correctivos do solo e os produtos fitofarmacêuticos só deverão ser utilizados se forem compatíveis com os objectivos e princípios da produção biológica.
- (14) A produção animal é um elemento fundamental da organização da produção agrícola nas explorações biológicas, na medida em que fornece as matérias orgânicas e os nutrientes necessários às terras cultivadas, contribuindo assim para a melhoria dos solos e o desenvolvimento da agricultura sustentável.
- (15) Para evitar a poluição ambiental, nomeadamente a poluição dos recursos naturais como os solos e a água, a produção biológica de animais deverá, em princípio, assegurar uma relação estreita entre essa produção e as terras agrícolas, sistemas adequados de rotação plurianual e a alimentação dos animais com produtos vegetais resultantes da agricultura biológica e obtidos na própria exploração ou em explorações biológicas vizinhas.
- (16) Uma vez que a criação biológica de animais é uma actividade ligada aos solos, os animais deverão ter acesso, sempre que possível, a espaços ao ar livre ou a pastagens.
- (17) É necessário que a criação biológica de animais respeite normas exigentes em matéria de bem-estar dos mesmos, atendendo às necessidades comportamentais próprias de cada espécie, e que a gestão da saúde animal se baseie na prevenção das doenças. Nesta matéria, deverá ser dada especial atenção às condições de alojamento, às práticas de criação e ao encabeçamento. Além disso, a escolha das raças deverá ter em conta a sua capacidade de adaptação às condições locais. As normas de execução para a produção animal e a aquicultura deverão estar, pelo menos, em conformidade com as disposições da Convenção Europeia relativa à Protecção dos Animais nos Locais de Criação e recomendações subsequentes do seu comité permanente (T-AP).
- (18) É conveniente que o sistema de produção animal biológica tenha por objectivo completar os ciclos de produção das diferentes espécies animais com animais criados de acordo com métodos biológicos. Por conseguinte, esse sistema deverá favorecer o enriquecimento do capital genético dos animais de criação biológica, melhorar a auto-suficiência e assegurar assim o desenvolvimento do sector.
- (19) Os produtos biológicos transformados deverão ser obtidos através de métodos de transformação que garantam a manutenção da integridade biológica e das qualidades essenciais dos produtos em todos os estádios da cadeia de produção.
- (20) Os géneros alimentícios transformados só deverão ser rotulados como biológicos se todos ou quase todos os ingredientes de origem agrícola forem biológicos. Todavia, deverão ser previstas disposições especiais de rotulagem para os géneros alimentícios transformados que incluam ingredientes agrícolas que não possam ser obtidos biologicamente, como os produtos da caça e da pesca. Além disso, para efeitos de informação dos consumidores, para a transparência do mercado e para estimular a utilização de ingredientes biológicos, deverá também ser possível, sob determinadas condições, fazer referência à produção biológica na lista dos ingredientes.
- (21) Quanto à aplicação das regras de produção, é conveniente prever a flexibilidade necessária para que as normas e requisitos em matéria de produção biológica possam ser adaptados às condições climáticas e geográficas locais, às práticas específicas de criação e aos estádios de desenvolvimento. Tal deverá permitir a aplicação de regras excepcionais, mas unicamente dentro dos limites de condições específicas estabelecidas na legislação comunitária.
- (22) É importante preservar a confiança dos consumidores nos produtos biológicos. As derrogações dos requisitos aplicáveis à produção biológica deverão, por conseguinte, ser estritamente limitadas a casos em que a aplicação de regras excepcionais seja considerada justificada.

- (23) Por razões de protecção dos consumidores e de concorrência leal, os termos utilizados para indicar os produtos biológicos deverão ser protegidos contra a sua utilização em produtos não biológicos, em toda a Comunidade e independentemente da língua utilizada. É conveniente que essa protecção seja igualmente aplicável aos derivados ou abreviaturas habituais desses termos, utilizados isoladamente ou combinados.
- (24) Num intuito de clareza para os consumidores em todo o mercado comunitário, é conveniente tornar obrigatório o logotipo da União Europeia no que diz respeito a todos os géneros alimentícios biológicos pré-embalados produzidos na Comunidade. Por outro lado, deverá ser possível utilizar o logotipo da União Europeia numa base voluntária no caso de produtos biológicos não pré-embalados obtidos na Comunidade ou de produtos biológicos importados de países terceiros.
- (25) Todavia, é conveniente limitar a utilização do logotipo da União Europeia aos produtos que contenham exclusivamente ou quase exclusivamente ingredientes biológicos, a fim de não induzir os consumidores em erro quanto ao carácter biológico da totalidade do produto. Por conseguinte, não deverá ser permitido utilizar esse logotipo na rotulagem de produtos provenientes de explorações em conversão ou de géneros alimentícios transformados de que menos de 95 % dos ingredientes de origem agrícola sejam biológicos.
- (26) O logotipo da União Europeia não deverá nunca impedir a utilização simultânea de logotipos nacionais ou privados.
- (27) Além disso, a fim de evitar práticas enganosas ou qualquer possível confusão para os consumidores sobre a origem comunitária ou não comunitária do produto, sempre que se utilize o logotipo da União Europeia, os consumidores deverão ser informados do lugar onde foram produzidas as matérias-primas agrícolas de que é composto o produto.
- (28) As regras comunitárias deverão promover um conceito harmonizado de produção biológica. As autoridades competentes, assim como as autoridades e os organismos de controlo, deverão abster-se de qualquer actuação que possa criar obstáculos à livre circulação de produtos conformes que tenham sido certificados por uma autoridade ou um organismo situado noutro Estado-Membro, não devendo, em especial, impor quaisquer controlos adicionais nem encargos financeiros.
- (29) Por uma questão de coerência com a legislação comunitária noutros domínios, no caso da produção vegetal e animal, os Estados-Membros deverão poder aplicar nos seus próprios territórios regras de produção nacionais mais rigorosas do que as regras comunitárias aplicáveis à produção biológica, desde que essas regras nacionais se apliquem também à produção não biológica e estejam em conformidade com o direito comunitário.
- (30) A utilização de OGM é proibida na produção biológica. Por razões de clareza e coerência, não deverá ser possível rotular um produto como biológico quando tenha de constar do rótulo que contém OGM, é constituído por OGM ou foi obtido a partir de OGM.
- (31) A fim de assegurar que os produtos biológicos sejam produzidos em conformidade com os requisitos estabelecidos no quadro jurídico comunitário para a produção biológica, as actividades dos operadores em todas as fases da produção, preparação e distribuição de produtos biológicos deverão ser sujeitas a um sistema de controlo criado e gerido em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais <sup>(1)</sup>.
- (32) Em certos casos, poderá parecer desproporcionado aplicar requisitos de notificação e de controlo a certos tipos de retalhistas, como os que vendem produtos directamente ao consumidor ou ao utilizador final. Por conseguinte, é conveniente permitir que os Estados-Membros isentem esses operadores de tais requisitos. Todavia, a fim de evitar as fraudes, é necessário excluir dessa isenção os retalhistas que produzam, preparem ou armazenem produtos fora do ponto de venda, ou que importem produtos biológicos ou ainda que tenham subcontratado a terceiros essas actividades.
- (33) Os produtos biológicos importados para a Comunidade Europeia deverão poder ser colocados no mercado comunitário como biológicos, sempre que tenham sido obtidos em conformidade com regras de produção e sujeitos a disposições de controlo conformes ou equivalentes às previstas na legislação comunitária. Além disso, os produtos importados sob um sistema equivalente deverão ser cobertos por um certificado emitido pela autoridade competente ou por uma autoridade ou um organismo de controlo reconhecido do país terceiro em causa.
- (34) A avaliação da equivalência no que respeita aos produtos importados deverá ter em conta as normas internacionais estabelecidas pelo Codex Alimentarius.
- (35) É considerado adequado manter a lista dos países terceiros reconhecidos pela Comissão como aplicando normas de produção e disposições de controlo equivalentes às previstas na legislação comunitária. Quanto aos países terceiros não incluídos nessa lista, a Comissão deverá estabelecer uma lista das autoridades e organismos de controlo reconhecidos como competentes para assegurar os controlos e a certificação nos países em questão.
- (36) É conveniente recolher informações estatísticas pertinentes com vista a obter dados fiáveis necessários para a execução e o acompanhamento do disposto no presente regulamento e para o fornecimento de um instrumento aos produtores, operadores do mercado e decisores políticos. As informações estatísticas necessárias deverão ser definidas no contexto do Programa Estatístico Comunitário.
- <sup>(1)</sup> JO L 165 de 30.4.2004, p. 1. Rectificação no JO L 191 de 25.5.2004, p. 1.

L 189/4

PT

Jornal Oficial da União Europeia

20.7.2007

- (37) O presente regulamento deverá ser aplicável a partir de uma data que dê à Comissão tempo suficiente para adoptar as medidas necessárias à sua execução.
- (38) As medidas necessárias à execução do presente regulamento deverão ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>(1)</sup>.
- (39) Tendo em conta a evolução dinâmica do sector biológico, determinadas questões altamente sensíveis ligadas ao método de produção biológica e a necessidade de assegurar o bom funcionamento do mercado interno e do sistema de controlo, é conveniente prever um futuro reexame das regras comunitárias em matéria de agricultura biológica à luz da experiência adquirida com a aplicação dessas regras.
- (40) Enquanto se aguarda a aprovação de normas de execução referentes à produção de determinadas espécies animais, plantas aquáticas e microalgas, os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de prever a aplicação de regras nacionais ou, na ausência destas, de normas privadas por eles aceites ou reconhecidas.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## TÍTULO I

## OBJECTIVO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

## Artigo 1.º

## Objectivo e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento constitui a base para o desenvolvimento sustentável da produção biológica, garantindo simultaneamente o funcionamento eficaz do mercado interno, assegurando a concorrência leal, garantindo a confiança dos consumidores e protegendo os seus interesses.

O presente regulamento estabelece os objectivos e princípios comuns destinados a estear as regras nele definidas relativamente:

- A todas as fases da produção, preparação e distribuição dos produtos biológicos e ao seu controlo;
- À utilização de indicações referentes à produção biológica na rotulagem e na publicidade.

2. O presente regulamento é aplicável aos seguintes produtos da agricultura, incluindo a aquicultura, sempre que sejam colocados no mercado ou a tal se destinem:

- Produtos agrícolas vivos ou não transformados;
- Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios;

<sup>(1)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23. Decisão alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

- Alimentos para animais;
- Material de propagação vegetativa e sementes.

Os produtos da caça e da pesca de animais selvagens não são considerados produção biológica.

O presente regulamento é igualmente aplicável às leveduras utilizadas como géneros alimentícios ou alimentos para animais.

3. O presente regulamento é aplicável a qualquer operador que exerça actividades em qualquer fase da produção, preparação e distribuição, relativas aos produtos referidos no n.º 2.

Todavia, as operações de restauração colectiva não estão sujeitas ao presente regulamento. Os Estados-Membros podem aplicar regras nacionais ou, na sua ausência, normas privadas sobre a rotulagem e o controlo dos produtos provenientes de operações de restauração colectiva, desde que as referidas regras estejam em conformidade com o direito comunitário.

4. O presente regulamento é aplicável sem prejuízo de outras disposições comunitárias ou de disposições nacionais conformes com a legislação comunitária relativa aos produtos especificados no presente artigo, tais como as disposições que regem a produção, a preparação, a comercialização, a rotulagem e o controlo, incluindo a legislação em matéria de géneros alimentícios e de alimentação animal.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- «Produção biológica», a utilização do método de produção conforme com as regras estabelecidas no presente regulamento em todas as fases da produção, preparação e distribuição;
- «Fases da produção, preparação e distribuição», qualquer fase desde a produção primária de um produto biológico até à sua armazenagem, transformação, transporte, venda ou fornecimento ao consumidor final e, se for caso disso, a rotulagem, publicidade, importação, exportação e actividades de subcontratação;
- «Biológico», resultante da produção biológica ou com ela relacionado;
- «Operador», a pessoa singular ou colectiva responsável pelo cumprimento dos requisitos do presente regulamento dentro da empresa biológica sob o seu controlo;
- «Produção vegetal», a produção de produtos agrícolas vegetais, incluindo a colheita de produtos vegetais selvagens para fins comerciais;

20.7.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 189/5

- f) «Produção animal», a produção de animais terrestres domésticos ou domesticados (incluindo insectos);
- g) «Aqüicultura», a aceção dada no Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas <sup>(1)</sup>;
- h) «Conversão», a transição da agricultura não biológica para a agricultura biológica num determinado período de tempo durante o qual foram aplicadas as disposições relativas à produção biológica;
- i) «Preparação», as operações de conservação e/ou transformação de produtos biológicos (incluindo o abate e o corte no que diz respeito aos produtos animais), assim como o acondicionamento, a rotulagem e/ou as alterações relativas ao método de produção biológica introduzidas na rotulagem;
- j) «Género alimentício», «alimento para animais» e «cobertura no mercado», as aceções dadas no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios <sup>(2)</sup>;
- k) «Rotulagem», os termos, menções, indicações, marcas de fábrica ou comerciais, imagens ou sinais que figuram em qualquer embalagem, documento, letreiro, rótulo, painel, cinta ou cabeção que acompanhem ou se refiram a um produto;
- l) «Género alimentício pré-embalado», a aceção dada na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º da Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios <sup>(3)</sup>;
- m) «Publicidade», qualquer representação destinada ao público, por todos os meios à excepção da rotulagem, que pretenda ou seja susceptível de influenciar e moldar atitudes, convicções e comportamentos no intuito de promover directa ou indirectamente a venda de produtos biológicos;
- n) «Autoridade competente» a autoridade central de um Estado-Membro competente para a organização de controlos oficiais no domínio da produção biológica, de acordo com o disposto no presente regulamento, ou qualquer outra autoridade à qual tenha sido conferida essa
- competência, assim como, se for caso disso, a autoridade correspondente de um país terceiro;
- o) «Autoridade de controlo», a organização administrativa pública de um Estado-Membro à qual a autoridade competente tenha conferido, total ou parcialmente, a sua competência para proceder aos controlos e à certificação no domínio da produção biológica, de acordo com o disposto no presente regulamento, assim como, se for caso disso, a autoridade correspondente de um país terceiro ou a autoridade correspondente que opera num país terceiro;
- p) «Organismo de controlo», a entidade terceira privada e independente que procede aos controlos e à certificação no domínio da produção biológica, de acordo com o disposto no presente regulamento, assim como, se for caso disso, o organismo correspondente de um país terceiro ou o organismo correspondente que opera num país terceiro;
- q) «Marca de conformidade», a afirmação, sob a forma de uma marca, da conformidade com um determinado conjunto de normas ou com outros documentos normativos;
- r) «Ingredientes», a aceção dada no n.º 4 do artigo 6.º da Directiva 2000/13/CE;
- s) «Produtos fitofarmacêuticos», a aceção dada no ponto 1 do artigo 2.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado <sup>(4)</sup>;
- t) «Organismo geneticamente modificado (OGM)», a aceção dada na Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho <sup>(5)</sup>, e que não é obtido através das técnicas de modificação genética enumeradas no anexo I B dessa directiva;
- u) «Obtido a partir de OGM», derivado, no todo ou em parte, de OGM mas não contendo nem sendo constituído por OGM;
- v) «Obtido mediante OGM», derivado por utilizar um OGM como último organismo vivo no processo de produção, mas não contendo nem sendo constituído por OGM nem obtido a partir de OGM;
- w) «Aditivos para a alimentação animal», a aceção dada no Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(6)</sup>;
- (1) JO L 223 de 15.8.2006, p. 1.
- (2) JO L 31 de 1.2.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3).
- (3) JO L 109 de 6.5.2000, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/142/CE da Comissão (JO L 368 de 23.12.2006, p. 2006, p. 110).
- (4) JO L 230 de 19.8.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/31/CE da Comissão (JO L 140 de 1.6.2007, p. 44).
- (5) JO L 106 de 17.4.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1830/2006 (JO L 268 de 18.10.2006, p. 24).
- (6) JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

L 189/6

PT

Jornal Oficial da União Europeia

20.7.2007

- x) «Equivalente», na descrição de sistemas ou medidas diferentes, o facto de obedecerem aos mesmos objectivos e princípios, mediante a aplicação de regras que asseguram o mesmo nível de garantia da conformidade;
- y) «Auxiliar tecnológico», qualquer substância não consumida como ingrediente alimentar em si, intencionalmente utilizada na transformação de matérias-primas, géneros alimentícios ou respectivos ingredientes, para atingir determinado objectivo tecnológico durante o tratamento ou a transformação e que pode ter como resultado a presença não intencional mas tecnicamente inevitável de resíduos dessa substância ou dos seus derivados no produto final, desde que esses resíduos não representem nenhum risco para a saúde nem tenham qualquer efeito tecnológico sobre o produto acabado;
- z) «Radiação ionizante», a aceção dada na Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores, contra os perigos resultantes das radiações ionizantes <sup>(1)</sup>, e restringida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Directiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante <sup>(2)</sup>;
- aa) «Operações de restauração colectiva», a preparação de produtos biológicos em restaurantes, hospitais, cantinas e outras empresas semelhantes do sector alimentar no ponto de venda ou de entrega ao consumidor final.

## TÍTULO II

## OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA

## Artigo 3.º

## Objectivos

A produção biológica tem os seguintes objectivos gerais:

- a) Estabelecer um sistema de gestão agrícola sustentável que:
- Respeite os sistemas e ciclos da natureza e mantenha e reforce a saúde dos solos, da água, das plantas e dos animais e o equilíbrio entre eles;
  - Contribua para um elevado nível de diversidade biológica;
  - Faça um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como a água, os solos, as matérias orgânicas e o ar;
  - Respeite normas exigentes de bem-estar dos animais e, em especial, as necessidades comportamentais próprias de cada espécie;

<sup>(1)</sup> JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 66 de 13.3.1999, p. 16. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

- b) Procurar obter produtos de elevada qualidade;
- c) Procurar produzir uma ampla variedade de géneros alimentícios e de outros produtos agrícolas que correspondam à procura, por parte dos consumidores, de bens produzidos através de processos que não sejam nocivos para o ambiente, a saúde humana, a fitossanidade ou a saúde e o bem-estar dos animais.

## Artigo 4.º

## Princípios gerais

A produção biológica assenta nos seguintes princípios:

- a) Concepção e gestão adequadas de processos biológicos baseados em sistemas ecológicos que utilizem recursos naturais internos ao sistema através de métodos que:
- Empreguem organismos vivos e métodos de produção mecânicos;
  - Pratiquem o cultivo de vegetais e a produção animal adequados ao solo ou pratiquem a aquicultura respeitando o princípio da exploração sustentável dos recursos haliéuticos;
  - Excluem a utilização de OGM e de produtos obtidos a partir de OGM ou mediante OGM, com excepção dos medicamentos veterinários;
  - Se baseiem na avaliação dos riscos e na utilização de medidas de precaução e de medidas preventivas, se for caso disso;
- b) Restrição da utilização de insumos externos. Quando forem necessários insumos ou quando não existam as práticas e métodos de gestão adequados referidos na alínea a), estes devem ser limitados a:
- Insumos provenientes da produção biológica;
  - Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais;
  - Fertilizantes minerais de baixa solubilidade;
- c) Estrita limitação da utilização de insumos de síntese química a casos excepcionais em que:
- Não existam práticas adequadas de gestão; e
  - Não estejam disponíveis no mercado os insumos externos referidos na alínea b); ou
  - A utilização dos insumos externos referidos na alínea b) contribua para impactos ambientais inaceitáveis;

20.7.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 189/7

- d) Adaptação, sempre que necessário, no âmbito do presente regulamento, das regras da produção biológica, tendo em conta a situação sanitária, as diferenças climáticas regionais e as condições locais, os estádios de desenvolvimento e as práticas específicas de criação.

## Artigo 5.º

## Princípios específicos aplicáveis à agricultura

Para além dos princípios gerais estabelecidos no artigo 4.º, a agricultura biológica assenta nos seguintes princípios específicos:

- a) Manutenção e reforço da vida dos solos, da sua fertilidade natural, estabilidade e biodiversidade, prevenção e luta contra a sua compactação e erosão, bem como alimentação das plantas essencialmente através do ecossistema dos solos;
- b) Minimização da utilização de recursos não renováveis e de insumos externos à exploração;
- c) Reciclagem dos desperdícios e subprodutos de origem vegetal e animal, como insumos na produção vegetal e animal;
- d) Tomada em consideração do equilíbrio ecológico local ou regional quando da tomada de decisões em matéria de produção;
- e) Preservação da saúde animal, através da estimulação das defesas imunológicas naturais do animal, bem como da selecção de raças e de práticas de criação adequadas;
- f) Preservação da fitossanidade através de medidas preventivas, tais como a escolha de espécies e variedades adequadas resistentes aos parasitas e às doenças, a rotação adequada das culturas, métodos mecânicos e físicos e a protecção dos predadores naturais dos parasitas;
- g) Prática da produção animal adaptada ao local e adequada ao solo;
- h) Observância de um elevado nível de bem-estar dos animais respeitando as necessidades próprias de cada espécie;
- i) Obtenção de produtos animais biológicos a partir de animais que sejam criados em explorações biológicas desde o nascimento e ao longo de toda a sua vida;
- j) Escolha das raças tendo em conta a capacidade de adaptação dos animais às condições locais, a sua vitalidade e a sua resistência às doenças ou a problemas sanitários;
- k) Alimentação dos animais com alimentos biológicos para animais compostos por ingredientes provenientes da

agricultura biológica e por substâncias não agrícolas naturais;

- l) Aplicação de práticas de criação que reforcem o sistema imunitário e aumentem as defesas naturais contra as doenças e que incluam nomeadamente o exercício regular e o acesso a áreas ao ar livre e a terrenos de pastagem, se for caso disso;
- m) Exclusão da criação de animais poliplóides artificialmente induzidos;
- n) Manutenção da biodiversidade dos ecossistemas aquáticos naturais, da permanente sanidade do ambiente aquático e da qualidade do ecossistema aquático e terrestre circundante na produção aquícola;
- o) Alimentação dos organismos aquáticos com alimentos para animais provenientes da exploração sustentável dos recursos haliêuticos definida no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas<sup>(1)</sup>, ou com alimentos biológicos para animais compostos por ingredientes provenientes da agricultura biológica e por substâncias não agrícolas naturais.

## Artigo 6.º

## Princípios específicos aplicáveis à transformação de géneros alimentícios biológicos

Para além dos princípios gerais estabelecidos no artigo 4.º, a produção de géneros alimentícios biológicos transformados assenta nos seguintes princípios específicos:

- a) Produção de géneros alimentícios biológicos a partir de ingredientes agrícolas biológicos, excepto quando estes não estejam disponíveis no mercado na forma biológica;
- b) Restrição ao mínimo do uso de aditivos alimentares, de ingredientes não biológicos com funções principalmente tecnológicas e organolépticas e de micronutrientes e auxiliares tecnológicos, por forma a serem utilizados apenas em caso de necessidade tecnológica essencial ou para fins nutricionais específicos;
- c) Exclusão de substâncias e métodos de transformação susceptíveis de induzir em erro no que diz respeito à verdadeira natureza do produto;
- d) Transformação cuidadosa dos géneros alimentícios, de preferência através da utilização de métodos biológicos, mecânicos e físicos.

(1) JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

## Artigo 7.º

## Princípios específicos aplicáveis à transformação de alimentos biológicos para animais

Para além dos princípios gerais estabelecidos no artigo 4.º, a produção de alimentos biológicos transformados para animais assenta nos seguintes princípios específicos:

- Produção de alimentos biológicos para animais a partir de matérias biológicas para a alimentação animal, excepto quando estas não estejam disponíveis no mercado na forma biológica;
- Restrição ao mínimo do uso de aditivos para a alimentação animal, e apenas em caso de necessidade tecnológica ou zootécnica essencial ou para fins nutricionais específicos;
- Exclusão de substâncias e métodos de transformação susceptíveis de induzir em erro no que diz respeito à verdadeira natureza do produto;
- Transformação cuidadosa dos alimentos para animais, de preferência através da utilização de métodos biológicos, mecânicos e físicos.

## TÍTULO III

## REGRAS DE PRODUÇÃO

## CAPÍTULO 1

## Regras gerais aplicáveis à produção

## Artigo 8.º

## Requisitos gerais

Os operadores devem cumprir as regras de produção estabelecidas no presente título assim como as previstas nas normas de execução a que se refere a alínea a) do artigo 38.º

## Artigo 9.º

## Proibição de utilização de OGM

1. Na produção biológica, não podem ser utilizados OGM nem produtos obtidos a partir de OGM ou mediante OGM como géneros alimentícios, alimentos para animais, auxiliares tecnológicos, produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, correctivos dos solos, sementes, materiais de propagação vegetativa, microrganismos e animais.

2. Para efeitos da proibição referida no n.º 1 relativamente a OGM ou produtos obtidos a partir de OGM para géneros alimentícios e alimentos para animais, os operadores podem confiar nos rótulos que acompanham os produtos ou em quaisquer outros documentos de acompanhamento, apostos ou fornecidos nos termos da Directiva 2001/18/CE, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados<sup>(1)</sup>, ou do Regulamento (CE) n.º 1830/2003, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à

(<sup>1</sup>) JO L 268 de 18.10.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1981/2006 da Comissão (JO L 368 de 23.12.2006, p. 99).

rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.

Os operadores podem partir do princípio de que não foram utilizados OGM nem produtos obtidos a partir de OGM no fabrico dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais comprados quando tal não conste do rótulo ou de um documento de acompanhamento como previsto nos referidos regulamentos, a menos que tenham obtido outra informação que indique que a rotulagem dos produtos em causa não está em conformidade com essa legislação.

3. Para efeitos da proibição referida no n.º 1 relativamente a produtos que não sejam géneros alimentícios nem alimentos para animais ou produtos obtidos mediante OGM, os operadores que utilizem tais produtos não biológicos comprados a terceiros devem exigir do vendedor que confirme que os produtos fornecidos não foram obtidos a partir de OGM ou mediante OGM.

4. A Comissão decide nos termos do n.º 2 do artigo 37.º das medidas de execução da proibição de utilização de OGM e de produtos obtidos a partir de OGM ou mediante OGM.

## Artigo 10.º

## Proibição de utilização de radiações ionizantes

É proibida a utilização de radiações ionizantes para o tratamento dos géneros alimentícios biológicos, dos alimentos biológicos para animais, ou das matérias-primas neles utilizadas.

## CAPÍTULO 2

## Produção agrícola

## Artigo 11.º

## Regras gerais aplicáveis à produção agrícola

A totalidade da exploração agrícola é gerida em conformidade com os requisitos aplicáveis à produção biológica.

Contudo, de acordo com condições específicas a estabelecer nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, uma exploração pode ser dividida em unidades claramente separadas ou sítios de produção aquícola que não sejam todos geridos segundo métodos de produção biológica. No tocante aos animais, esta separação deve dizer respeito a espécies distintas. No que se refere à aquíicultura, pode dizer respeito às mesmas espécies, desde que haja uma separação adequada entre os sítios de produção. No tocante às plantas, a separação deve dizer respeito a variedades distintas ou que possam ser facilmente distinguidas.

Sempre que, em aplicação do segundo parágrafo, não seja utilizada para a produção biológica a totalidade das unidades de uma exploração agrícola, o operador separa as terras, os animais e os produtos utilizados ou obtidos pelas unidades biológicas dos utilizados ou obtidos pelas unidades não biológicas e mantém registos adequados que demonstrem essa separação.

## Artigo 12.º

## Regras aplicáveis à produção vegetal

1. Para além das regras gerais estabelecidas no artigo 11.º, são aplicáveis à produção vegetal biológica as seguintes regras:

- a) A produção vegetal biológica recorre a práticas de mobilização e de cultivo que mantenham ou aumentem as matérias orgânicas dos solos, reforcem a estabilidade e a biodiversidade dos mesmos e impeçam a sua compactação e erosão;
- b) A fertilidade e a actividade biológica dos solos são mantidas e aumentadas pela rotação plurianual das culturas, incluindo leguminosas e outras culturas para a adubação verde, e pela aplicação de estrume ou de matérias orgânicas, de preferência ambos compostados, provenientes da produção biológica;
- c) É permitida a utilização de preparados biodinâmicos;
- d) Além disso, só podem ser utilizados fertilizantes e correctivos dos solos autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º;
- e) Não podem ser utilizados fertilizantes minerais azotados;
- f) Todas as técnicas de produção vegetal utilizadas devem impedir ou reduzir ao mínimo eventuais contribuições para a contaminação do ambiente;
- g) A prevenção dos danos causados por parasitas, doenças e infestantes deve assentar principalmente na protecção dos predadores naturais, na escolha das espécies e variedades, na rotação das culturas, nas técnicas de cultivo e em processos térmicos;
- h) Em caso de ameaça comprovada para uma cultura, só podem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º;
- i) Para a obtenção de produtos que não sejam sementes nem material de propagação vegetativa, só podem ser utilizados sementes e materiais de propagação vegetativa produzidos segundo métodos de produção biológica. Para tal, quer no caso das sementes, quer no caso do material de propagação vegetativa, as respectivas plantas-mãe devem ter sido produzidas segundo as regras estabelecidas no presente regulamento durante pelo menos uma geração ou, no caso de culturas perenes, dois ciclos vegetativos;
- j) Só podem ser utilizados na produção vegetal produtos de limpeza e desinfecção autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º

2. A colheita de plantas selvagens, ou de partes destas, que cresçam espontaneamente em zonas naturais, florestas e zonas

agrícolas é considerada um método de produção biológica, desde que:

- a) Essas zonas não tenham sido tratadas, durante pelo menos os três anos anteriores à colheita, com produtos que não os autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º;
  - b) A colheita não afecte a estabilidade do habitat natural nem a conservação das espécies na zona de colheita.
3. As medidas necessárias à execução das regras de produção constantes do presente artigo são aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

## Artigo 13.º

## Regras aplicáveis à produção de algas marinhas

1. A colheita de algas marinhas selvagens, ou de partes destas, que cresçam espontaneamente no mar é considerada um método de produção biológica, desde que:

- a) As zonas de colheita se situem em águas em excelente estado ecológico como definido na Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água<sup>(1)</sup>, e, enquanto se aguardar a sua aplicação, de qualidade equivalente às águas designadas nos termos da Directiva 2006/113/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa à qualidade exigida das águas confluícolas<sup>(2)</sup>, e que não estejam impróprias do ponto de vista sanitário. Na pendência da introdução de regras mais pormenorizadas na legislação de execução, as algas selvagens comestíveis não devem ser colhidas em zonas que não obedeçam aos critérios aplicáveis às zonas da classe A ou da classe B definidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano<sup>(3)</sup>;
- b) A colheita não afecte a estabilidade a longo prazo do habitat natural nem a conservação das espécies na zona de colheita.

2. Para ser considerada biológica, a cultura de algas marinhas deve ser realizada em zonas costeiras cujas características ambientais e sanitárias sejam pelo menos equivalentes às enunciadas no n.º 1. Além disso:

- a) Devem ser utilizadas práticas sustentáveis em todas as fases da produção, desde a colheita de algas juvenis até à colheita de algas adultas;
- b) Para assegurar a manutenção de uma grande diversidade genética, convém efectuar regularmente a colheita de algas juvenis na natureza para complementar as populações de cultura interior;

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 22.12.2000, p. 1. Directiva alterada pela Decisão n.º 2455/2001/CE (JO L 331 de 15.12.2003, p. 68). (

<sup>2)</sup> JO L 376 de 27.12.2006, p. 14.

<sup>(3)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 206. Rectificação no JO L 226 de 25.6.2004, p. 83.

L 189/10

PT

Jornal Oficial da União Europeia

20.7.2007

c) Não podem ser utilizados fertilizantes, a não ser em instalações interiores e se tiverem sido autorizados para utilização na produção biológica para esse efeito nos termos do artigo 16.º

3. As medidas necessárias à execução das regras de produção constantes do presente artigo são aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

#### Artigo 14.º

##### Regras aplicáveis à produção animal

1. Para além das regras gerais de produção agrícola estabelecidas no artigo 11.º, são aplicáveis à produção animal as seguintes regras:

a) Quanto à origem dos animais:

- i) Os animais de criação biológica devem ter nascido e ser criados em explorações biológicas;
- ii) Para fins de reprodução, podem ser introduzidos numa exploração animais de criação não biológica, em condições específicas. Estes animais e os respectivos produtos podem ser considerados biológicos depois de cumprido o período de conversão referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º;
- iii) Os animais presentes na exploração no início do período de conversão e os respectivos produtos podem ser considerados biológicos depois de cumprido o período de conversão referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º;

b) Quanto às práticas de criação e às condições de alojamento:

- i) As pessoas que se ocupam dos animais devem possuir os conhecimentos e competências básicos necessários em matéria de saúde e bem-estar dos animais;
- ii) As práticas de criação, incluindo o encabeçamento, e as condições de alojamento garantem que sejam satisfeitas as necessidades de desenvolvimento dos animais, bem como as suas necessidades fisiológicas e etológicas;
- iii) Os animais dispõem de acesso permanente a áreas ao ar livre, se possível a pastagens, sempre que as condições meteorológicas e o estado dos terrenos o permitam, a menos que, com base na legislação comunitária, sejam impostas restrições e obrigações relacionadas com a protecção da saúde humana ou animal;
- iv) O número de animais é limitado com vista a reduzir ao mínimo o sobrepastoreio, o espezinhamento dos solos, a erosão ou a poluição causada pelos animais ou pelo espalhamento do seu estrume;
- v) Os animais de criação biológica são separados dos outros animais. No entanto, o pasto em terrenos comuns por animais de criação biológica e em

terrenos biológicos por animais de criação não biológica é autorizado sob certas condições restritivas;

- vi) É proibido amarrar ou isolar os animais, a não ser em casos individuais durante um período limitado e na medida em que tal seja justificado por razões de segurança, de bem-estar ou veterinárias;
- vii) A duração do transporte dos animais é reduzida ao mínimo;
- viii) Qualquer sofrimento, incluindo a mutilação, é reduzido ao mínimo durante a vida toda do animal, nomeadamente no momento do abate;
- ix) Os apiários são colocados em zonas que assegurem fontes de néctar e pólen essencialmente constituídas por culturas de produção biológica ou, se for caso disso, por vegetação espontânea ou ainda florestas ou culturas geridas não biologicamente que apenas sejam tratadas com recurso a métodos de reduzido impacto ambiental. Os apiários são mantidos a uma distância suficiente de fontes susceptíveis de provocar a contaminação dos produtos da apicultura ou a deterioração da saúde das abelhas;
- x) As colmeias e os materiais utilizados na apicultura são essencialmente constituídos por materiais naturais;
- xi) É proibida a destruição das abelhas nos favos, como método associado à colheita dos produtos da apicultura;

c) Quanto à reprodução:

- i) A reprodução utiliza métodos naturais. No entanto, é autorizada a inseminação artificial;
- ii) A reprodução não é induzida por tratamentos com hormonas ou substâncias semelhantes, excepto como forma de tratamento veterinário de animais individuais;
- iii) Não podem ser utilizadas outras formas de reprodução artificial, como a clonagem e a transferência de embriões;
- iv) São escolhidas as raças adequadas. A escolha das raças contribui igualmente para prevenir o sofrimento e evitar a necessidade de mutilar os animais;

d) Quanto aos alimentos para animais:

- i) Os alimentos para animais devem provir sobretudo da exploração onde os animais sejam mantidos ou de outras explorações biológicas da mesma região;
- ii) Os animais são alimentados com alimentos biológicos que satisfaçam as suas necessidades nutricionais nos vários estádios do seu desenvolvimento. Uma parte da ração pode conter alimentos para animais provenientes de explorações em conversão à agricultura biológica;

20.7.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 189/11

- iii) Os animais, com excepção das abelhas, dispõem de acesso permanente a pastos ou a outras forragens;
- iv) Só podem ser utilizadas matérias não biológicas para a alimentação animal de origem vegetal, matérias para a alimentação animal de origem animal e mineral, aditivos para a alimentação animal, certos produtos utilizados na nutrição animal e auxiliares tecnológicos autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º;
- v) Não podem ser utilizados promotores de crescimento nem aminoácidos sintéticos;
- vi) Os mamíferos lactantes são alimentados com leite natural, de preferência materno;
- e) Quanto à prevenção das doenças e aos tratamentos veterinários:
- i) A prevenção das doenças baseia-se na selecção de raças e estirpes, práticas de gestão da produção animal, alimentação de elevada qualidade e exercício, encabeçamento apropriado e alojamento adequado mantido em boas condições de higiene;
- ii) Os casos de doença são tratados imediatamente a fim de evitar sofrimento aos animais. Podem ser utilizados medicamentos veterinários alopáticos de síntese química, incluindo antibióticos, se necessário e em condições estritas, quando a utilização de produtos fitoterapêuticos, homeopáticos e outros não seja adequada. Devem ser definidas, nomeadamente, as restrições relativas aos tratamentos e aos prazos de segurança;
- iii) É permitida a utilização de medicamentos veterinários imunológicos;
- iv) São autorizados os tratamentos relacionados com a protecção da saúde humana ou animal impostos por força da legislação comunitária;
- f) Quanto à limpeza e desinfecção, só podem ser utilizados nos edifícios e instalações dedicados à criação produtos de limpeza e desinfecção autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º
2. As medidas e condições necessárias à execução das regras de produção constantes do presente artigo são aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º
- Artigo 15.º
- Regras aplicáveis à produção aquícola
1. Para além das regras gerais de produção agrícola estabelecidas no artigo 11.º, são aplicáveis à produção aquícola as seguintes regras:
- a) Quanto à origem dos animais de aquicultura:
- i) A aquicultura biológica baseia-se na criação de populações de juvenis originárias de reprodutores biológicos e de explorações biológicas;
- ii) Quando não estiverem disponíveis populações de juvenis originárias de reprodutores biológicos ou de explorações biológicas, podem ser introduzidos numa exploração animais de criação não biológica, em condições específicas;
- b) Quanto às práticas de criação:
- i) As pessoas que se ocupam dos animais devem possuir os conhecimentos e competências básicos necessários em matéria de saúde e bem-estar dos animais;
- ii) As práticas de criação, incluindo a alimentação, a concepção das instalações, o encabeçamento e a qualidade da água, garantem que sejam satisfeitas as necessidades de desenvolvimento dos animais, bem como as suas necessidades fisiológicas e etológicas;
- iii) As práticas de criação minimizam o impacto negativo da exploração sobre o ambiente, incluindo a fuga de animais de criação;
- iv) Os animais de criação biológica são separados dos outros animais de aquicultura;
- v) O bem-estar dos animais é assegurado durante o transporte;
- vi) Qualquer sofrimento dos animais, nomeadamente no momento do abate, é reduzido ao mínimo;
- c) Quanto à reprodução:
- i) Não podem ser utilizadas a indução artificial da poliploidia nem a hibridação artificial, nem a clonagem nem a produção de estirpes monosexo, excepto por selecção manual;
- ii) São escolhidas estirpes adequadas;
- iii) São estabelecidas condições próprias a cada espécie para a gestão dos reprodutores, a reprodução e a produção de juvenis;

L 189/12

PT

Jornal Oficial da União Europeia

20.7.2007

- d) Quanto aos alimentos para peixes e crustáceos:
- i) Os animais são alimentados com alimentos que satisfaçam as suas necessidades nutricionais nos vários estádios do seu desenvolvimento;
  - ii) A parte vegetal da ração deve provir da produção biológica, devendo a parte dos alimentos derivada de animais aquáticos provir da exploração sustentável dos recursos haliéuticos;
  - iii) Só podem ser utilizadas matérias não biológicas para a alimentação animal de origem vegetal, matérias para a alimentação animal de origem animal e mineral, aditivos para a alimentação animal, certos produtos utilizados na nutrição animal e auxiliares tecnológicos autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º;
  - iv) Não podem ser utilizados promotores de crescimento nem aminoácidos sintéticos;
- e) Quanto aos moluscos bivalves e outras espécies que não são alimentadas pelo homem mas que se alimentam de plâncton natural:
- i) Estes animais filtrantes devem satisfazer todas as suas necessidades nutricionais na natureza, excepto no caso de juvenis criados em viveiros;
  - ii) São criados em águas que obedecem aos critérios aplicáveis às zonas da classe A ou da classe B definidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004;
  - iii) As zonas de crescimento situam-se em águas em excelente estado ecológico como definido na Directiva 2000/60/CE e, enquanto se aguardar a sua aplicação, de qualidade equivalente às águas designadas nos termos da Directiva 2006/113/CE;
- f) Quanto à prevenção das doenças e aos tratamentos veterinários:
- i) A prevenção das doenças baseia-se na manutenção dos animais em condições óptimas mediante uma localização adequada e uma concepção perfeita das explorações, a aplicação de boas práticas de criação e de gestão, incluindo a limpeza e desinfeção regulares das instalações, uma alimentação de elevada qualidade, um encabeçamento apropriado e a selecção de raças e estirpes;
  - ii) Os casos de doença são tratados imediatamente a fim de evitar sofrimento aos animais. Podem ser utilizados medicamentos veterinários alopáticos de síntese química, incluindo antibióticos, se necessário e em condições estritas, quando a utilização de produtos fitoterapêuticos, homeopáticos e outros não seja adequada. Devem ser definidas, nomeadamente, as restrições relativas aos tratamentos e aos prazos de segurança;
- iii) É permitida a utilização de medicamentos veterinários imunológicos;
  - iv) São autorizados os tratamentos relacionados com a protecção da saúde humana ou animal impostos por força da legislação comunitária;
- g) Quanto à limpeza e desinfeção, só podem ser utilizados nos tanques, gaiolas, edifícios e instalações produtos de limpeza e desinfeção autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 16.º
2. As medidas e condições necessárias à execução das regras de produção constantes do presente artigo são aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º
- Artigo 16.º
- Produtos e substâncias utilizados na agricultura e critérios para a sua autorização
1. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, autoriza para utilização na produção biológica e inclui numa lista restrita os produtos e substâncias que podem ser utilizados na agricultura biológica para os fins que seguem:
- a) Enquanto produtos fitofarmacêuticos;
  - b) Enquanto fertilizantes e correctivos dos solos;
  - c) Enquanto matérias não biológicas para a alimentação animal de origem vegetal, matérias para a alimentação animal de origem animal e mineral e certas substâncias utilizadas na nutrição animal;
  - d) Enquanto aditivos para a alimentação animal e auxiliares tecnológicos;
  - e) Enquanto produtos de limpeza e desinfeção de tanques, gaiolas, edifícios e instalações dedicados à produção animal;
  - f) Enquanto produtos de limpeza e desinfeção de edifícios e instalações dedicados à produção vegetal, incluindo a armazenagem numa exploração agrícola.
- Os produtos e substâncias incluídos na lista restrita só podem ser utilizados na medida em que a utilização correspondente esteja autorizada na agricultura em geral nos Estados-Membros em questão, de acordo com as disposições comunitárias pertinentes ou com disposições nacionais conformes com a legislação comunitária.
2. A autorização dos produtos e substâncias a que se refere o n.º 1 fica sujeita aos objectivos e princípios estabelecidos no título II e aos seguintes critérios gerais e específicos que devem ser avaliados como um todo:
- a) A sua utilização é necessária para uma produção sustentada e essencial para a sua utilização prevista;

20.7.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 189/13

- b) Todos os produtos e substâncias devem ser de origem vegetal, animal, microbiana ou mineral, a menos que não estejam disponíveis produtos e substâncias dessas origens em quantidades suficientes ou com qualidade suficiente ou não existam alternativas;
- c) No caso dos produtos referidos na alínea a) do n.º 1, são aplicáveis os seguintes critérios:
- i) A sua utilização é essencial para lutar contra um organismo nocivo ou uma doença específica para os quais não existam outras alternativas biológicas, físicas ou de selecção dos vegetais, nem outras práticas de cultivo ou de gestão eficazes;
- ii) Se os produtos não forem de origem vegetal, animal, microbiana ou mineral e não forem idênticos à sua forma natural, só podem ser autorizados se as condições da sua utilização excluírem qualquer contacto directo com as partes comestíveis da planta;
- d) No caso dos produtos referidos na alínea b) do n.º 1, a sua utilização é essencial para obter ou manter a fertilidade do solo ou para satisfazer requisitos nutricionais específicos das culturas, ou objectivos específicos de correcção do solo;
- e) No caso dos produtos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1, são aplicáveis os seguintes critérios:
- i) São necessários para preservar a saúde, o bem-estar e a vitalidade dos animais e contribuir para uma alimentação adequada que satisfaça as necessidades fisiológicas e comportamentais das espécies em questão ou, sem o recurso a essas substâncias, é impossível produzir ou conservar esses alimentos;
- ii) Os alimentos para animais de origem mineral, os oligoelementos, as vitaminas ou as provitaminas são de origem natural. Caso essas substâncias não estejam disponíveis, podem ser autorizadas para utilização na produção biológica substâncias análogas quimicamente bem definidas.
3. a) A Comissão pode estabelecer nos termos do n.º 2 do artigo 37.º as condições e limites no que se refere aos produtos agrícolas a que podem ser aplicados os produtos e substâncias referidos no n.º 1, o método de aplicação, a dosagem, as datas-limite de utilização e o contacto com os produtos agrícolas e, se necessário, decidir da retirada desses produtos ou substâncias;
- b) Sempre que um Estado-Membro considere que um produto ou uma substância deve ser aditado à lista referida no n.º 1, ou retirado dessa lista, ou que as especificações de utilização referidas na alínea a) devem ser alteradas, assegura que seja enviado oficialmente à Comissão e aos outros Estados-Membros um dossier com a justificação da inclusão, da retirada ou das alterações.
- Os pedidos de alteração ou de retirada, bem como as decisões que lhes digam respeito, devem ser publicados;
- c) Os produtos ou substâncias utilizados antes da aprovação do presente regulamento para fins correspondentes aos referidos no n.º 1 podem continuar a ser utilizados após a referida aprovação. Em qualquer caso, a Comissão pode retirar esses produtos ou substâncias nos termos do n.º 2 do artigo 37.º
4. Qualquer Estado-Membro pode regulamentar, no seu território, a utilização na agricultura biológica de produtos e substâncias para fins diferentes dos enunciados no n.º 1, desde que a sua utilização obedeça aos objectivos e princípios estabelecidos no título II, bem como aos critérios gerais e específicos previstos no n.º 2, e respeite a legislação comunitária. O Estado-Membro em questão deve informar os demais Estados-Membros e a Comissão dessas regras nacionais.
5. É autorizada na agricultura biológica a utilização de produtos e substâncias não abrangidos nos n.ºs 1 e 4, desde que obedeça aos objectivos e princípios estabelecidos no título II e aos critérios gerais previstos no presente artigo.

## Artigo 17.º

## Conversão

1. Às explorações agrícolas em que a produção biológica esteja a ser iniciada, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O período de conversão tem início no momento em que o operador notifica as autoridades competentes da sua actividade e submete a sua exploração ao sistema de controlo nos termos do n.º 1 do artigo 28.º;
- b) Durante o período de conversão, aplicam-se todas as regras estabelecidas no presente regulamento;
- c) São definidos períodos de conversão específicos do tipo de cultura ou de produção animal;
- d) Numa exploração ou unidade de exploração agrícola que esteja parcialmente em produção biológica e parcialmente em conversão à produção biológica, o operador separa os produtos obtidos biologicamente dos produtos em conversão, mantém os animais separados ou de modo a poderem ser rapidamente separados e mantém registos adequados que demonstrem essa separação;
- e) A fim de determinar o período de conversão acima referido, pode ser tido em conta um período imediatamente anterior à data de início do período de conversão, desde que estejam reunidas certas condições;
- f) Os animais e os produtos animais obtidos durante o período de conversão a que se refere a alínea c) não podem ser comercializados com as indicações referidas nos artigos 23.º e 24.º na sua rotulagem e publicidade.

L 189/14

PT

Jornal Oficial da União Europeia

20.7.2007

2. As medidas e condições necessárias à execução das regras constantes do presente artigo, nomeadamente os períodos a que se referem as alíneas c) a f) do n.º 1, são definidas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

## CAPÍTULO 3

## Produção de alimentos transformados para animais

## Artigo 18.º

## Regras gerais aplicáveis à produção de alimentos transformados para animais

1. A produção de alimentos biológicos transformados para animais é separada, no tempo ou no espaço, da produção de alimentos não biológicos transformados para animais.

2. As matérias biológicas para a alimentação animal ou a alimentação animal provenientes de uma produção em conversão não podem entrar simultaneamente com matérias para a alimentação animal idênticas produzidas por meios não biológicos na composição dos alimentos biológicos para animais.

3. As matérias para a alimentação animal utilizadas ou transformadas na produção biológica não podem ter sido transformadas com o recurso a solventes de síntese química.

4. Não podem ser utilizadas substâncias nem técnicas destinadas a reconstituir propriedades que tenham sido perdidas durante a transformação e a armazenagem de alimentos biológicos para animais, que corrijam os resultados de negligências na transformação ou que de outro modo possam induzir em erro no que respeita à verdadeira natureza desses produtos.

5. As medidas e condições necessárias à execução das regras de produção constantes do presente artigo são aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

## CAPÍTULO 4

## Produção de géneros alimentícios transformados

## Artigo 19.º

## Regras gerais aplicáveis à produção de géneros alimentícios transformados

1. A preparação de géneros alimentícios biológicos transformados é separada, no tempo ou no espaço, da preparação de géneros alimentícios não biológicos.

2. À composição dos géneros alimentícios biológicos transformados, são aplicáveis as seguintes condições:

- O produto é obtido principalmente a partir de ingredientes de origem agrícola; para determinar se um produto é obtido principalmente a partir de ingredientes de origem agrícola, não deve ser tida em conta a adição de água nem de sal de cozinha;
- Nos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, só podem ser utilizados aditivos, auxiliares tecnológicos, aromas, água, sal, preparados de

microrganismos e enzimas, minerais, oligoelementos, vitaminas, bem como aminoácidos e outros micronutrientes, autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 21.º;

- Só podem ser utilizados ingredientes agrícolas não biológicos autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 21.º ou provisoriamente autorizados por um Estado-Membro;
- Um ingrediente biológico não pode estar presente juntamente com o mesmo ingrediente na forma não biológica ou com um ingrediente em conversão;
- Os géneros alimentícios produzidos a partir de culturas em conversão devem conter apenas um ingrediente vegetal de origem agrícola.

3. Não devem ser utilizadas substâncias nem técnicas, com excepção da adição de aromas naturais, destinadas a reconstituir propriedades que tenham sido perdidas durante a transformação e a armazenagem de géneros alimentícios, que corrijam os resultados de negligências na transformação ou que de outro modo possam induzir em erro no que respeita à verdadeira natureza desses produtos.

As medidas necessárias à execução das regras de produção constantes do presente artigo, em especial as relativas aos métodos de transformação e às condições da autorização provisória pelos Estados-Membros referida na alínea c) do n.º 2, são aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

## Artigo 20.º

## Regras gerais aplicáveis à produção de leveduras biológicas

1. Para a produção de leveduras biológicas, só podem ser utilizados substratos obtidos biologicamente. Só podem ser utilizados outros produtos e substâncias na medida em que tenham sido autorizados para utilização na produção biológica nos termos do artigo 21.º

2. Os géneros alimentícios e os alimentos biológicos para animais não podem conter simultaneamente leveduras biológicas e leveduras não biológicas.

3. Podem ser estabelecidas regras de produção pomenorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

## Artigo 21.º

## Critérios aplicáveis a certos produtos e substâncias na transformação

1. A autorização dos produtos e substâncias a utilizar na produção biológica e a sua inclusão numa lista restrita de produtos e substâncias a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 19.º ficam sujeitas aos objectivos e princípios estabelecidos no título II e aos critérios a seguir indicados, que devem ser avaliados como um todo:

- Inexistência de alternativas autorizadas nos termos do presente capítulo;

- ii) Impossibilidade de produzir ou conservar os géneros alimentícios ou de satisfazer determinados requisitos nutricionais previstos com base na legislação comunitária sem recorrer a esses produtos ou substâncias.

Além disso, os produtos e substâncias a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º devem existir na natureza, podendo ser sujeitos apenas a processos mecânicos, físicos, biológicos, enzimáticos ou microbianos, a menos que não se encontrem no mercado produtos dessa proveniência em quantidades suficientes ou com qualidade suficiente.

2. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, decide da autorização dos produtos e substâncias e da sua inclusão na lista restrita referida no n.º 1 do presente artigo, e estabelece as condições específicas e os limites da sua utilização, decidindo também, se necessário, da retirada de produtos.

Sempre que um Estado-Membro considere que um produto ou uma substância deve ser aditado à lista referida no n.º 1, ou retirado dessa lista, ou que as especificações de utilização mencionadas no presente número devem ser alteradas, assegura que seja enviado oficialmente à Comissão e aos outros Estados-Membros um dossier com a justificação da inclusão, da retirada ou das alterações.

Os pedidos de alteração ou de retirada, bem como as decisões que lhes digam respeito, devem ser publicados.

Os produtos e substâncias utilizados antes da aprovação do presente regulamento que sejam abrangidos pelo âmbito das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 19.º podem continuar a ser utilizados após a referida aprovação. De qualquer forma, a Comissão pode retirar esses produtos e substâncias nos termos do n.º 2 do artigo 97.º

- c) Quando sejam necessárias para garantir o acesso a ingredientes de origem agrícola, quando tais ingredientes não estejam disponíveis no mercado na forma biológica;
- d) Quando sejam necessárias para resolver problemas específicos relacionados com a gestão dos animais de criação biológica;
- e) Quando sejam necessárias, no tocante à utilização de produtos e substâncias específicos na transformação a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º, para garantir a produção na forma biológica de géneros alimentícios tradicionais;
- f) Sempre que sejam necessárias medidas temporárias para permitir que a produção biológica continue ou recomece em caso de circunstâncias catastróficas;
- g) Quando seja necessário utilizar aditivos alimentares e outras substâncias previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º ou aditivos para a alimentação animal e outras substâncias previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º e essas substâncias não estejam disponíveis no mercado numa forma não obtida mediante OGM;
- h) Quando a utilização de aditivos alimentares e outras substâncias previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º ou de aditivos para a alimentação animal previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º seja exigida com base na legislação comunitária ou nacional.
3. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, pode estabelecer condições específicas para a aplicação das isenções previstas no n.º 1.

#### CAPÍTULO 5

#### Flexibilidade

#### Artigo 22.º

#### Derrogação das regras de produção

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º e nas condições enunciadas no n.º 2 do presente artigo, no respeito dos objectivos e princípios previstos no título II, a Comissão pode prever a concessão de isenções às regras de produção estabelecidas nos capítulos 1 a 4.
2. As isenções referidas no n.º 1 são limitadas ao mínimo e, se for caso disso, limitadas no tempo e só podem ser previstas nos seguintes casos:
- a) Quando sejam necessárias para garantir que a produção biológica possa ser iniciada ou mantida em explorações afectadas por condicionantes climáticas, geográficas ou estruturais;
- b) Quando sejam necessárias para garantir o acesso a alimentos para animais, sementes e materiais de propagação vegetativa, animais vivos e outros insumos agrícolas, quando tais insumos não estejam disponíveis no mercado na forma biológica;

#### TÍTULO IV

#### ROTULAGEM

#### Artigo 23.º

#### Utilização de termos referentes à produção biológica

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que um produto exhibe termos referentes ao método de produção biológica quando, na rotulagem, na publicidade ou na documentação comercial, esse produto, os seus ingredientes ou as matérias-primas destinadas aos alimentos para animais sejam descritos em termos que sugiram ao comprador que os mesmos foram obtidos em conformidade com as regras previstas no presente regulamento. Mais concretamente, os termos enumerados no anexo e os seus derivados ou abreviaturas, tais como «bio» e «eco», isolados ou combinados, podem ser utilizados, em toda a Comunidade e em qualquer língua comunitária para a rotulagem e a publicidade de produtos que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente regulamento ou conformes com o mesmo.

Na rotulagem e na publicidade de produtos agrícolas vivos ou não transformados, só podem ser utilizados termos referentes ao método de produção biológica se, além disso, todos os ingredientes desse produto tiverem sido produzidos em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

2. Os termos referidos no n.º 1 não podem ser utilizados em parte nenhuma da Comunidade, nem em nenhuma língua comunitária, na rotulagem, na publicidade e na documentação comercial de um produto que não satisfaça os requisitos estabelecidos no presente regulamento, a menos que esses termos não se apliquem a produtos agrícolas presentes em géneros alimentícios ou alimentos para animais ou não tenham manifestamente qualquer relação com a produção biológica.

Além disso, não podem ser utilizados na rotulagem e na publicidade termos, designadamente termos utilizados em marcas, nem práticas susceptíveis de induzir o consumidor ou o utilizador em erro por sugerirem que um produto ou os seus ingredientes satisfazem os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

3. Os termos referidos no n.º 1 não podem ser utilizados para nenhum produto em cuja rotulagem ou publicidade deva ser indicado, em conformidade com as disposições comunitárias, que contém OGM, é constituído por OGM ou foi obtido a partir de OGM.

4. Relativamente aos géneros alimentícios transformados, os termos referidos no n.º 1 podem ser utilizados:

- a) Na denominação de venda, desde que:
  - i) O género alimentício transformado satisfaça o disposto no artigo 19.º;
  - ii) Pelo menos 95 %, em peso, dos seus ingredientes de origem agrícola sejam biológicos;
- b) Apenas na lista dos ingredientes, desde que o género alimentício esteja em conformidade com o n.º 1 do artigo 19.º e com as alíneas a), b) e d) do n.º 2 desse mesmo artigo;
- c) Na lista dos ingredientes e no mesmo campo visual da denominação de venda, desde que:
  - i) O principal ingrediente seja um produto da caça ou da pesca;
  - ii) Contenha outros ingredientes de origem agrícola todos eles biológicos;
  - iii) O género alimentício satisfaça o disposto no n.º 1 do artigo 19.º e nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 desse mesmo artigo.

A lista dos ingredientes deve indicar quais são os ingredientes biológicos.

Nos casos em que se apliquem as alíneas b) e c) do presente número, as referências ao método de produção biológica só podem figurar relativamente aos ingredientes biológicos e a lista dos ingredientes deve incluir uma indicação da percentagem total de ingredientes biológicos em relação à quantidade total de ingredientes de origem agrícola.

Os termos e a indicação da percentagem a que se refere o parágrafo anterior devem figurar com a mesma cor, dimensão e tipo de letra que as restantes indicações constantes da lista dos ingredientes.

5. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para garantir o cumprimento do disposto no presente artigo.

6. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, pode adaptar a lista de termos constante do anexo.

#### Artigo 24.º

##### Indicações obrigatórias

1. Sempre que sejam utilizados os termos a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º:

- a) Deve constar igualmente do rótulo o número de código, referido no n.º 10 do artigo 27.º, da autoridade ou do organismo de controlo a que está sujeito o operador que efectuou a mais recente operação de produção ou de preparação;
- b) Também deve constar da embalagem o logotipo comunitário referido no n.º 1 do artigo 25.º, no que diz respeito aos géneros alimentícios pré-embalados;
- c) Sempre que seja utilizado o logotipo comunitário, também deve constar no mesmo campo visual que o logotipo uma indicação do lugar onde foram produzidas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto, devendo essa indicação assumir uma das seguintes formas:
  - «Agricultura União Europeia», sempre que a matéria-prima agrícola tenha sido produzida na União Europeia,
  - «Agricultura não União Europeia», sempre que a matéria-prima agrícola tenha sido produzida em países terceiros,
  - «Agricultura União Europeia/não União Europeia», sempre que uma parte das matérias-primas agrícolas tenha sido produzida na Comunidade e outra parte num país terceiro.

A indicação «União Europeia» ou «não União Europeia» acima referida pode ser substituída ou completada pelo nome de um país, caso todas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto nele tenham sido produzidas.

No tocante à indicação «União Europeia» ou «não União Europeia» acima referida, podem não ser tidas em conta pequenas quantidades de ingredientes desde que a quantidade total dos ingredientes que não foram tidos em conta não exceda 2% da quantidade total, em peso, das matérias-primas de origem agrícola.

A indicação «União Europeia» ou «não União Europeia» acima referida não pode figurar numa cor, num tamanho nem em caracteres mais destacados do que a denominação de venda do produto.

A utilização do logotipo comunitário a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º e da indicação referida no primeiro parágrafo são facultativas para os produtos importados de países terceiros. No entanto, sempre que o logotipo comunitário a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º conste da rotulagem, a indicação referida no primeiro parágrafo também deve constar da mesma.

2. As indicações referidas no n.º 1 são inscritas num sítio em evidência, de modo a serem facilmente visíveis, claramente legíveis e indelévels.

20.7.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 189/17

3. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, estabelece critérios específicos no que respeita à apresentação, composição e tamanho das indicações referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1.

#### Artigo 25.º

##### Logotipos da produção biológica

1. O logotipo comunitário da produção biológica pode ser utilizado na rotulagem, apresentação e publicidade dos produtos que satisfazem os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

O logotipo comunitário não pode ser utilizado no caso de produtos provenientes de explorações em conversão e dos géneros alimentícios a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 23.º

2. Podem ser utilizados logotipos nacionais e privados na rotulagem, apresentação e publicidade dos produtos que satisfazem os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

3. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, estabelece critérios específicos no que respeita à apresentação, composição, tamanho e desenho do logotipo comunitário.

#### Artigo 26.º

##### Requisitos específicos em matéria de rotulagem

A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, estabelece requisitos específicos em matéria de rotulagem e composição aplicáveis:

- a) Aos alimentos biológicos para animais;
- b) Aos produtos de origem vegetal provenientes de explorações em conversão;
- c) Ao material de propagação vegetativa e às sementes.

#### TÍTULO V

#### CONTROLOS

#### Artigo 27.º

##### Sistema de controlo

1. Os Estados-Membros estabelecem um sistema de controlo e designam uma ou várias autoridades competentes responsáveis pelos controlos no que diz respeito às obrigações previstas no presente regulamento em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 882/2004.

2. Para além das condições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 882/2004, o sistema de controlo criado ao abrigo do presente regulamento compreende, pelo menos, a aplicação de medidas de precaução e de controlo a adoptar pela Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

3. No âmbito do presente regulamento, a natureza e a frequência dos controlos são determinadas com base numa

avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e de infracções no que respeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento. Em qualquer caso, todos os operadores são sujeitos a uma verificação do cumprimento pelo menos uma vez por ano, com excepção dos grossistas que lidem apenas com produtos pré-embalados e dos operadores que vendam ao consumidor ou ao utilizador final referidos no n.º 2 do artigo 28.º

4. A autoridade competente pode:

- a) Conferir as suas competências de controlo a uma ou várias outras autoridades de controlo. As autoridades de controlo devem oferecer garantias adequadas de objectividade e imparcialidade e dispor de pessoal qualificado e dos recursos necessários para desempenhar as suas funções;
- b) Delegar tarefas de controlo num ou mais organismos de controlo. Nesse caso, os Estados-Membros designam autoridades responsáveis pela acreditação e supervisão desses organismos.

5. A autoridade competente só pode delegar tarefas de controlo num determinado organismo de controlo se estiverem satisfeitas as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, e em especial quando:

- a) Existir uma descrição exacta das tarefas que o organismo de controlo pode realizar e das condições em que pode realizá-las;
- b) Existirem provas de que o organismo de controlo:
  - i) Dispõe dos conhecimentos técnicos, do equipamento e das infra-estruturas necessárias para efectuar as tarefas que nele sejam delegadas;
  - ii) Dispõe de pessoal em número suficiente e com qualificações e experiência adequadas; e
  - iii) É imparcial e não tem quaisquer conflitos de interesses no que se refere ao exercício das tarefas que nele sejam delegadas;
- c) O organismo de controlo estiver acreditado de acordo com a versão mais recentemente notificada, através de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, série C, da Norma Europeia EN 45011 ou da ISO/IEC Guide 65 (Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos), e for acreditado pelas autoridades competentes;
- d) O organismo de controlo comunicar os resultados dos controlos realizados à autoridade competente regularmente e sempre que esta o solicite. Se os resultados dos controlos revelarem incumprimento ou apontarem para um eventual incumprimento, o organismo de controlo informa imediatamente a autoridade competente;
- e) Existir uma coordenação eficaz entre a autoridade competente que delegou as tarefas e o organismo de controlo.

6. Para além do disposto no n.º 5, ao acreditar um organismo de controlo a autoridade competente tem em conta os seguintes critérios:

- a) O procedimento de controlo normalizado a seguir, com uma descrição pormenorizada das medidas de controlo e das precauções que o organismo se compromete a impor aos operadores sujeitos ao seu controlo;
- b) As medidas que o organismo de controlo tenciona aplicar sempre que se verifiquem irregularidades e/ou infracções.

7. As autoridades competentes não podem delegar nos organismos de controlo as seguintes tarefas:

- a) Supervisão e auditoria de outros organismos de controlo;
- b) Competência para conceder derrogações a que se refere o artigo 22.º, a menos que tal esteja previsto nas condições específicas estabelecidas pela Comissão nos termos do n.º 3 do artigo 22.º

8. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, as autoridades competentes que delegam tarefas de controlo em organismos de controlo devem, se necessário, organizar auditorias ou inspecções a esses organismos. Se, em resultado de uma auditoria ou de uma inspecção, se constatar que um organismo não executa devidamente as tarefas que nele foram delegadas, a autoridade competente que delega pode retirar a delegação em questão. Esta deve ser retirada sem demora se o organismo de controlo não tomar medidas correctoras adequadas e atempadas.

9. Para além do disposto no n.º 8, a autoridade competente deve:

- a) Assegurar que os controlos efectuados pelo organismo de controlo sejam objectivos e independentes;
- b) Verificar a eficácia dos referidos controlos;
- c) Tomar conhecimento de todas as irregularidades ou infracções constatadas e das medidas correctoras aplicadas;
- d) Retirar a acreditação desse organismo se este não satisfizer os requisitos referidos nas alíneas a) e b) ou tiver deixado de preencher os critérios indicados nos n.ºs 5 e 6 ou não satisfizer os requisitos estabelecidos nos n.ºs 11, 12 e 14.

10. Os Estados-Membros atribuem um número de código a cada autoridade ou organismo de controlo que realize as tarefas de controlo a que se refere o n.º 4.

11. As autoridades e organismos de controlo facultam às autoridades competentes o acesso aos seus escritórios e instalações e dão todas as informações e assistência consideradas necessárias pelas autoridades competentes para a execução das suas obrigações nos termos do presente artigo.

12. As autoridades e organismos de controlo asseguram que sejam aplicadas aos operadores sujeitos ao seu controlo pelo menos as medidas de precaução e de controlo referidas no n.º 2.

13. Os Estados-Membros garantem que o sistema de controlo assim estabelecido permita assegurar a rastreabilidade de cada produto em todas as fases da produção, transformação e distribuição em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, nomeadamente a fim de oferecer aos consumidores garantias de que os produtos biológicos foram produzidos em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

14. Até 31 de Janeiro de cada ano, as autoridades e organismos de controlo devem transmitir às autoridades competentes uma lista dos operadores que foram submetidos aos seus controlos até 31 de Dezembro do ano anterior. Até 31 de Março de cada ano, deve ser apresentado um relatório sucinto das actividades de controlo realizadas no ano anterior.

#### Artigo 28.º

##### Sujeição ao sistema de controlo

1. Os operadores que produzam, preparem, armazenem, ou importem de um país terceiro produtos na acepção do n.º 2 do artigo 1.º ou que coloquem no mercado tais produtos devem, antes de colocar no mercado um produto como sendo biológico ou proveniente de uma exploração em conversão a biológico:

- a) Declarar a sua actividade às autoridades competentes do Estado-Membro em que a referida actividade é exercida;
- b) Sujeitar a sua empresa ao sistema de controlo a que se refere o artigo 27.º

O primeiro parágrafo aplica-se igualmente aos exportadores que exportem produtos obtidos em conformidade com as regras de produção estabelecidas no presente regulamento.

Se um operador subcontratar a terceiros qualquer das suas actividades, esse operador fica não obstante sujeito aos requisitos referidos nas alíneas a) e b) e as actividades subcontratadas ficam sujeitas ao sistema de controlo.

2. Os Estados-Membros podem isentar da aplicação do presente artigo os operadores que vendam produtos directamente ao consumidor ou ao utilizador final, desde que não os produzam, não os preparem, não os armazenem senão no ponto de venda, nem os importem de um país terceiro, ou que não tenham subcontratado a terceiros essas actividades.

3. Os Estados-Membros designam uma autoridade ou acreditam um organismo para a recepção dessas notificações.

4. Os Estados-Membros asseguram que qualquer operador que cumpra as regras do presente regulamento e pague uma taxa razoável a título de contribuição para as despesas de controlo esteja coberto pelo sistema de controlo.

5. As autoridades e organismos de controlo devem manter uma lista actualizada dos nomes e endereços dos operadores sob seu controlo. A lista será disponibilizada às partes interessadas.

20.7.2007

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 189/19

6. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, aprova normas de execução tendo em vista precisar o procedimento de declaração e de sujeição a controlo a que se refere o n.º 1 do presente artigo, em especial no que respeita às informações a

incluir na declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 29.º

##### Provas documentais

1. As autoridades e organismos de controlo a que se refere o n.º 4 do artigo 27.º devem fornecer provas documentais a qualquer operador que seja sujeito aos seus controlos e que, na respectiva esfera de actividades, satisfaça os requisitos do presente regulamento. As provas documentais devem permitir, no mínimo, identificar o operador e indicar o tipo ou gama de produtos, bem como o período de validade.

2. O operador deve verificar as provas documentais dos seus fornecedores.

3. A forma das provas documentais referidas no n.º 1 é estabelecida nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, tendo em conta as vantagens da certificação electrónica.

#### Artigo 30.º

##### Medidas em caso de infracções e irregularidades

1. Sempre que seja detectada uma irregularidade quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, a autoridade ou organismo de controlo assegura que não seja feita qualquer referência ao método de produção biológica na rotulagem e na publicidade da totalidade do lote ou da produção afectados por essa irregularidade, nos casos em que essa medida seja proporcionada em relação à importância do requisito infringido e à natureza e às circunstâncias particulares das actividades irregulares.

Sempre que seja detectada uma infracção grave ou uma infracção com efeito prolongado, a autoridade ou organismo de controlo proíbe o operador em causa de comercializar produtos em que seja feita referência ao método de produção biológica na rotulagem e na publicidade durante um período a acordar com a autoridade competente do Estado-Membro.

2. As informações sobre casos de irregularidades ou infracções que afectem o estatuto biológico de um produto são imediatamente comunicadas entre organismos e autoridades de controlo, autoridades competentes e Estados-Membros em causa e, se for caso disso, à Comissão.

O nível de comunicação depende da gravidade e da amplitude da irregularidade ou infracção detectada.

A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, pode estabelecer regras relativas à forma e às modalidades de tais comunicações.

#### Artigo 31.º

##### Intercâmbio de informações

Mediante pedido devidamente justificado pela necessidade de garantir que um produto foi obtido em conformidade com o presente regulamento, as autoridades competentes e as autoridades e organismos de controlo trocam com outras autoridades competentes e autoridades e organismos de controlo informações pertinentes sobre os resultados dos seus controlos. Podem igualmente trocar tais informações por sua própria iniciativa.

#### TÍTULO VI

##### RELAÇÕES COM PAÍSES TERCEIROS

#### Artigo 32.º

##### Importação de produtos conformes

1. Um produto importado de um país terceiro pode ser colocado no mercado comunitário como sendo biológico desde que:

- Cumpra o disposto nos títulos II, III e IV, assim como as normas de execução aplicáveis à sua obtenção aprovadas nos termos do presente regulamento;
- Todos os operadores, incluindo os exportadores, tenham sido controlados por uma autoridade ou organismo de controlo reconhecido nos termos do n.º 2;
- Os operadores em causa possam fornecer, a qualquer momento, aos importadores ou às autoridades nacionais as provas documentais referidas no artigo 29.º emitidas pela autoridade ou organismo de controlo a que se refere a alínea b), devendo essas provas permitir a identificação do operador que efectuou a última operação e a verificação do cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) por esse operador.

2. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, reconhece as autoridades e organismos de controlo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, incluindo as autoridades e organismos de controlo referidos no artigo 27.º que sejam competentes para executar controlos e emitir as provas documentais referidas na alínea c) do n.º 1 do presente artigo em países terceiros, e estabelece uma lista dessas autoridades e organismos de controlo.

Os organismos de controlo devem estar acreditados de acordo com a versão mais recentemente notificada através de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, série C, da Norma Europeia EN 45011 ou da ISO/IEC Guide 65 (Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos). Os organismos de controlo são submetidos regularmente a uma avaliação in loco, à fiscalização e à reavaliação plurianual das suas actividades pelo organismo de acreditação.

Sempre que examine pedidos de reconhecimento, a Comissão convida a autoridade ou o organismo de controlo a fornecer todas as informações necessárias. A Comissão pode igualmente

confiar a peritos a tarefa de examinar in loco as regras de produção e as actividades de controlo realizadas no país terceiro pela autoridade ou pelo organismo de controlo em causa.

Os organismos ou as autoridades de controlo reconhecidos fornecem os relatórios de avaliação emitidos pelo organismo de acreditação ou, se for caso disso, pela autoridade competente relativos à avaliação in loco, à fiscalização e à reavaliação plurianual regulares das suas actividades.

Com base nos relatórios de avaliação, a Comissão, assistida pelos Estados-Membros, assegura uma supervisão adequada dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos, reexaminando regularmente o seu reconhecimento. A natureza da supervisão é determinada com base numa avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades ou infracções ao disposto no presente regulamento.

### Artigo 33.º

#### Importação de produtos que oferecem garantias equivalentes

1. Um produto importado de um país terceiro pode igualmente ser colocado no mercado comunitário como sendo biológico, desde que:

- a) O produto tenha sido obtido em conformidade com regras de produção equivalentes às referidas nos títulos III e IV;
- b) Os operadores tenham sido submetidos a medidas de controlo de eficácia equivalente às referidas no título V e a aplicação dessas medidas tenha sido permanente e efectiva;
- c) Os operadores em todas as fases da produção, preparação e distribuição no país terceiro tenham sujeito as suas actividades a um sistema de controlo reconhecido nos termos do n.º 2 ou a uma autoridade ou organismo de controlo reconhecido nos termos do n.º 3;
- d) O produto esteja coberto por um certificado de inspecção emitido pelas autoridades competentes, pelas autoridades ou organismos de controlo do país terceiro reconhecido nos termos do n.º 2, ou por uma autoridade ou organismo de controlo reconhecido nos termos do n.º 3, que confirme que o produto preenche as condições estabelecidas no presente número.

O original do certificado a que se refere o presente número deve acompanhar a mercadoria até às instalações do primeiro destinatário; seguidamente, o importador deve mantê-lo à disposição da autoridade ou do organismo de controlo durante, pelo menos, dois anos.

2. A Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, pode reconhecer os países terceiros cujo sistema de produção obedeça a princípios e regras de produção equivalentes aos estabelecidos nos títulos II, III e IV e cujas medidas de controlo sejam de eficácia equivalente às previstas no título V, e estabelecer uma lista desses países. A avaliação da equivalência deve ter em conta as directrizes CAC/GL 32 do Codex Alimentarius.

Sempre que examine pedidos de reconhecimento, a Comissão convida o país terceiro a fornecer todas as informações necessárias. A Comissão pode confiar a peritos a tarefa de examinar in loco as regras de produção e as medidas de controlo do país terceiro em causa.

Até 31 de Março de cada ano, os países terceiros reconhecidos enviam à Comissão um relatório anual conciso relativo à aplicação e execução das medidas de controlo neles estabelecidas.

Com base nas informações desses relatórios, a Comissão, assistida pelos Estados-Membros, assegura uma supervisão adequada dos países terceiros reconhecidos, reexaminando regularmente o seu reconhecimento. A natureza da supervisão é determinada com base numa avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades ou infracções ao disposto no presente regulamento.

3. Relativamente aos produtos não importados nos termos do artigo 32.º e não importados de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 2 do presente artigo, a Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, pode reconhecer as autoridades e organismos de controlo, incluindo as autoridades e organismos de controlo a que se refere o artigo 27.º competentes para executar controlos e emitir certificados em países terceiros para efeitos do n.º 1, e estabelecer uma lista dessas autoridades e organismos. A avaliação da equivalência deve ter em conta as directrizes CAC/GL 32 do Codex Alimentarius.

A Comissão examina qualquer pedido de reconhecimento apresentado por uma autoridade ou por um organismo de controlo de um país terceiro.

Sempre que examine pedidos de reconhecimento, a Comissão convida a autoridade ou o organismo de controlo a fornecer todas as informações necessárias. Os organismos ou as autoridades de controlo são submetidos regularmente a uma avaliação in loco, à fiscalização e à reavaliação plurianual das suas actividades por um organismo de acreditação ou, se for caso disso, por uma autoridade competente. A Comissão pode igualmente confiar a peritos a tarefa de examinar in loco as regras de produção e as medidas de controlo realizadas no país terceiro pela autoridade ou pelo organismo de controlo em causa.

Os organismos ou as autoridades de controlo reconhecidos fornecem os relatórios de avaliação emitidos pelo organismo de acreditação ou, se for caso disso, pela autoridade competente relativos à avaliação in loco, à fiscalização e à reavaliação plurianual regulares das suas actividades.

Com base nesses relatórios de avaliação, a Comissão, assistida pelos Estados-Membros, assegura uma supervisão adequada dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos, reexaminando regularmente o seu reconhecimento. A natureza da supervisão é determinada com base numa avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades ou infracções ao disposto no presente regulamento.

## TÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo 34.º

## Livre circulação de produtos biológicos

1. As autoridades competentes, as autoridades e organismos de controlo não podem, por razões relativas ao método de produção, à rotulagem ou à apresentação desse método, proibir ou restringir a comercialização de produtos biológicos controlados por outra autoridade ou organismo de controlo situado noutro Estado-Membro, na medida em que estes produtos satisfaçam os requisitos do presente regulamento. Não podem nomeadamente ser impostos controlos ou encargos financeiros para além dos previstos no título V.

2. No seu território, qualquer Estado-Membro pode aplicar regras mais rigorosas à produção vegetal e animal biológica, desde que essas regras também sejam aplicáveis à produção não biológica, estejam em conformidade com a legislação comunitária e não proibam nem restrinjam a comercialização de produtos biológicos obtidos fora do território do Estado-Membro em causa.

## Artigo 35.º

## Transmissão de informações à Comissão

Os Estados-Membros transmitem periodicamente à Comissão as seguintes informações:

- Nomes e endereços das autoridades competentes e, se for caso disso, os seus números de código e as suas marcas de conformidade;
- Listas das autoridades e organismos de controlo e dos seus números de código e, se for caso disso, das suas marcas de conformidade. A Comissão publica periodicamente a lista das autoridades e organismos de controlo.

## Artigo 36.º

## Informações estatísticas

Os Estados-Membros transmitem à Comissão as informações estatísticas necessárias para a execução e o acompanhamento do disposto no presente regulamento. Essas informações estatísticas são definidas no contexto do Programa Estatístico Comunitário.

## Artigo 37.º

## Comité da produção biológica

1. A Comissão é assistida por um comité de regulamentação da produção biológica.

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

## Artigo 38.º

## Normas de execução

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º e no respeito dos objectivos e princípios estabelecidos no título II, a Comissão aprova as normas de execução do presente regulamento. Essas normas incluem, em especial, as seguintes:

- Normas de execução referentes às regras de produção estabelecidas no título III, nomeadamente no que respeita às condições e requisitos específicos a observar pelos operadores;
- Normas de execução referentes às regras de rotulagem estabelecidas no título IV;
- Normas de execução referentes ao sistema de controlo estabelecido no título V, nomeadamente no que respeita aos requisitos mínimos de controlo, supervisão e auditoria, aos critérios específicos para a delegação de tarefas em organismos de controlo privados, aos critérios para a acreditação e retirada da acreditação de tais organismos, assim como às provas documentais a que se refere o artigo 29.º;
- Normas de execução referentes às regras para as importações de países terceiros estabelecidas no título VI, nomeadamente no que respeita aos critérios e procedimentos a seguir quanto ao reconhecimento, nos termos dos artigos 32.º e 33.º, dos países terceiros e organismos de controlo, incluindo a publicação das listas de países terceiros e organismos de controlo reconhecidos, e no que respeita ao certificado referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, tendo em conta as vantagens da certificação electrónica;
- Normas de execução referentes à livre circulação dos produtos biológicos prevista no artigo 34.º e à transmissão de informações à Comissão a que se refere o artigo 35.º

## Artigo 39.º

## Revogação do Regulamento (CEE) n.º 2092/91

- O Regulamento (CEE) n.º 2092/91 é revogado a partir de 1 de Janeiro de 2009.
- As remissões para o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 revogado devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento.

## Artigo 40.º

## Medidas transitórias

Se necessário, são aprovadas, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, medidas destinadas a facilitar a transição das regras estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 2092/91 para as do presente regulamento.

L 189/22

PT

Jornal Oficial da União Europeia

20.7.2007

## Artigo 41.º

## Relatório ao Conselho

1. Até 31 de Dezembro de 2011, a Comissão apresenta um relatório ao Conselho.
2. O relatório deve, em especial, analisar a experiência adquirida com a aplicação do presente regulamento e ponderar, nomeadamente, as seguintes questões:
  - a) O âmbito de aplicação do presente regulamento e, em particular, no que diz respeito aos géneros alimentícios biológicos preparados por estabelecimentos de restauração colectiva;
  - b) A proibição de utilização de OGM, incluindo a disponibilidade de produtos não obtidos mediante OGM, a declaração do vendedor, a viabilidade de limiares de tolerância específicos e as suas repercussões no sector biológico;
  - c) O funcionamento do mercado interno e do sistema de controlo, avaliando em especial se as práticas estabelecidas

não conduzem a uma concorrência desleal ou a entraves à produção e comercialização de produtos biológicos.

3. Se for caso disso, a Comissão deve fazer acompanhar o relatório de propostas adequadas.

## Artigo 42.º

## Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Enquanto não forem estabelecidas normas de execução referentes à produção de determinadas espécies animais, plantas aquáticas e microalgas, são aplicáveis, no que respeita à rotulagem, as regras previstas no artigo 23.º e, no que respeita aos controlos, as previstas no título V. Na pendência da aprovação dessas normas, são aplicáveis as regras nacionais ou, na sua ausência, as normas privadas aceites ou reconhecidas pelos Estados-Membros.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 28 de Junho de 2007.

Pelo Conselho

O Presidente

S. GABRIEL

## Anexo III - Regulamento (CE) N.º 967/2008

3.10.2008

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 264/1

I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

### REGULAMENTOS

#### REGULAMENTO (CE) N.º 967/2008 DO CONSELHO

de 29 de Setembro de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 834/2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 834/2007<sup>(1)</sup> introduziu normas aplicáveis às indicações obrigatórias a utilizar nos produtos biológicos, nomeadamente a aposição, a partir de 1 de Janeiro de 2009, do logótipo comunitário em alimentos pré-embalados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º desse regulamento.

(2) Constatou-se que o logótipo comunitário aplicável por força do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios<sup>(2)</sup> se presta a confusões com outros logótipos adoptados para indicações geográficas protegidas e denominações de origem protegidas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1898/2006 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2006, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de

origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios<sup>(3)</sup>, bem como com o logótipo para as especialidades tradicionais garantidas definido pelo Regulamento (CE) n.º 1216/2007 da Comissão, de 18 de Outubro de 2007, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios<sup>(4)</sup>.

(3) Para uma boa percepção dos consumidores, é importante assegurar uma rotulagem informativa com um logótipo comunitário distintivo e atraente, que indique a produção biológica e identifique os produtos de forma inequívoca. A concepção e a divulgação junto do público de um tal logótipo comunitário necessitam de algum tempo.

(4) Para evitar encargos financeiros e administrativos desnecessários para os operadores, a obrigatoriedade da utilização do logótipo comunitário deverá ser adiada pelo período necessário à criação de um novo logótipo. Esta decisão não impede os operadores de utilizar, de forma voluntária, o actual logótipo, definido no anexo V do Regulamento (CEE) n.º 2092/91.

(5) O Regulamento (CE) n.º 834/2007 deverá, pois, ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

Ao artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 é aditado um parágrafo com a seguinte redacção:

«Todavia, o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 24.º é aplicável a partir de 1 de Julho de 2010.»

<sup>(1)</sup> JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 198 de 22.7.1991, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 369 de 23.12.2006, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 275 de 19.10.2007, p. 3.

L 264/2

PT

Jornal Oficial da União Europeia

3.10.2008

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Setembro de 2008.

Pelo Conselho  
O Presidente  
M. BARNIER

**Anexo IV - Concorrência**✓ **El corte Inglês**

-Special Line 340g

Marmelada	2,95 €
Doce Maçã	2,95 €
Doce Alperce	2,95 €
Doce Laranja	2,95 €
Doce Morango	3,59 €

-Próvida 540g

Geleia de Arroz	3,59 €
Geleia de Milho	3,85 €

-Call Dalls

	240g	375g
Doce Cereja	2,90 €	
Doce Kiwi	3,20 €	
Doce Pêra		3,20 €
Doce Maçã		2,59 €

- Jardim Bio 320g

Doce Framboesa	4,59 €
Doce Morango	4,20 €

-Meridiam 284g

Doce Ginja	3,79 €
Doce Damasco	3,79 €
Doce Laranja	3,79 €
Doce Groselha	3,79 €

- Clearspring (puré de fruta 2 \*100g)

Morango	1,80 €
Ameixa	1,80 €
Alperce	1,80 €
Mirtilo	1,80 €
Ananás	1,80 €
Maça	1,80 €
Pêra/Banana	1,80 €

✓ **Celeiro**

- Clearspring 330g

Xarope de malte de cevada	4,45 €
Xarope de malte de Milho de cevada	4,60 €
Xarope de malte de Arroz	4,60 €

- Clearspring (puré de fruta 2 \*100g)

Puré de Fruta	1,80 €
Gelatina Vegetal	1,45 €

- Vitaquale 250g

Creme de Noz com sabor a baunilha	7,25 €
-----------------------------------	--------

- Provida

	520g	230g
Melaço de cana	2,10 €	
Geleia de Espelta	5,10 €	
Geleia de Mandioca	3,40 €	
Geleia de Arroz	3,60 €	
Geleia de Trigo	3,30 €	
Geleia de Milho	3,35 €	
Geleia de Cevada	3,80 €	
Pasta de Amêndoa		5,90 €
Pasta de Sésamo		3,00 €

✓ **Miosótis- Loja de Agricultura Biológica**

Doces Nacionais:

- Quinta de Montalto 380g

Doce Meloa	3,67 €
Doce Maçã	3,65 €
Doce Pêra	3,95 €
Doce Laranja	3,95 €
Doce Marmelo	3,70 €
Doce Uva	3,70 €

- Bio4you

	100g	300g
Doce Abóbora	1,40 €	2,80 €
Doce Tomate	1,40 €	3,25 €
Doce Cenoura	1,40 €	3,80 €
Doce Melão	1,40 €	3,25 €
Doce Pêssego	1,40 €	3,65 €

- Doces da Caldeira 300g

Doce Ameixa	4,20 €
Doce Tomate	4,20 €
Doce Abóbora	4,20 €
Doce Abóbora com noz	5,60 €
Figo em calda	4,50 €

Doces Internacionais:

- Sierra Rica

Doce Laranja amarga 170g	2,25 €
Doce Laranja amarga 340g	3,10 €
Puré de castanha 230g	2,35 €

- Provence 290g

Doce mirtilo	4,30 €
--------------	--------

## - Confit Provence 650g

Doce Framboesa	5,73 €
Doce Morango	5,23 €

## - Fruchtige 250g

Compota de Framboesa	1,89 €
Compota de Alperce	1,85 €
Compota de Morango	1,85 €
Compota Groselha Negra	1,89 €

## - Les fruits 300g

Doce Amora	3,30 €
Doce Figo	2,95 €
Doce Mirtilo	3,75 €
Doce Framboesa	3,85 €
Doce Alperce	3,00 €
Doce Morango	3,10 €
Doce Ameixa	2,60 €
Doce Abóbora	3,65 €
Doce Mirtilo sem açúcar	3,75 €
Doce Alperce sem açúcar	3,10 €
Doce Figo sem açúcar	3,10 €
Doce Morango sem açúcar	3,00 €
Doce Amora sem açúcar	3,35 €
Doce Framboesa sem açúcar	3,75 €

## - Finestra Cieto 320g

Doce Marmelo	3,50 €
Doce Framboesa	4,07 €
Doce Castanha	3,90 €
Doce Maçã	1,89 €

- Apfelmark 700g

Puré de maçã	1,60 €
--------------	--------

✓ **Biocoop – Loja de Agricultura Biológica**

Doces Nacionais:

-Casa da Caldeira 300g

Doce de Marmelão	5,80 €
Doce de Ameixa	3,90 €
Doce de Figo com Noz	6,80 €
Doce de Figo	5,80 €
Geleia de Pêra	3,90 €
Doce de Pêra	3,90 €
Doce de Abóbora com Amêndoa	6,05 €
Marmelo em Calda	3,90 €
Geleia de Uva	3,90 €
Figo em Calda	5,80 €
Arroube	5,12 €
Doce de Figo com Amêndoas	5,80 €
Uvada	5,12 €
Paté de Azuki	3,81 €
Paté de Soja Fermentada	3,95 €

-Quinta Montalto 380g

Doce de Marmelo	3,81 €
Doce de Meloa	3,81 €
Doce de Abóbora	3,81 €
Doce de Uva	3,81 €
Doce de Tomate	3,81 €
Doce de Laranja	3,81 €
Doce de Maçã	3,81 €
Doce de Pêra	4,10 €

- Call Dalls 240g

Doce de Kiwi	3,17 €
--------------	--------

Doces Internacionais:

- Biolo klock 220g

Pêssego em Calda	3,95 €
------------------	--------

- Danival 275g

Puré de Mirtilo	4,41 €
Puré de Alperce sem açúcar	2,82 €

- Les fruits 300g

Morango	2,65 €
Framboesa	2,80 €
Framboesa sem açúcar	3,00 €
Compota de Alperce-Light	3,30 €

- Confit de Provence

	<b>290g</b>	<b>370g</b>	<b>650g</b>
Doce de Framboesa			4,97 €
Doce de Alperce			4,61 €
Doce de Morango			4,85 €
Doce de Amora Silvestre			4,97 €
Doce de Mirtilo			6,37 €
Doce de Figo Violeta		3,30 €	
Doce de Laranja		3,17 €	
Frutos vermelhos sem açúcar	3,17 €		
Doce de Mirtilo sem açúcar	4,40 €		

- Coteaux Nantais

	315g	325g
Doce de Morango		3,75 €
Doce de Pêssego	3,12 €	
Doce de Pêra	3,00 €	
Doce de Pêra Willian sem açúcar	3,15 €	

- Le moulin d'Andiran 700g

Doce de Maçã e Mirtilo	3,69 €
Doce de Baunilha e Maçã	3,60 €
Doce de Alperce	3,60 €

✓ **Loja Gourmet**

-Bio4you 300g

Doce de Abóbora	4,05 €
Doce de Maçã	4,05 €
Doce de Pêssego	4,05 €
Doce de Tomate	4,05 €

- Compotas 300g

Compota de Cereja	4,35 €
Compota de Abóbora	4,35 €
Compota de Maçã com laranja	4,35 €
Compota de Passas	4,35 €
Compota de Ananás	4,35 €
Compota de Gila	4,35 €
Compota de Amêndoa	4,35 €
Doce de Tomate	4,35 €

- Appolloni 250g

Tomate Biológico	4,95 €
------------------	--------

**Anexo V – Concorrência na Internet**✓ **Biolo'klock**

<b>Doces</b>	<b>240g</b>	<b>400g</b>	<b>760g</b>
Doce de Marmelo	3,85 €	4,70 €	
Doce de Groselha	5,00 €	6,50 €	
Doce de Noz	4,15 €		
Doce de Abriçot		5,35 €	8,85 €
Doce de Banana		4,85 €	
Doce de Banana com morango		5,60 €	
Doce de Cereja		8,85 €	
Doce de Figo		4,85 €	7,90 €
Doce de Morango		5,30 €	8,60 €
Doce de Morango com banana		5,60 €	
Doce de Framboesa		6,00 €	
Doce de Kiwi		7,85 €	
Creme de Castanha		5,70 €	
Doce de Amora		6,55 €	
Doce de Mirtilo		6,55 €	
Doce de Pêssego		4,85 €	
Doce de Alperce		5,20 €	
Doce de Pêra		4,70 €	
Doce de Tomate		4,30 €	
Doce de Ameixa		4,55 €	
Doce de Ameixa e Banana		4,80 €	
Doce de Maçã Reineta		5,60 €	
Doce de Tomate Verde		6,50 €	

<b>Compotas</b>	<b>400g</b>
Compota de Alperce	3,15 €
Compota de Damasco	5,30 €
Compota de Banana	3,80 €
Compota de Figo	4,55 €
Compota de Pêssego	3,90 €
Compota de Pêra	3,30 €
Compota de Marmelo	4,35 €

<b>Purés</b>	<b>370g</b>
Puré de Alperce	3,20 €
Puré de Damasco	5,00 €
Puré de Banana	5,00 €
Puré de Mirtilo	8,50 €
Puré de Ameixa	6,20 €
Puré de Castanha	7,40 €
Puré de Figo	5,10 €
Puré de Pêssego	4,80 €
Puré de Pêra	3,20 €
Puré de Ameixa Preta	4,50 €
Puré de Marmelo	4,90 €
Puré de Morango	6,50 €
Puré de Tomate	3,50 €

✓ **Horta à Porta**

	<b>200g</b>	<b>240g</b>	<b>314g</b>	<b>400g</b>	<b>580g</b>
Compota de Laranja	3,50 €			4,60 €	
Doce de Limão		4,00 €			
Doce de Abóbora com Amêndoa			5,50 €		
Geleia de Maçã com Hortelã-Pimenta			5,50 €		
Geleia de Maçã com baga de sabugueiro			5,50 €		
Creme de Maçã com Uva, sem açúcar			5,50 €		
Crema de Maçã com baga de sabugueiro, sem açúcar			5,50 €		
Chutney de beringela e Maçã			4,20 €		
Marmelada duas cores					7,50 €
Marmelada duas cores com Noz					7,60 €

**Anexo VI – Pressupostos**

Unidade monetária	Euros
Prazo médio de Recebimento (dias) / (meses)	60
Prazo médio de Pagamento (dias) / (meses)	60
Prazo médio de Stockagem (dias) / (meses)	120
Taxa de IVA - Vendas	20%
Taxa de IVA - Prestação Serviços	20%
Taxa de IVA – CMVMC	20%
Taxa de IVA – FSE	20%
Taxa média de IRS	15,00%
Taxa de IRC	25,00%
Taxa de distribuição dividendos	10,00%
Taxa de Aplicações Financeiras Curto Prazo	2,00%
Taxa de juro de empréstimo M/L Prazo	5,00%
Taxa de juro de empréstimo Curto Prazo	4,00%
Taxa de juro de activos sem risco – Rf	3,00%
Prémio de risco de mercado - (Rm-Rf)*	10,00%
Beta empresas equivalentes	100,00%
Taxa de crescimento dos cash flows na perpetuidade	0,05

\* Rendimento esperado de mercado

**Anexo VII – CMVMC**

Euros

CMVMC	Margem Bruta	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>MERCADO NACIONAL</b>		<b>54.435</b>	<b>58.873</b>	<b>63.673</b>	<b>68.864</b>	<b>74.478</b>	<b>79.978</b>	<b>86.499</b>	<b>93.551</b>	<b>101.178</b>
<b>Produto Top</b>	65,78%	27.102	29.311	31.700	34.283	37.078	38.094	41.199	44.557	48.188
<b>Produto Gourmet</b>	70,88%	27.047	29.251	31.635	34.213	37.002	40.017	43.279	46.806	50.620
<b>Produto Personalizado</b>	77,89%						1.433	1.549	1.676	1.812
<b>Produto 30g</b>	90,82%	286	311	338	368	399	434	472	512	557
<b>TOTAL CMVMC</b>		<b>54.435</b>	<b>58.873</b>	<b>63.673</b>	<b>68.864</b>	<b>74.478</b>	<b>79.978</b>	<b>86.499</b>	<b>93.551</b>	<b>101.178</b>
<b>IVA</b>	20%	10.887	11.775	12.735	13.773	14.896	15.996	17.300	18.710	20.236
<b>TOTAL CMVMC + IVA</b>		<b>65.322</b>	<b>70.648</b>	<b>76.408</b>	<b>82.637</b>	<b>89.374</b>	<b>95.974</b>	<b>103.798</b>	<b>112.261</b>	<b>121.413</b>

## Anexo VIII - Custos com Pessoal

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº Meses	14	14	14	14	14	14	14	14	14
<b>Incremento Anual (Vencimentos + Sub. Almoço)</b>		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

<b>Quadro de Pessoal</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Administração / Direcção	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Comercial / Marketing	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Qualidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>								

<b>Remuneração base mensal</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Administração / Direcção	1.000	1.030	1.061	1.093	1.126	1.159	1.194	1.230	1.267
Comercial / Marketing	750	773	796	820	844	869	896	922	950
Qualidade	850	876	902	929	957	985	1.015	1.045	1.077

<b>Remuneração base anual - TOTAL Colaboradores</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Administração / Direcção	14.000	14.420	14.853	15.298	15.757	16.230	16.717	17.218	17.735
Comercial / Marketing	10.500	10.815	11.140	11.474	11.818	12.172	12.538	12.914	13.301
Qualidade	11.900	12.257	12.625	13.003	13.394	13.795	14.209	14.635	15.075
<b>TOTAL</b>	<b>36.400</b>	<b>37.492</b>	<b>38.617</b>	<b>39.775</b>	<b>40.969</b>	<b>42.198</b>	<b>43.464</b>	<b>44.768</b>	<b>46.111</b>

<b>Outros Custos</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Segurança Social									
Gerência / Administração	21,25%	2.975	3.064	3.156	3.251	3.348	3.449	3.552	3.659
Outro Pessoal	23,75%	5.320	5.480	5.644	5.813	5.988	6.167	6.352	6.543
Seguros Acidentes de Trabalho	1%	364	375	386	398	410	422	435	448
Subsídio Alimentação	116,60	3.848	3.963	4.082	4.205	4.331	4.461	4.594	4.732
<b>TOTAL OUTROS CUSTOS</b>		<b>12.507</b>	<b>12.882</b>	<b>13.268</b>	<b>13.667</b>	<b>14.077</b>	<b>14.499</b>	<b>14.934</b>	<b>15.382</b>
<b>TOTAL CUSTOS PESSOAL</b>		<b>48.907</b>	<b>50.374</b>	<b>51.885</b>	<b>53.442</b>	<b>55.045</b>	<b>56.697</b>	<b>58.397</b>	<b>60.149</b>

<b>QUADRO RESUMO</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Vencimentos									
Gerência/Administração		14.000	14.420	14.853	15.298	15.757	16.230	16.717	17.218
Pessoal		22.400	23.072	23.764	24.477	25.211	25.968	26.747	27.549
Encargos		8.295	8.544	8.800	9.064	9.336	9.616	9.905	10.202
Seguros Acidentes de Trabalho		364	375	386	398	410	422	435	448
Sub. Alimentação		3.848	3.963	4.082	4.205	4.331	4.461	4.594	4.732
<b>TOTAL CUSTOS PESSOAL</b>		<b>48.907</b>	<b>50.374</b>	<b>51.885</b>	<b>53.442</b>	<b>55.045</b>	<b>56.697</b>	<b>58.397</b>	<b>60.149</b>

<b>Retenções Colaboradores</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Retenção SS Colaborador									
Gerência / Administração	10,00%	1.400	1.442	1.485	1.530	1.576	1.623	1.672	1.722
Outro Pessoal	11,00%	2.464	2.538	2.614	2.692	2.773	2.856	2.942	3.030
Retenção IRS Colaborador	15,00%	5.460	5.624	5.793	5.966	6.145	6.330	6.520	6.715
<b>TOTAL Retenções</b>		<b>9.324</b>	<b>9.604</b>	<b>9.892</b>	<b>10.189</b>	<b>10.494</b>	<b>10.809</b>	<b>11.133</b>	<b>11.467</b>

**Anexo IX – Financiamento**

Euros

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Investimento = Capital Fixo + FMN</b>	62.830	3.383	2.659	2.904	5.169	8.696	3.519	4.108	36.475
Margem de segurança	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
<b>Necessidades de financiamento</b>	<b>64.100</b>	<b>3.500</b>	<b>2.700</b>	<b>3.000</b>	<b>5.300</b>	<b>8.900</b>	<b>3.600</b>	<b>4.200</b>	<b>37.200</b>

<b>Fontes de Financiamento</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Meios Libertos	648	11.458	16.793	21.451	28.150	36.412	44.434	53.100	62.812
Capital Social	55.000								
Empréstimos de Sócios/Suprimentos									
Financiamento bancário e outras Inst Crédito	25.000								
<b>TOTAL</b>	<b>80.648</b>	<b>11.458</b>	<b>16.793</b>	<b>21.451</b>	<b>28.150</b>	<b>36.412</b>	<b>44.434</b>	<b>53.100</b>	<b>62.812</b>

**Compra de viatura através de Leasing**

	2010	2011	2012	2013	2014
Capital em dívida (início período)	25.000	20.000	15.000	10.000	5.000
Taxa de Juro	5%	5%	5%	5%	5%
Juro Anual	1.250	1.000	750	500	250
Reembolso Anual	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Imposto Selo (0,4%)					
Serviço da dívida	6.250	6.000	5.750	5.500	5.250
Valor em dívida	20.000	15.000	10.000	5.000	

**Anexo X - Plano Financeiro**

Euros

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>									
Meios Libertos Brutos	-2.052	12.360	19.474	27.351	36.061	46.868	57.565	69.341	82.291
Capital Social (entrada de fundos)	55.000								
Empréstimos Obtidos	25.000								
Recuperação de aplicações financeiras		3.114	8.117	19.035	37.840	57.906	88.645	133.544	187.415
Proveitos Financeiros		62	162	381	757	1.158	1.773	2.671	3.748
<b>Total das Origens</b>	<b>77.948</b>	<b>15.537</b>	<b>27.754</b>	<b>46.767</b>	<b>74.657</b>	<b>105.932</b>	<b>147.983</b>	<b>205.556</b>	<b>273.454</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>									
Inv. Capital Fixo	45.000				2.000	5.000			32.000
Inv Fundo de Maneio	17.830	3.383	2.659	2.904	3.169	3.696	3.519	4.108	4.475
Imposto sobre os Lucros				189	5.871	8.038	10.746	13.574	16.909
Reembolso de Empréstimos	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000				
Encargos Financeiros	1.250	1.000	750	500	250				
<b>Total das Aplicações</b>	<b>69.080</b>	<b>9.383</b>	<b>8.409</b>	<b>8.593</b>	<b>16.290</b>	<b>16.733</b>	<b>14.265</b>	<b>17.682</b>	<b>53.385</b>
<b>Saldo de Tesouraria Anual</b>	<b>8.868</b>	<b>6.153</b>	<b>19.345</b>	<b>38.175</b>	<b>58.368</b>	<b>89.199</b>	<b>133.718</b>	<b>187.874</b>	<b>220.070</b>
<b>Saldo de Tesouraria Acumulado</b>	<b>8.868</b>	<b>11.907</b>	<b>23.135</b>	<b>42.274</b>	<b>62.801</b>	<b>94.094</b>	<b>139.167</b>	<b>193.497</b>	<b>226.152</b>
<b>Saldo desejado</b>	<b>5.754</b>	<b>3.790</b>	<b>4.099</b>	<b>4.434</b>	<b>4.895</b>	<b>5.449</b>	<b>5.623</b>	<b>6.082</b>	<b>8.178</b>
<b>Aplicação/ empréstimo</b>	<b>3.114</b>	<b>8.117</b>	<b>19.035</b>	<b>37.840</b>	<b>57.906</b>	<b>88.645</b>	<b>133.544</b>	<b>187.415</b>	<b>217.973</b>

**Anexo XI - Avaliação na perspectiva do investidor**

Euros

<b>Na perspectiva do Investidor</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<i>Free Cash Flow do Equity</i>	<b>-68.119</b>	<b>2.324</b>	<b>8.571</b>	<b>13.172</b>	<b>17.793</b>	<b>27.716</b>	<b>40.915</b>	<b>48.992</b>	<b>26.337</b>
<b>Valor Residual</b>									<b>45.743</b>
Taxa de Actualização corrigida		10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%
<b>Soma</b>	<b>-68.119</b>	<b>2.324</b>	<b>8.571</b>	<b>13.172</b>	<b>17.793</b>	<b>27.716</b>	<b>40.915</b>	<b>48.992</b>	<b>72.080</b>
Taxa de juro de activos sem risco	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Prémio de risco de mercado	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Taxa de Actualização	13,30%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%	10,03%
Factor actualização	1,00	1,100	1,211	1,332	1,466	1,613	1,774	1,952	2,148
<b>Fluxos Actualizados</b>	<b>-68.119</b>	<b>2.112</b>	<b>7.080</b>	<b>9.889</b>	<b>12.141</b>	<b>17.188</b>	<b>23.061</b>	<b>25.097</b>	<b>12.262</b>
<b>Fluxos actualizados (acumulados)</b>	<b>-68.119</b>	<b>-66.006</b>	<b>-58.926</b>	<b>-49.037</b>	<b>-36.896</b>	<b>-19.708</b>	<b>3.353</b>	<b>28.449</b>	<b>40.711</b>
<b>Valor Actual Líquido (VAL)</b>	<b>40.711</b>								
<b>TIR</b>					-14%	1%	11%	18%	23%
<b>Taxa Interna de Rentabilidade</b>	<b>23,40%</b>								
<i>Pay Back period</i>	<b>6</b>	<b>Anos</b>							

## Anexo XII - Indicadores

INDICADORES ECONÓMICOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Taxa de Crescimento do Negócio		8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
Eficiência Operacional		7%	10%	14%	18%	22%	26%	30%	33%
Margem Operacional das Vendas		2%	5%	11%	13%	16%	19%	21%	24%
Rentabilidade Líquida das Vendas		1%	5%	8%	10%	12%	14%	17%	19%
Peso dos Custos c/Pessoal nos PO		27%	25%	24%	23%	22%	21%	20%	19%

INDICADORES ECONÓMICOS - FINANCEIROS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Return On Investment (ROI)		3%	10%	14%	16%	17%	18%	18%	17%
Rendibilidade do Activo		4%	10%	19%	21%	23%	23%	23%	22%
Rotação do Activo		195%	197%	178%	162%	140%	121%	105%	92%
Rotação do Imobilizado		689%	1093%	1478%	1905%	2073%	3749%	9731%	1070%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)		6%	18%	24%	25%	25%	24%	23%	22%
Rotação dos Capitais Próprios		415%	369%	303%	246%	201%	165%	138%	117%

INDICADORES FINANCEIROS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Autonomia Financeira		47%	53%	59%	66%	70%	73%	77%	79%
Solvabilidade Total		89%	114%	142%	191%	232%	277%	327%	380%
Endividamento Total		53%	47%	41%	34%	30%	27%	23%	21%
Endividamento ML Prazo		15%	10%	4%	0%	0%	0%	0%	0%

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Liquidez Geral		169%	172%	155%	153%	151%	148%	145%	145%
Liquidez Reduzida		115%	117%	105%	104%	103%	101%	99%	100%

ANÁLISE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Capitais Permanentes		60.620	65.567	78.179	97.292	129.531	170.253	220.981	282.229
Activo Fixo		27.500	18.750	15.000	12.583	12.542	7.500	3.125	30.750
<b>FUNDO DE MANEIO LÍQUIDO</b>		<b>33.120</b>	<b>46.817</b>	<b>63.179</b>	<b>84.709</b>	<b>116.989</b>	<b>162.753</b>	<b>217.856</b>	<b>251.479</b>
Necessidades Cíclicas		57.523	62.216	67.291	72.779	78.650	85.065	92.004	99.509
Recursos Cíclicos		24.961	26.316	27.762	29.304	30.837	32.586	34.455	36.453
<b>NECESSIDADES FUNDO DE MANEIO</b>		<b>32.563</b>	<b>35.899</b>	<b>39.529</b>	<b>43.475</b>	<b>47.813</b>	<b>52.479</b>	<b>57.549</b>	<b>63.056</b>
Tesouraria Activa		11.907	23.135	42.274	62.801	94.094	139.167	193.497	226.152
Tesouraria Passiva		11.350	12.216	18.623	21.567	24.918	28.893	33.190	37.729
<b>TESOURARIA LÍQUIDA</b>		<b>558</b>	<b>10.918</b>	<b>23.650</b>	<b>41.234</b>	<b>69.176</b>	<b>110.274</b>	<b>160.307</b>	<b>188.423</b>
<b>CONTROLO : TRL = FML – NFM</b>		<b>558</b>	<b>10.918</b>	<b>23.650</b>	<b>41.234</b>	<b>69.176</b>	<b>110.274</b>	<b>160.307</b>	<b>188.423</b>
<b>Varição do FML</b>			13.697	16.362	21.530	32.280	45.764	55.103	33.623
<b>Varição das NFM</b>			3.337	3.629	3.946	4.338	4.666	5.070	5.507
<b>Varição da TRL</b>			10.360	12.732	17.583	27.942	41.098	50.033	28.116

<b>INDICADORES DE RISCO NEGÓCIO</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Margem Bruta		84.797	94.084	104.200	115.214	128.396	141.539	155.834	171.379
Grau de Alavanca Operacional		2349%	877%	441%	364%	307%	269%	240%	220%
Ponto Crítico		181.427	181.595	171.468	173.914	175.269	176.826	177.324	179.377
Margem de Segurança		4%	13%	29%	38%	48%	59%	71%	83%
Grau de Alavanca Operacional à posteriori			2415%	1472%	418%	382%	313%	290%	244%

**XIII - Mapa das Amortizações**

Euros

Amortizações do Exercício	Taxa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Imobilizado Incorpóreo</b>										
<b>Despesas de Instalação</b>	<b>33,33%</b>	<b>1.667</b>	<b>1.667</b>	<b>1.667</b>						
2010		1.667	1.667	1.667						
<b>Despesas de I&amp;D</b>	<b>33,33%</b>	<b>1.667</b>	<b>1.667</b>	<b>1.667</b>		<b>667</b>	<b>667</b>	<b>667</b>		
2010		1.667	1.667	1.667						
2014						667	667	667		
<b>Outras imobilizações incorpóreas</b>	<b>33,33%</b>	<b>1.667</b>	<b>1.667</b>	<b>1.667</b>						
2010		1.667	1.667	1.667						
<b>Total Imobilizado Incorpóreo</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>		<b>667</b>	<b>667</b>	<b>667</b>		
<b>Imobilizado Corpóreo</b>										
<b>Equipamento de transporte</b>	<b>12,50%</b>	<b>3.125</b>	<b>3.750</b>							
2010		3.125	3.125	3.125	3.125	3.125	3.125	3.125	3.125	
2018										3.750
<b>Equipamento administrativo</b>	<b>12,50%</b>	<b>625</b>	<b>625</b>	<b>625</b>	<b>625</b>	<b>625</b>	<b>1.250</b>	<b>1.250</b>	<b>1.250</b>	<b>625</b>
2010		625	625	625	625	625	625	625	625	
2015							625	625	625	625
<b>Total Imobilizado Corpóreo</b>		<b>3.750</b>	<b>3.750</b>	<b>3.750</b>	<b>3.750</b>	<b>3.750</b>	<b>4.375</b>	<b>4.375</b>	<b>4.375</b>	<b>4.375</b>
<b>Total Amortizações</b>		<b>8.750</b>	<b>8.750</b>	<b>8.750</b>	<b>3.750</b>	<b>4.417</b>	<b>5.042</b>	<b>5.042</b>	<b>4.375</b>	<b>4.375</b>

**XIV – Custos com produção do doce**

	<b>Custos</b>			
	<b>Top</b>	<b>Gourmet</b>	<b>Personalizado</b>	<b>30g</b>
<b>Fruta</b>	0,49 €	0,53 €	0,53 €	0,05 €
<b>Açúcar</b>	0,64 €	0,66 €	0,66 €	0,07 €
<b>Embalagem</b>	0,40 €	0,50 €	0,40 €	0,15 €
<b>Rotulagem</b>	0,05 €	0,10 €	0,05 €	0,03 €
<b>Produção</b>	0,30 €	0,30 €	0,30 €	0,03 €
<b>Total</b>	<b>1,88 €</b>	<b>2,09 €</b>	<b>1,94 €</b>	<b>0,32 €</b>